

MENSAGEM Nº 689

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Maceió, Estado de Alagoas, e o *New Development Bank* (NDB), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió MCZ3i (*Integration, Social and Sustainable Development Program of Maceió*), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de agosto de 2026.



EXM nº 870/2026

Brasília, 16 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió (AL) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o *New Development Bank* (NDB), no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió MCZ3i (*Integration, Social and Sustainable Development Program of Maceió*).
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda**, em 24/04/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7512837** e o código CRC **F31495B8** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001580/2026-38

SEI nº 7497411



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 772/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Maceió, Estado de Alagoas, e o *New Development Bank* (NDB), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió MCZ3i (*Integration, Social and Sustainable Development Program of Maceió*).

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/08/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 7786729 e o código CRC 732CD0CE no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Maceió-AL

X

NDB

Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável
de Maceió - MCZ3i

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.005188/2025-91



PARECER SEI Nº 1205/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Maceió (AL) e *New Development Bank* (NDB) no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió - MCZ3i (*Integration, Social and Sustainable Development Program of Maceió*).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.005188/2025-91

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Maceió (AL);

MUTUANTE: *New Development Bank* (NDB);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió - MCZ3i (*Integration, Social and Sustainable Development Program of Maceió*).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de

natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4931/2025/MF aprovado em 23.12.2025 (SEI 56488729), complementado pelo Parecer SEI nº 917/2026/MF aprovado em 22.03.2026 (SEI 59078577). Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 19.12.2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 917/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

"Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o EF **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

19. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data do Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, 19/12/2025**. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, § 5º)

20. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 73, de 7 de dezembro de 2023 (SEI 54685770).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 7.685/25 de 31 de julho de 2025, alterada pela Lei nº 7.713, de 12 de novembro de 2025 (SEI 56074523), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 72876/2025/MF (SEI 56486227), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.
11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer GPG/PGM Nº 67/2026, de 06.04.2026 (SEI 59923514), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade do Contrato de Empréstimo

14. Nos termos da Cláusula 6.1 da minuta do contrato de empréstimo, além das condições estipuladas na *Section 7.1(iii)* das Condições Gerais (*Conditions of Effectiveness*), para a efetividade do empréstimo são exigidos: (i) os pareceres jurídicos finais do mutuário, do garantidor e da agência executora; e (ii) a comprovação do registro no SCE-Crédito. Ressalte-se que tais condições integram os requisitos de eficácia dos documentos jurídicos e somente podem ser cumpridas após a assinatura do contrato (SEI 55211737).
15. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 59600961.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) nº TB176262 (SEI 56487027).

17. O empréstimo será concedido pelo *New Development Bank* (NDB), e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 55211737 e nº 55211769).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Maceió (AL), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 07/04/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/04/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 08/04/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 08/04/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59923821** e o código CRC **AD55098B**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

DESPACHO

Processo nº 17944.005188/2025-91

Município de Maceió/AL x NDB - Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável

Ao Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (STN/COPEM),

Devolvemos o presente processo a essa Secretaria para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023.

Brasília, 05 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 05/01/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56726991** e o código CRC **C5F1EA65**.



PARECER SEI Nº 917/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.005188/2025-91.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Maceió - AL e *New Development Bank* (NDB) no valor de US\$ 150.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió - MCZ3i.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente documento de parecer de análise complementar, conforme o art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativo à solicitação feita pelo Município de Maceió - AL para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com *New Development Bank* (NDB) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió - MCZ3i
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *spread* variável definido periodicamente pelo NDB
- **Demais encargos e comissões:** Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso; Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% a.a., incidindo da seguinte forma: (a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (b) nos 12 meses seguintes, sobre 45% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e (d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo. Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, respectivamente, a Comissão de Compromisso será nula; Juros de mora: acréscimo de 0,50% aos juros do empréstimo.
- **Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses
- **Prazo de amortização:** 168 (cento e sessenta e oito) meses
- **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante

- **Lei autorizadora:** Lei nº 7.685 de 31/07/2025, alterada pela Lei nº 7.713 de 12/11/2025

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio de Despacho de 05/01/2026 (SEI [56726991](#)), restituiu o presente processo à STN para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, tendo em vista a não celebração do contrato de garantia no exercício anterior.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 500/2023 e do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelos interessados à STN, por meio do canal “Fale Conosco” do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

- 3.1. Chamado do Fale Conosco mais recente (SEI [59076752](#))
- 3.2. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (Parecer do Órgão Jurídico) (SEI [59078276](#))
- 3.3. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [59004304](#))
- 3.4. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) ([58861379](#))

4. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

- 4.1. Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF (SEI [56488729](#))
- 4.2. Autorização legislativa (SEI [56074523](#))
- 4.3. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [58867126](#))
- 4.4. RGF da União (SEI [58870509](#))
- 4.5. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [59078528](#))
- 4.6. Atualização do cálculo da Regra de Ouro (Não se aplica)

5. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

6. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

CONTEXTO NORMATIVO

7. Considerando o disposto na regulamentação, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União encontra-se vigente na presente data, conforme demonstrado na conclusão deste parecer. (Portaria Normativa MF nº 500/2023, art. 2º, § 5º)

8. Ainda de acordo com a regulamentação, é objeto de análise do presente parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos (Portaria Normativa MF nº 500/2023, art. 2º, § 2º):

- I. atendimento da regra de ouro (inciso III do art. 167 da Constituição);
- II. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;
- III. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- IV. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- V. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

VI. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e

VII. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal.

ATENDIMENTO DOS REQUISITOS

REGRA DE OURO

Comprovação: RREO, Certidão do Tribunal de Contas, Anexo 1 da LOA, Parecer do Órgão Jurídico

9. De acordo com as disposições sobre a matéria foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame: (LRF: art. 32, § 1º, V; Constituição Federal: art. 167. III; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior):
Enquadrado; e

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente):
Enquadrado.

10. Além disso, para o exercício anterior, o Tribunal de Contas atestou que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa, Parecer do Órgão Jurídico

11. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico

12. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

13. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

14. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9º-A; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Parecer do Órgão Jurídico

15. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212;

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO, Parecer do Órgão Jurídico

16. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Parecer do Órgão Jurídico

17. O Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

CONCLUSÃO

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o EF **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

19. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data do Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, 19/12/2025.** (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, § 5º)

20. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditora Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador da COPEX

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

-  Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda, Analista de Finanças e Controle**, em 19/03/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 20/03/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 20/03/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/03/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 20/03/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 22/03/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59078577** e o código CRC **DD7C6CD6**.



PARECER SEI Nº 4931/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.005188/2025-91.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Maceió - AL e *New Development Bank* (NDB) no valor de US\$ 150.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió - MCZ3i.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Maceió - AL para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com *New Development Bank* (NDB) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió - MCZ3i

- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *spread* variável definido periodicamente pelo NDB
- **Demais encargos e comissões:** Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso; Comissão de compromisso (Commitment Charge), equivalente a 0,25% a.a., incidindo da seguinte forma: (a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (b) nos 12 meses seguintes, sobre 45% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e (d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo. Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, respectivamente, a Comissão de Compromisso será nula; Juros de mora: acréscimo de 0,50% aos juros do empréstimo.
- **Liberações previstas:** US\$ 30.000.000,00 em 2026, US\$ 60.000.000,00 em 2027, US\$ 15.000.000,00 em 2028, US\$ 15.000.000,00 em 2029, US\$ 15.000.000,00 em 2030, e US\$ 15.000.000,00 em 2031.
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 7.500.000,00 em 2026, US\$ 15.000.000,00 em 2027, US\$ 3.750.000,00 em 2028, US\$ 3.750.000,00 em 2029, US\$ 3.750.000,00 em 2030, e US\$ 3.750.000,00 em 2031.
- **Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses
- **Prazo de amortização:** 168 (cento e sessenta e oito) meses
- **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 7.685 de 31/07/2025, alterada pela Lei nº 7.713 de 12/11/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [56486475](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [56486475](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [56074523](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [56266175](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [55901698](#))

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [56265492](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [55919847](#), SEI [55991406](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [56488090](#), SEI [55991408](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [56486699](#))

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [56486612](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [56487282](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [56486541](#))

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [56488963](#))

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [56486227](#))

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [56486836](#))

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI [54685770](#), SEI [55240177](#))

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [56487027](#))

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [55211737](#))

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [55213531](#))

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [55211769](#))

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [54685821](#))

3.4.3.5. Ata de Discussões Técnicas (SEI [55212244](#))

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [55510896](#))

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [56296916](#), SEI [56486865](#))

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [56487052](#))

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI [56486612](#))

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI [56486612](#))

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [56265628](#), SEI [56265747](#))

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
- b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
- c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (10,74% em 2025, 4,64% em 2026, 9,56% em 2027, 3,71% em 2028, 1,73% em 2029, 1,69% em 2030, 1,66% em 2031)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)
- d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (2,37%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)
- e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,35)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos no projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:
- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
 - b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,08% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AValiação DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida na Lei do Plano Plurianual (PPA) 2026/2029 do EF e que constam do projeto de Lei Orçamentária (PLOA) do exercício subsequente dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

De acordo. À consideração da Secretária do Tesouro Nacional, Substituta.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA

Secretária do Tesouro Nacional, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 19/12/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 22/12/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 22/12/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 22/12/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga, Secretário(a) Substituto(a)**, em 23/12/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56488729** e o código CRC **82668CF8**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG nº 00122/2025, de 04 de Setembro de 2025.

Assunto: Município - Maceió (AL), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será A+ e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é A+, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Aicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	16,89	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	82,55	A	A+	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	6,80	A		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.



Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	827.039.823,86	16,89	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	4.896.251.872,65			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	4.334.196.860,75			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	5.366.910.732,33			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	256.585.154,45			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	6.096.619,55			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	211.105.711,21			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	0,00			

2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	3.572.174.800,78	82,55	A	
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	4.631.301.473,38			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	240.239.762,97			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	988.466,73			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	196.969.499,97			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	3.210.153.551,65			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	3.539.959.870,86			
	03. Receitas	Tema: Receita /					



	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	238.046.324,67			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	648.041,94			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	184.421.471,95			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00			
	01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	474.789.150,75			
	02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	15.700.626,34			
	03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	35.463.644,63			
		Tema: Caixa /					



04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	35.673.383,55		
05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	0,00		
06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	-39.121.392,71		
07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	95.777.868,09		
08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	53.426.747,78		
09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:				

A+



2024 - Capag - Liquidez Relativa	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	271.362,77			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	20.969.895,62			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	9.592.646,15			
	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE					
					6,80	A	



do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	91.167.408,10			
14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	82.758.410,80			
15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	71.402,41			
16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	19.457.345,65			
17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	7.982.777,20			



Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)					
18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	-15.740.703,10			
19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	1.228.119.146,20			
21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	Tema: Caixa /					

**Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Maceió (AL)**

22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	5.536.835,05			
23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	4.896.251.872,65			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 72610/2025/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI

Assunto: **Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Maceió/AL**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do município de Maceió - AL, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Maceió	AL	Município	17944.005188/2025-91	Operação contratual externa (com garantia da União)	New Development Bank	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Em análise	11/12/2025
Maceió	AL	Município	17944.006806/2024-30	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	200.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	15/09/2025
Maceió	AL	Município	17944.003226/2025-71	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	200.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	09/09/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: João Henrique Holanda Caldas
- Cargo: Prefeito
- Fone: (82) 3312-5860
- e-mail: jhc@gp.maceio.al.gov.br, valdo.franca@semec.maceio.al.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/12/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56267640** e o código CRC **59434195**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.105487/2018-04.

SEI nº 56267640



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 72876/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Maceió (AL).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105487/2018-04

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 72610/2025/MF (SEI nº 56267640), de 12/12/2025, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteada pelo Município de Maceió (AL).

2. Informamos que nos termos da Lei Municipal nº 7.567 (SEI nº 53609508), de 05/06/2024, e da Lei Municipal nº 7.685 (SEI nº 56302365), de 31/07/2025, foram concedidas ao Município de Maceió (AL) autorizações para vincular como contragarantias à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 2.082.478.676,09

OG: R\$ 137.744.677,54

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Maceió (AL).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

6. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria MF nº 217/2024.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 56303741).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador da CECOF/COAFI



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 12/12/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/12/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Coordenador(a)**, em 12/12/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56304471** e o código CRC **1CD48EE9**.



CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Município de Maceió (AL)
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	R\$ 2.082.478.676,09
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2024		
RECEITAS PRÓPRIAS		879.922.430,92
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	250.620.180,28
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	78.272.202,25
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	551.030.048,39
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.310.385.071,23
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	204.452.206,88
1.7.1.1.51.0.0	FPM	696.375.531,43
1.7.1.1.52.0.0	ITR	338.748,57
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	265.374.385,95
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	143.581.906,99
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	262.291,41
DESPESAS		107.828.826,06
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	43.573.666,64
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	64.255.159,42
MARGEM DCA		2.082.478.676,09

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024		
RECEITAS PRÓPRIAS		879.922.430,92
Total dos últimos 12 meses	IPTU	250.620.180,28
	ISS	551.030.048,39
	ITBI	78.272.202,25
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.566.642.361,35
Total dos últimos 12 meses	IRRF	204.452.206,88
	Cota-Parte do FPM	850.571.352,85
	Cota-Parte do ICMS	331.717.982,50
	Cota-Parte do IPVA	179.477.383,56
	Cota-Parte do ITR	423.435,56
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		105.280.968,17
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	23.202.483,84
	Serviço da Dívida Externa	49.140.920,93
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	32.937.563,40
MARGEM RREO		2.341.283.824,10



CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de Maceió (AL)
OFÍCIO SEI:	Nº 72610/2025/MF, de 12/12/2025
RESULTADO OG:	R\$ 137.744.677,54

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	New Development Bank - NDB 17944.005188/2025-91 (SEI nº 56302478)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	150.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,3843
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/10/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	282.875.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	1.523.083.862,500
Reembolso médio(R\$):	72.527.802,98

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal - CEF 17944.006806/2024-30 (SEI nº 56302609)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	200.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	369.749.557,27
Reembolso médio(R\$):	33.613.596,12

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil S/A - BB 17944.003226/2025-71 (SEI nº 56302690)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	200.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	347.636.062,88
Reembolso médio(R\$):	31.603.278,44

LOAN NUMBER: 00160

LOAN AGREEMENT

By and between

NEW DEVELOPMENT BANK

As the Lender

And

MUNICIPALITY OF MACEIÓ,

As the Borrower

For the

INTEGRATION, SOCIAL AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT PROGRAM OF MACEIÓ

(Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió)

Shanghai, China

DATED [●]

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●], between the **NEW DEVELOPMENT BANK**, a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**NDB**") and **MUNICIPALITY OF MACEIÓ** ("**Borrower**") ("**Loan Agreement**", including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested NDB for a loan of up to USD 150,000,000 (one hundred-fifty million United States Dollars) to finance the Eligible Expenditures of the Project ("**Loan Amount**");
- (B) The Project will be executed by the Borrower through the Municipal Secretariat of Infrastructure (*Secretaria Municipal de Infraestrutura* or SEMINFRA) or any successor thereto ("**Executing Agency**") and implemented by Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Urbana de Maceió, a consortium formed by Viação Cidade de Maceió Ltda., Empresa São Francisco Ltda., and Real Transportes Urbanos Ltda., in accordance with their obligations outlined in this Loan Agreement, in the Project Agreement and in the Project Administration Manual, as applicable ("**Implementing Agencies**");
- (C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil ("**Guarantor**"), NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance Eligible Expenditures of the Project;
- (D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE 1. CONSTRUCTION

Section 1.1 - The General Conditions (attached as Annexure I) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

- Section 1.3** - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in Schedule I (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.
- Section 1.4** - The references to the “date of this Loan Agreement” or “date of signing of the Loan Agreement” shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.
- Section 1.5** - For the purpose of this Loan Agreement, references to “Project Entity” in the General Conditions refers separately or collectively to the Executing Agency and/or the Implementing Agencies in accordance with their obligations under this Loan Agreement, the Project Agreement and the Project Administration Manual, as applicable.
- Section 1.6** - The Borrower represents that it has read and understood the terms, conditions and obligations contained in the Legal Documents. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, as modified below:
- (i) References to “debt” in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to “External Debt”.¹

ARTICLE 2. THE LOAN

- Section 2.1** - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (“**Loan**”).
- Section 2.2** - The tenor of the Loan is up to the Loan Repayment Date, which shall be within 20 (twenty) years from the date of the Loan Agreement².
- Section 2.3** - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date to the Closing Date.

ARTICLE 3. PROJECT

- Section 3.1** - The Borrower declares its commitment to the objective of the Project, as described in Schedule II (*Description of the Project*).
- Section 3.2** - The Borrower agrees to comply with the Legal Documents. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents and shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and the Project Administration Manual.

¹ Inclusion of this item is subject to NDB’s BoD approval.

² The Loan repayment shall start from the first Payment Date (April 20 or October 20, as applicable) following 66 (sixty-six) months from the date of this Loan Agreement. The Parties and the Guarantor agree that this footnote will be removed from the execution version of this Loan Agreement once the payment dates are defined by the Parties in Schedule IV below.

ARTICLE 4. PAYMENTS

- Section 4.1 - Principal:** The Loan availed shall be repaid by the Borrower in semi-annual installments in accordance with Schedule IV (*Loan Repayment Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower on the Loan Repayment Date.
- Section 4.2 - Interest:** The interest rate payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest*) of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Variable Spread.
- Section 4.3 - Commitment Charge:** The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty-five hundredths percent) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions.
- Section 4.4 - Front End Fee:** The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty-five hundredths percent) of the Loan Amount and shall be capitalized in accordance with Section 3.1 (e) of the General Conditions.

ARTICLE 5. ADDITIONAL TERMS & CONDITIONS

- Section 5.1 - Withdrawal Procedure:** In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be subject to compliance with Schedule III (*Allocation of the Loan and Loan Withdrawal Procedure*).
- Section 5.2 - Environmental and Social Compliance:** The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Environment and Social Framework. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) (*Environmental and Social Compliance*) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Project, comply and shall cause the Project Entities to comply with (i) the Applicable Law on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project; (ii) the requirements of the ESIMP; and (iii) the NDB Environment and Social Framework. The Borrower shall promptly notify NDB of any non-compliance with the provisions of this Section 5.2 after having knowledge of any such non-compliance.
- Section 5.3 - Procurement:** The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Procurement Policy. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall ensure that the Project Entities carry out the procurement of all goods, works and services required for the Project, and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with the Applicable Law in Brazil and the principles of procurement set in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, value for money, fit for purpose, competition and transparency.
- Section 5.4 - Project Progress Report:** The Borrower shall furnish to NDB the Project Progress Reports indicated in Section 4.1(c)(ii) (*Reports*) of the General Conditions every 6 (six) months ("**Reporting Period**").

- Section 5.5 - Financial Statements:** For the purposes of Section 4.1 (d) of the General Conditions, the Borrower shall furnish to NDB a copy of the (i) unaudited financial statements of the Project and the Implementing Agencies together with Project Progress Reports; and (ii) audited financial statements of the Project and the Implementing Agencies within 6 (six) months after the end of each financial year.
- Section 5.6 - Final Report:** For the purposes of Section 4.1(e) of the General Conditions, the Borrower shall furnish to NDB the report specified in Section 4.1(e) of the General Conditions no later than 18 (eighteen) months after the Closing Date.
- Section 5.7 - Guarantee:** The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as Annexure II.
- Section 5.8 - Counterpart Funding³:** For the purposes of the Project, the Parties agree that the counterpart funding for the Project shall be recognized from December 7, 2023. The Borrower shall finance any cost overruns required for the Project completion as described in Schedule II (*Description of the Project*).
- Section 5.9 - Supplementary Finance:** Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan Agreement.

ARTICLE 6. EFFECTIVENESS

- Section 6.1 -** In accordance with Section 7.1(iii) (*Conditions of Effectiveness of Legal Documents*) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:
- (i) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese or English language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;
 - (ii) Delivery by the Guarantor of a legal opinion in Portuguese or English language confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms;
 - (iii) Delivery by the Executing Agency and the Implementing Agencies of a legal opinion in Portuguese or English language confirming that the Project Agreement has been duly authorized by, executed and delivered on behalf of the Executing Agency and the Implementing Agencies, and is legally binding upon the Executing Agency and the Implementing Agencies and enforceable in accordance with its terms; and
 - (iv) Delivery by the Borrower of evidence in Portuguese or English language confirming that the Loan has been duly registered in the SCE-Crédito.

³ **To Guarantor:** Kindly confirm the date from which counterpart funding shall be recognized.

ARTICLE 7. ADDRESSES AND NOTICES

Section 7.1 - Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:

Prefeitura de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 235 - 1º Andar - Jaraguá
Maceió/AL, CEP 57022-180
Tel.: (82) 3312-5860
E-mail: gabinete@gp.maceio.al.gov.br

For the Guarantor:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel.: + 55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel.: + 55 (61) 3412.3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

For NDB:

For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:

New Development Bank
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai - 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:

New Development Bank
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai - 200126, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

MUNICIPALITY OF MACEIÓ

By _____
(on behalf of Borrower)
[name of signatory]
[title]
[place], [date]

By _____
(on behalf of Borrower)
[name of signatory]
[title]
[place], [date]

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
(on behalf of the New Development Bank)
Roman Serov
Vice President and Chief Operating Officer
Shanghai, China, [date]

By _____
(on behalf of the New Development Bank)
Yury Surkov
Director General (Public Sector Department)
Shanghai, China, [date]

DEFINITIONS

“Applicable Law” shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

“Closing Date” shall mean 60 (sixty) months from the date of the Loan Agreement.

“ESIMP” shall mean the plan entitled *“Environmental and Social Impact Management Plan”* agreed between the Borrower and NDB and included in the Project Administration Manual, as amended from time to time by NDB upon written confirmation by the Borrower.

“Executing Agency” shall have the meaning provided in the Recital (B).

“General Conditions” shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as ‘General Conditions - Sovereign, dated May 30, 2025’.

“Governmental Authority” shall mean the government of the country or state where the Borrower is headquartered, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

“Implementing Agencies” shall have the meaning provided in the Recital (B).

“Loan” shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

“Loan Advance” means the proceeds of the Loan requested by the Borrower to finance future Eligible Expenditures.

“Loan Amount” shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

“Loan Currency” shall mean USD.

“Loan Repayment Date” shall mean [date]⁴, as per Schedule IV (*Loan Repayment Schedule*) of this Loan Agreement.

“NDB Procurement Policy” shall mean NDB’s Procurement Policy dated March 28, 2016, as amended in 2020 (as amended from time to time).

“NDB Environment and Social Framework” shall mean NDB’s Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016 (as amended from time to time).

⁴ Note to the drafter: To be included upon definition of signature date.

“Payment Date” shall mean April 20 and October 20 in each year.

“Project” shall have the meaning provided in Schedule II (*Description of the Project*) of this Loan Agreement.

“Project Agreement” shall mean the agreement entered into between NDB, the Executing Agency and the Implementing Agencies in relation to the Project, dated on or around the date of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Date” shall mean the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Limit” shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

“SCE-Crédito” shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions of the electronic declaratory registry maintained by the Central Bank of Brazil or any successor thereto.

“Withdrawn Loan Balance” shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

DESCRIPTION OF THE PROJECT

The Project consists of three components:

- **Component 1 – BRT System:** implementation of bus lanes and associated infrastructure, including (i) construction of a dedicated Bus Rapid Transit (“BRT”) lane with reinforced concrete pavement and BRT stations; (ii) pavement rehabilitation of BRT feeder lanes in the downtown area; (iii) construction or upgrading of BRT terminals; and (iv) construction or renovation of feeder-lane bus shelters along feeder routes or on vicinal roads.
- **Component 2 – ITS:** implementation of an Intelligent Transportation System which will include: (i) upgrade of the existing citywide electronic ticketing system to include off-board fare payment, contactless smartcards and mobile payment; (ii) introduction of a video surveillance system; and (iii) installation of an operational control system; and (iv) update of the mobile application for passengers’ trip planning. All these systems will be feeding real-time data into an operational control center.
- **Component 3 – Institutional Strengthening and Project Management:** strengthening the capacity of key project stakeholders through: (i) staff training programs covering procurement, environmental and social (“E&S”) impact management, operation and maintenance (O&M), monitoring, and reporting for the BRT system; (ii) conducting designs and studies related to the Project; (iii) engaging a project management consultancy to facilitate implementation quality and efficiency; and (iv) contracting construction supervision consultancy, E&S consultancy and external auditors.

ALLOCATION OF THE LOAN AND LOAN WITHDRAWAL PROCEDURE

(A) ALLOCATION OF LOAN AND EXPENDITURES CATEGORIES

In addition to Section 3.3(f) (*Eligible Expenditures*) of the General Conditions, the following table specifies the categories of Eligible Expenditures that can be financed out of the proceeds of the Loan and the allocation of the amounts of the Loan to each category.

Expenditure Category	USD	Basis of Disbursement
Works, goods and related services	149,625,000	Up to 100% of Eligible Expenditures
Front-end Fee	375,000	Up to 100% of Eligible Expenditures
TOTAL	150,000,000	

(B) WITHDRAWAL OF LOAN PROCEEDS

- (i) The Withdrawals shall be made by the Borrower in accordance with the provisions of this Schedule III, the Disbursement Letter and the Loan Disbursement Handbook, as applicable.
- (ii) All disbursement methods are allowed.
- (iii) The ceiling of Loan Advances is set at 25% (twenty-five per cent) of the Loan Amount.
- (iv) Withdrawal requests must be delivered at least 15 (fifteen) Business Days before the proposed value date of the respective disbursement.

(C) RETROACTIVE FINANCING:

The Loan shall be available for reimbursement of Eligible Expenditures from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit, subject to the terms and conditions contained in this Loan Agreement and the General Conditions.

(D) CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST WITHDRAWAL

- (i) NDB has received the Project Administration Manual, in form and substance satisfactory to NDB, signed by the Borrower.
- (ii) The Borrower has complied with all actions required to be completed prior to the first disbursement in the ESIMP.

SCHEDULE IV

LOAN REPAYMENT SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	Payment Dates⁵	Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first principal repayment date
1	[●]	[●]%
2	[●]	[●]%
3	[●]	[●]%
4	[●]	[●]%
5	[●]	[●]%
6	[●]	[●]%
7	[●]	[●]%
8	[●]	[●]%
9	[●]	[●]%
10	[●]	[●]%
11	[●]	[●]%
12	[●]	[●]%
13	[●]	[●]%
14	[●]	[●]%
15	[●]	[●]%
16	[●]	[●]%
17	[●]	[●]%
18	[●]	[●]%
19	[●]	[●]%
20	[●]	[●]%
21	[●]	[●]%
22	[●]	[●]%
23	[●]	[●]%
24	[●]	[●]%
25	[●]	[●]%
26	[●]	[●]%
27	[●]	[●]%
28	[●]	[●]%
29	[●]	[●]%
30	[●]	[●]%
Total		100.00%

⁵ Payment Dates included assuming the tentative signing date as [●].

GENERAL CONDITIONS

GUARANTEE AGREEMENT⁶

Guarantee Agreement dated [●], between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“**Guarantor**”) and the NEW DEVELOPMENT BANK a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**NDB**”) (“**Guarantee Agreement**”), in connection with the loan agreement dated [●], between NDB and MUNICIPALITY OF MACEIÓ (“**Borrower**”) for the Integration, Social and Sustainable Development Program of Maceió in the amount of up to USD 150,000,000 (one hundred-fifty million United States Dollars) (“**Loan Agreement**”).

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

- Section 1.1** - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.
- Section 1.2** - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.
- Section 1.3** - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

- Section 2.1** - The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of the financial obligations due by the Borrower to NDB pursuant to the Loan Agreement.
- Section 2.2** - The Guarantor’s payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions to which it is a member, as a result of any financing.

⁶ The Guarantee Agreement is provided as a template in this annexure and shall be signed separately.

Section 2.3 - This Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all amounts due by the Borrower pursuant to the Loan Agreement have been finally repaid in full.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor:	Ministério da Fazenda Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803 CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil Tel nº + 55 (61) 3412.2842 E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121 CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil Tel nº + 55 (61) 3412.3518 E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br
For NDB:	New Development Bank 1600, Guozhan Road Pudong New District, Shanghai 200126, China E-mail: Loan-ARO@ndb.int Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[name of signatory]
[title]
[place], [date]

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
[●]
Vice President and Chief Operating Officer
Shanghai, China, [●]

By _____
Yury Surkov
Director General (Public Sector)
Shanghai, China, [●]



**GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)**

DATED: MAY 30, 2025

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY

CITATION	5
APPLICABILITY	5

ARTICLE II– CONSTRUCTION

SECTION 2.1 - INTERPRETATION	5
SECTION 2.2 - DEFINITIONS	5
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS	5

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS

SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES	5
a. INTEREST	5
b. COMMITMENT CHARGE	5
c. FRONT END FEE	6
d. DEFAULT INTEREST	6
e. CAPITALISATION	6
SECTION 3.2 – CONVERSION OF LOAN TERMS	7
SECTION 3.3 -LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL	7
a. LOAN AVAILABILITY	7
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL	7
c. DESIGNATED ACCOUNT	8
d. SPECIAL COMMITMENT	8
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT	8
f. ELIGIBLE EXPENDITURES	9
g. REALLOCATION	9
SECTION 3.4 - PAYMENTS	9
SECTION 3.5 - PREPAYMENT	10
a. NOTICE	10
b. PREMIUM	11
c. PRIORITY	11
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION	11
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT	12
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE	12

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION

SECTION 4.1 - REPORTING	12
a. GENERAL INFORMATION	12
b. VISITATION	12
c. REPORTS	12
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT	13
e. FINAL REPORT	14

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN	28
SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE	28
APPENDIX I- CONSTRUCTION	
PART A	29
PART B	30
APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST	43

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the “General Conditions - Sovereign dated May 30, 2025”.

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated May 30, 2025 (“**General Conditions**”) shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - Interpretation: The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - Definitions: Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - Inconsistency with Legal Documents: If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - Interest and Other Charges

a) **Interest:**

- (i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.
- (ii) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.
- (iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(iv) If the Loan Currency is Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Commitment Charge**"). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

- (i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
- (ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
- (iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and
- (iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement – on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

c) **Front End Fee:** The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.

d) **Default Interest:** If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").

- e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.
- f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

- a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, “**Conversions**”, and individually, “**Conversion**”) on such terms and conditions as shall be determined by NDB (“**Conversion Terms and Conditions**”). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.
- b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

- a) **Loan Availability.** The Borrower’s right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.
- b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

- (i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
 - (ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.
 - (iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
 - (iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.
- c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.
- d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").
- e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**
 - (i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

- (ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.
 - (iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.
 - (iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.
- f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):
- (i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;
 - (ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;
 - (iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and
 - (iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).
- g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - Payments

a) Payments

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

- (i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;
 - (ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;
 - (iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and
 - (iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.
- b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.
 - c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.
 - d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.
 - e) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:
 - (i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and
 - (ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

- f) If the Loan Currency is Dollars, interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.
- g) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

- a) **Notice:** The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.
- b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:
 - (i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or
 - (ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

- c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:
 - (i) first, towards Charges;
 - (ii) second, towards the interest payable; and
 - (iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

- a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed

to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

- b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:
 - (i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;
 - (ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.
- c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions ("**Retroactive Financing**").

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

- a) **General Information:**

- (i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.
 - (ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.
- b) **Visitation:** The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.
- c) **Reports:**
 - (i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.
 - (ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.
 - (iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:

- (i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;
- (ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;
- (iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and
- (iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

- (i) the Project has been completed; and
- (ii) the full amount of the Loan has been either drawdown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

- (i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and
- (ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

- a) **Execution Standard:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.
- b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.
- c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**
 - (i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
 - (ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.
- d) **Insurance:** The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.
- e) **Environmental and Social Compliance:** The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity

shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

- f) **Procurement:** Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

- g) **Disputed Area:** NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

- h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

- a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any

Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, ipso facto, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

- b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:
 - (i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and
 - (ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.
- c) The foregoing undertakings shall not apply to:
 - (i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
 - (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

- a) **Suspension Events:** If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:
 - (i) either:

- (a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- (ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof by NDB;
- (iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;
- (iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;
- (v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;
- (vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;
- (vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;
- (viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;
- (ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

- (x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;
- (xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;
- (xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):
 - (a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
 - (b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

- (xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;
- (xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:
- (a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.
 - (e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.
- (xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

- b) **Extent of reinstatement:** The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

- a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;
- b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;
- c) If at any time NDB determines:
- (i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;
 - (ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;
 - (iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or
 - (iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

- d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

- a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:
 - (i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under (a) any contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) any contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if the Borrower is not the Member Country), (c) any other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if the Borrower is not the Member Country); or
 - (ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;
- c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or
- d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;
- e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

- a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been

used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.
- b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

- (i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.

- (ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.
- (iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

- (i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.
- (ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

- a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.

- b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

- a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the “**Dispute**”) between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.
- b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:
 - (i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.
 - (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
 - (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:

- (a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;
 - (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;
 - (c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and
 - (d) applicable general principles of law.
- (iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief.
 - (v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.
- c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.
 - d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.
 - e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

- a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.

- b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.
- c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

- a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.
- b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - Amendments: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

- a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.
- b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - Severability: If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - Disclosure: The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - Sale of the Loan: In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - Implementation of Replacement Reference Rate: Any amendment or waiver which relates to:

- (a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and
- (b) (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;
- (2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);
- (3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;
- (4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or

- (5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NDB in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and the Guarantor, and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guarantee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guarantee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

- a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.
- b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.
- c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.
- d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.
- e) All references to the term "Project" shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.
- f) In a case in which:
 - (i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;
 - (ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and
 - (iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.
- g) The term "day" used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition "Business Day" refers to a calendar day.

PART B

Definitions

- a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.
- b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement" means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.

"Assets" includes property, revenues or claims of any kind.

"Authorised Representative" means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.

"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy" means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.

"Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

"Business Day" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and:

- a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than Dollar or Euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than Dollar and Euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

- b. in relation to any date for payment or purchase of Euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Euros, any TARGET Day;
- c. in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period, or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Dollars, in New York, New York.

“Charges”	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
“Closing Date”	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
“Co-financier”, “Co-financing”, “Co-financing Agreement” And “Co-financing Deadline”	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
“Coercive Practice”	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
“Collusive Practice”	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
“Commitment Charge”	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
“Compounded SOFR”	means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR.

“Control”	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms “controlled by”, “controlling” and “under common control with”) means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise.”
“Conversion”	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
“Conversion Terms and Conditions”	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
“Corrupt Practice”	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
“Currency”	“Currency” of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
“Default Interest Period”	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
“Default Interest Rate”	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
“Designated Account”	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
“Disbursed Loan Amount”	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
“Disbursement Letter”	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
“Dispute”	has the meaning set forth in Section 8.2.
“Disruption Rate”	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and

	(b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.
“Dollars” or “USD”	means the lawful currency of the United States of America.
“Effective Date”	has the meaning set forth in Section 7.3.
“Eligible Expenditures”	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
“Euro” or “EUR” or “€”	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
“External Debt”	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
“Financial Centre”	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
“Financial Year”	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
“Fixed Rate”	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
“Fixed Spread”	means NDB's spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
“Financial Statements”	has the meaning set forth in Section 4.1(d).

“Floating Rate”	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.
“Fraudulent Practice”	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
“Front-end Fee”	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
“Guarantor”	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
“Guarantee Agreement”	means the agreement between NDB and the Guarantor.
“Heritage International Convention”	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
“Interest Period”	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the “Interest Period of the Loan”), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably.
“International Maritime Standards”	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
“Internationally Restricted	

Vessels”	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
“Last Withdrawal Request Date”	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.
“Legal Document”	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
“Lien”	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
“Loan”	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
“Loan Account”	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
“Loan Agreement”	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
“Loan Amount”	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
“Loan Account Closing Date”	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
“Loan Disbursement Handbook”	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
“Loan Payment”	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.

“Loan Repayment Date”	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
“Market Disruption Event”	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition “Reference Rate”.
“Member Country”	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
“NDB”	means the New Development Bank.
“Payment Date”	means the last day of the last month of each 6 (Six) months’ period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
“Project”	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
“Project Agreement”	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
“Project Administration Manual”	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project’s implementation and updated from time to time.

“Project Entity”	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition “Project Entity” may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, “Project Entity” refers separately to each such entity.
“Prohibited Practice”	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.
“Project Progress Reports”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
“Public Assets”	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
“Reference Rate”	means, for any Interest Period: a) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR for such Interest Period, b) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or c) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) (b) or (c), or if, at any time, (i),(ii) or (iii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable;
- e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between:
 - (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and
 - (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- f) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c),(d) or (e), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (f) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

“Reference Rate Reset Date”	means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.
“Replacement Reference Rate”	means where NDB determines that: (i) if the Loan Currency is other than Dollars, the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency; (ii) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period; or (iii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.
“Replacement Reference Rate Effective Date”	means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.

“Reporting Period”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
“Respective Parts of the Project”	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
“Retroactive Financing”	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
“Retroactive Financing Date”	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
“Retroactive Financing Limit”	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
“Retroactive Payment”	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
“RMB”	means the lawful currency of the People’s Republic of China.
“Screen Rate”	means: (a) if the Loan Currency is Euro, the Euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EURIBOR=] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

- (b) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading “FIXING @ 11a.m.” of the “SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE” (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or
- (c) if the Loan Currency is not a currency indicated in subsection (a) or (b) above, the rate specified in the Loan Agreement.

“SOFR”	means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator.
“Special Commitment”	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
“Spread”	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
“Statutes”	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
“Supplementary Finance”	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
“TARGET Day”	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
“Taxes”	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.
“Undisbursed Loan Balance”	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

“Withdrawal”	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
“Withdrawal Request”	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
“Variable Spread”	means, for each Interest Period: (1) NDB’s contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB.

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: 00160

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Entre

Novo Banco de Desenvolvimento

Como Credor

E

MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Como Mutuário

Para o

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL DE MACEIÓ

(Integration, Social and Sustainable Development Program of Maceió)

Xangai, China

DATADO DE [**]

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo de Empréstimo datado de [**], entre o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO**, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido nos termos do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul (“**NDB**”) e o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ (“Mutuário”)** (“**Acordo de Empréstimo**”, incluindo todos os anexos e apêndices).

O Mutuário e o NDB serão doravante denominados individualmente “**Parte**” e coletivamente “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Mutuário solicitou ao NDB um Empréstimo de até USD 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de Dólares dos Estados Unidos) para financiar as Despesas Autorizadas do Projeto (“**Valor do Empréstimo**”);
- (B) O Projeto será executado pelo Mutuário por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) ou qualquer entidade sucessora (“**Agência Executora**”) e implementado pelo Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Urbana de Maceió, um consórcio formado pela Viação Cidade de Maceió Ltda., Empresa São Francisco Ltda. e Real Transportes Urbanos Ltda., de acordo com suas obrigações previstas neste Acordo de Empréstimo, no Acordo de Projeto e no Manual de Administração do Projeto, conforme aplicável (“**Agências Implementadoras**”);
- (C) Em consideração à garantia fornecida pela República Federativa do Brasil (“**Fiador**”), o NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar as Despesas Autorizadas do Projeto;
- (D) Este Acordo de Empréstimo estabelece os termos e condições acordados pelas Partes para a referida operação.

ASSIM, as Partes acordam o seguinte:

ARTIGO 1. INTERPRETAÇÃO

Seção 1.1 - As Condições Gerais (anexadas como Apêndice I) constituem parte integrante deste Acordo de Empréstimo e se aplicam a este Acordo de Empréstimo em toda a sua extensão, salvo disposição expressa em contrário neste instrumento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Acordo de Empréstimo, o Acordo de Empréstimo prevalecerá.

Seção 1.2 - Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Interpretação) e na Parte A do Apêndice I (Interpretação) das Condições Gerais aplicar-se-ão *mutatis mutandis* ao presente Acordo de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados neste Acordo de Empréstimo terão os significados definidos no Anexo I (Definições) ou, se não definidos nele, terão os significados atribuídos a tais termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - As referências à “data deste Acordo de Empréstimo” ou “data de assinatura do Acordo de Empréstimo” deverão corresponder à última data aposta na página de assinatura deste Acordo de Empréstimo.

Seção 1.5 - Para os fins deste Acordo de Empréstimo, as referências a “Entidade do Projeto” nas Condições Gerais referem-se, separada ou coletivamente, à Agência Executora e/ou às Agências Implementadoras, de acordo com suas obrigações nos termos deste Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Manual de Administração do Projeto, conforme aplicável.

Seção 1.6 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos, condições e obrigações contidos nos Documentos Legais. O Mutuário deverá cumprir e, quando aplicável, assegurar o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificado abaixo:

- (i) As referências a “dívida” na Seção 5(b) das Condições Gerais deverão ser lidas e entendidas exclusivamente como referências a “Dívida Externa”.¹

ARTIGO 2. O EMPRÉSTIMO

Seção 2.1 - O Mutuário concorda em contrair junto ao NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um Empréstimo no valor do Valor do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais (“Empréstimo”).

Seção 2.2 - O prazo do Empréstimo será até a Data de Pagamento do Empréstimo, a qual deverá ocorrer em até 20 (vinte) anos a contar da data do Acordo de Empréstimo².

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os valores sacados deverão ser utilizados para as Despesas Autorizadas incorridas desde a Data Retroativa de Financiamento até a Data de Fechamento.

ARTIGO 3. PROJETO

Seção 3.1 - O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto, conforme descrito no Anexo II (Descrição do Projeto).

Seção 3.2 - O Mutuário concorda em cumprir os Documentos Legais. Para tanto, o Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nos Documentos Legais e deverá executar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e do Manual de Administração do Projeto.

¹ A inclusão deste item está sujeita à aprovação do Conselho de Administração do NDB.

² O reembolso do Empréstimo deverá iniciar-se a partir da primeira Data de Pagamento (20 de abril ou 20 de outubro, conforme aplicável) após decorridos 66 (sessenta e seis) meses da data deste Acordo de Empréstimo. As Partes e o Fiador concordam que esta nota de rodapé será removida da versão de execução deste Acordo de Empréstimo assim que as datas de pagamento forem definidas pelas Partes no Anexo IV abaixo.

ARTIGO 4. PAGAMENTOS

Seção 4.1 - Principal: O Empréstimo contratado deverá ser reembolsado pelo Mutuário em parcelas semestrais de acordo com o Anexo IV (Anexo de Pagamento do Empréstimo). O Empréstimo deverá ser integralmente reembolsado pelo Mutuário na Data de Pagamento do Empréstimo.

Seção 4.2 - Juros: A taxa de Juros devida pelo Mutuário nos termos da Seção 3.1(a) (Juros) das Condições Gerais será a soma da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e do Spread Variável.

Seção 4.3 - Encargo de Compromisso: O Encargo de Compromisso devido pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e será calculado e pago de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.

Seção 4.4 - Taxa Front-End: A Taxa Front-End será equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Valor do Empréstimo e será capitalizada de acordo com a Seção 3.1(e) das Condições Gerais.

ARTIGO 5. TERMOS E CONDIÇÕES ADICIONAIS

Seção 5.1 - Procedimento de Saque: Além das Condições Gerais, cada Saque estará sujeito ao cumprimento do Anexo III (*Alocação do Empréstimo e Procedimento de Saque do Empréstimo*).

Seção 5.2 - Conformidade Ambiental e Social: O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos do Marco Socioambiental do NDB. Além dos requisitos previstos na Seção 4.2(e) (*Conformidade Ambiental e Social*) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Projeto, cumprir e fazer com que as Entidades do Projeto cumpram (i) a Legislação Aplicável sobre avaliação e mitigação de impactos ambientais e sociais relacionados ao Projeto; (ii) os requisitos do ESIMP; e (iii) o Marco Socioambiental do NDB. O Mutuário deverá notificar prontamente o NDB sobre qualquer descumprimento das disposições desta Seção 5.2 assim que tiver conhecimento de tal descumprimento.

Seção 5.3 - Compras: O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos da Política de Compras do NDB. Além dos requisitos previstos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário deverá assegurar que as Entidades do Projeto realizem as compras de todos os bens, obras e serviços necessários ao Projeto, e que serão financiados com os recursos do Empréstimo, de acordo com a Legislação Aplicável no Brasil e com os princípios de compras estabelecidos na Política de Compras do NDB, a saber: economicidade, eficiência, melhor relação custo-benefício, adequação ao propósito, competitividade e transparência.

Seção 5.4 - Relatório de Progresso do Projeto: O Mutuário deverá fornecer ao NDB os Relatórios de Progresso do Projeto indicados na Seção 4.1(c)(ii) (Relatórios) das Condições Gerais a cada 6 (seis) meses (**"Período de Relatório"**).

Seção 5.5 - Demonstrações Financeiras: Para os fins da Seção 4.1(d) das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer ao NDB uma cópia das (i) demonstrações financeiras não auditadas do Projeto e das Agências Implementadoras, juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto; e (ii) demonstrações financeiras auditadas do Projeto e das Agências Implementadoras dentro de 6 (seis) meses após o término de cada exercício financeiro.

Seção 5.6 - Relatório Final: Para os fins da Seção 4.1(e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer ao NDB o relatório especificado na Seção 4.1(e) das Condições Gerais até, no máximo, 18 (dezoito) meses após a Data de Fechamento.

Seção 5.7 - Garantia: As obrigações financeiras do Mutuário nos termos deste Acordo de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil, de acordo com os termos e condições do Acordo de Garantia anexado a este Acordo de Empréstimo como Apêndice II.

Seção 5.8 - Financiamento de Contrapartida³: Para os fins do Projeto, as Partes concordam que o financiamento de contrapartida para o Projeto será reconhecido a partir de 7 de dezembro de 2023. O Mutuário deverá financiar quaisquer custos adicionais necessários para a conclusão do Projeto, conforme descrito no Anexo II (Descrição do Projeto).

Seção 5.9 - Financiamento Suplementar: A Seção 3.8 das Condições Gerais (Financiamento Suplementar) não se aplica a este Acordo de Empréstimo.

ARTIGO 6. EFICÁCIA

Seção 6.1 - De acordo com a Seção 7.1(iii) (*Condições de Eficácia dos Documentos Legais*) das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de eficácia serão aplicáveis:

- (i) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em língua portuguesa ou inglesa confirmando que o Acordo de Empréstimo foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome do Mutuário, e é juridicamente vinculante para o Mutuário e exequível de acordo com seus termos;
- (ii) Entrega pelo Fiador de um parecer jurídico em língua portuguesa ou inglesa confirmando que o Acordo de Garantia foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome do Fiador, e é juridicamente vinculante para o Fiador e exequível de acordo com seus termos;
- (iii) Entrega pela Agência Executora e pelas Agências Implementadoras de um parecer jurídico em língua portuguesa ou inglesa confirmando que o Acordo de Projeto foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome da Agência Executora e das Agências Implementadoras, e é juridicamente vinculante para a Agência Executora e para as Agências Implementadoras e exequível de acordo com seus termos; e

³ **Ao Fiador:** Solicitamos a gentileza de confirmar a data a partir da qual o financiamento de contrapartida será reconhecido.

- (iv) Entrega pelo Mutuário de comprovação em língua portuguesa ou inglesa confirmando que o Empréstimo foi devidamente registrado no SCE-Crédito.

ARTIGO 7. ENDEREÇOS E NOTIFICAÇÕES

Seção 7.1 - Notificações: Os seguintes serão os endereços das Partes nos termos e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Para o Mutuário:

Prefeitura de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 235 - 1º Andar - Jaraguá
Maceió/AL, CEP 57022-180
Tel.: (82) 3312-5860
E-mail: gabinete@gp.maceio.al.gov.br

Para o Fiador:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel.: + 55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel.: + 55 (61) 3412.3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Para o NDB:

Para assuntos relacionados a desembolsos do empréstimo, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Xangai
Xangai - 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Aos Cuidados de: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para qualquer outro assunto:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Xangai
Xangai - 200126, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int

Aos Cuidados de: Vice-Presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, atuando por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Acordo de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede principal do NDB.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Por _____
(em nome do Mutuário)
[nome do signatário]
[cargo]
[local], [data]

Por _____
(em nome do Mutuário)
[nome do signatário]
[cargo]
[local], [data]

Novo Banco de Desenvolvimento

Por _____
(em nome do Novo Banco de Desenvolvimento)
Roman Serov
Vice-Presidente e Diretor Operacional Chefe (CEO)
Xangai, China, [data]

Por _____
(em nome do Novo Banco de Desenvolvimento)
Yury Surkov
Diretor Geral (Departamento de Setor Público)
Xangai, China, [data]

DEFINIÇÕES

“Legislação Aplicável” significará, com relação a qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, norma ou regulamento (incluindo medidas dele decorrentes) ou decisão de árbitro, tribunal ou outra Autoridade Governamental, em cada caso aplicável ou vinculante a tal pessoa e/ou a qualquer de seus bens ou à qual tal pessoa e/ou qualquer de seus bens esteja sujeita.

“Data de Fechamento” significará 60 (sessenta) meses a partir da data do Acordo de Empréstimo.

“ESIMP” significará o plano intitulado “Plano de Gestão de Impacto Ambiental e Social” acordado entre o Mutuário e o NDB e incluído no Manual de Administração do Projeto, conforme alterado periodicamente pelo NDB mediante confirmação por escrito do Mutuário.

“Agência Executora” terá o significado previsto no Considerando (B).

“Condições Gerais” significará as Condições Gerais estabelecidas pelo NDB e citadas como ‘Condições Gerais - Soberano, datadas de 30 de maio de 2025’.

“Autoridade Governamental” significará o governo do país ou estado onde o Mutuário tem sede, ou de qualquer de suas subdivisões políticas, seja estadual, regional ou local, bem como qualquer agência, autoridade, órgão, departamento, entidade reguladora, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções executivas, legislativas, judiciais, tributárias, regulatórias ou administrativas de ou relacionadas a um governo ou qualquer de suas subdivisões (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos mencionados.

“Agências Implementadoras” terá o significado previsto no Considerando (B).

“Empréstimo” terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Acordo de Empréstimo.

“Adiantamento do Empréstimo” significa os recursos do Empréstimo solicitados pelo Mutuário para financiar futuras Despesas Autorizadas.

“Valor do Empréstimo” terá o significado previsto no Considerando (A) deste Acordo de Empréstimo.

“Moeda do Empréstimo” significará USD.

“Data de Amortização do Empréstimo” significará [data]⁴, conforme o Anexo IV (*Anexo de Amortização do Empréstimo*) deste Acordo de Empréstimo.

“Política de Compras do NDB” significará a Política de Compras do NDB datada de 28 de março de 2016, considerando alterações aprovadas em 2020 (e alterações aprovadas a qualquer tempo).

⁴ Nota ao redator: A ser incluída após a definição da data de assinatura.

“Marco Socioambiental do NDB” significará a Política de Marco Socioambiental do NDB datada de 11 de março de 2016 (e alterações aprovadas a qualquer tempo).

“Data de Pagamento” significará 20 de abril e 20 de outubro de cada ano.

“Projeto” terá o significado previsto no Anexo II (Descrição do Projeto) deste Acordo de Empréstimo.

“Acordo de Projeto” significará o acordo celebrado entre o NDB, a Agência Executora e as Agências Implementadoras em relação ao Projeto, datado na mesma data ou por volta da data deste Acordo de Empréstimo.

“Data Retroativa de Financiamento” significará a data que recair 12 (doze) meses antes da data deste Acordo de Empréstimo.

“Limite de Financiamento Retroativo” significará 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

“SCE-Crédito” significará o módulo para registro eletrônico de operações de crédito externo do registro declaratório eletrônico mantido pelo Banco Central do Brasil ou qualquer sucessor desta instituição.

“Saldo de Empréstimo Sacado” significará os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento de tempos em tempos.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto consiste em três componentes:

- **Componente 1 – Sistema BRT:** implementação de faixas exclusivas para ônibus e infraestrutura associada, incluindo (i) construção de uma faixa dedicada para o Transporte Rápido por Ônibus (“BRT”) com pavimento de concreto reforçado e estações BRT; (ii) reabilitação do pavimento das faixas alimentadoras do BRT na área central; (iii) construção ou modernização de terminais BRT; e (iv) construção ou reforma de abrigos de ônibus nas faixas alimentadoras ao longo das rotas alimentadoras ou em vias vicinais.
- **Componente 2 – ITS:** implementação de um Sistema Inteligente de Transporte, que incluirá: (i) atualização do sistema eletrônico de bilhetagem existente em toda a cidade para incluir pagamento antecipado de tarifas, cartões inteligentes sem contato e pagamento via dispositivos móveis; (ii) introdução de um sistema de videomonitoramento; (iii) instalação de um sistema de controle operacional; e (iv) atualização do aplicativo móvel para planejamento de viagens dos passageiros. Todos esses sistemas fornecerão dados em tempo real para um centro de controle operacional.
- **Componente 3 – Fortalecimento Institucional e Gestão do Projeto:** fortalecimento da capacidade dos principais interessados no projeto por meio de: (i) programas de capacitação para equipes abrangendo compras, gestão de impactos ambientais e sociais (“E&S”), operação e manutenção (O&M), monitoramento e elaboração de relatórios para o sistema BRT; (ii) realização de projetos e estudos relacionados ao Projeto; (iii) contratação de consultoria em gestão de projetos para facilitar a qualidade e eficiência da implementação; e (iv) contratação de consultoria para supervisão das obras, consultoria em E&S e auditores externos.

ALOCAÇÃO DO EMPRÉSTIMO E PROCEDIMENTO DE SAQUE DO EMPRÉSTIMO

(A) ALOCAÇÃO DO EMPRÉSTIMO E CATEGORIAS DE DESPESAS

Além da Seção 3.3(f) (*Despesas Autorizadas*) das Condições Gerais, a tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Autorizadas que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo e a alocação dos valores do Empréstimo para cada categoria.

Categoria de Despesa	USD	Base de Desembolso
Obras, bens e serviços relacionados	149.625.000	Até 100% das Despesas Autorizadas
Taxa Front-End	375.000	Até 100% das Despesas Autorizadas
TOTAL	150.000.000	

(B) SAQUE DOS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO

- (i) Os Saques serão realizados pelo Mutuário de acordo com as disposições deste Anexo III, da Carta de Desembolso e do Manual de Desembolso do Empréstimo, conforme aplicável.
- (ii) Todos os métodos de desembolso são permitidos.
- (iii) O limite máximo para Adiantamentos do Empréstimo é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do Valor do Empréstimo.
- (iv) Os pedidos de Saque devem ser apresentados com pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data-valor proposta para o respectivo desembolso.

(C) FINANCIAMENTO RETROATIVO:

O Empréstimo estará disponível para reembolso de Despesas Autorizadas a partir da Data Retroativa de Financiamento e até o Limite de Financiamento Retroativo, sujeito aos termos e condições contidos neste Acordo de Empréstimo e nas Condições Gerais.

(D) CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO SAQUE

- (i) O NDB recebeu o Manual de Administração do Projeto, em forma e conteúdo satisfatórios ao NDB, assinado pelo Mutuário.
- (ii) O Mutuário cumpriu todas as ações exigidas para serem concluídas antes do primeiro desembolso no ESIMP.

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

A tabela a seguir estabelece as datas para o reembolso dos valores principais sacados no âmbito do Empréstimo e o percentual do valor principal total do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento.

Parcela	Datas de Pagamento ⁵	Percentual da parcela (expresso como %) do valor principal total do Empréstimo sacado e em aberto na primeira data de reembolso do principal
1	[**]	[**]%
2	[**]	[**]%
3	[**]	[**]%
4	[**]	[**]%
5	[**]	[**]%
6	[**]	[**]%
7	[**]	[**]%
8	[**]	[**]%
9	[**]	[**]%
10	[**]	[**]%
11	[**]	[**]%
12	[**]	[**]%
13	[**]	[**]%
14	[**]	[**]%
15	[**]	[**]%
16	[**]	[**]%
17	[**]	[**]%
18	[**]	[**]%
19	[**]	[**]%
20	[**]	[**]%
21	[**]	[**]%
22	[**]	[**]%
23	[**]	[**]%
24	[**]	[**]%
25	[**]	[**]%
26	[**]	[**]%
27	[**]	[**]%
28	[**]	[**]%
29	[**]	[**]%
30	[**]	[**]%
Total		100,00%

⁵ As Datas de Pagamento foram incluídas considerando a data provisória de assinatura como [●].

CONDIÇÕES GERAIS

ACORDO DE GARANTIA⁶

Acordo de Garantia datado de [**], entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“**Fiador**”) e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido nos termos do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul (“**NDB**”) (“**Acordo de Garantia**”), em conexão com o Acordo de Empréstimo datado de [**], entre o NDB e o MUNICÍPIO DE MACEIÓ (“**Mutuário**”) para o Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió, no valor de até USD 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de Dólares dos Estados Unidos) (“**Acordo de Empréstimo**”).

O Fiador e o NDB serão doravante denominados individualmente como “**Parte**” e coletivamente como “**Partes**”.

ASSIM, as Partes acordam o seguinte:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

Seção 1.1 - As Condições Gerais, conforme definidas no Acordo de Empréstimo, constituem parte integrante deste Acordo de Garantia e aplicam-se a este Acordo de Garantia em toda a sua extensão, salvo disposição expressa em contrário neste instrumento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Acordo de Garantia, o Acordo de Garantia prevalecerá.

Seção 1.2 - Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Interpretação) e na Parte A do Apêndice I (Interpretação) das Condições Gerais aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Acordo de Garantia.

Seção 1.3 - Salvo disposição expressa em contrário neste instrumento, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados neste Acordo de Garantia terão os significados estabelecidos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

Seção 2.1 - O Fiador, por meio deste instrumento, garante de forma irrevogável e incondicional, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento pontual e devido das obrigações financeiras devidas pelo Mutuário ao NDB nos termos do Acordo de Empréstimo.

Seção 2.2 - As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Acordo de Garantia têm e deverão ter a mesma prioridade de pagamento que as demais obrigações

⁶O modelo de Acordo de GarantiaAcordo de Garantia deste anexo deverá ser assinado separadamente pelas partes.

financeiras externas do Fiador perante outras instituições financeiras multilaterais das quais seja membro, em decorrência de qualquer financiamento.

Seção 2.3 - Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todos os valores devidos pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo tenham sido integralmente pagos.

ARTIGO III: Endereços e Notificações

Seção 3.1 - Notificações: Os seguintes serão os endereços das Partes nos termos e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Para o Fiador: Ministério da Fazenda

Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br;
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Para o NDB:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Xangai 200126, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Aos Cuidados de: Vice-Presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, atuando por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Acordo de Garantia fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede principal do NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[nome do signatário]
[cargo]
[local], [data]

Novo Banco de Desenvolvimento

Por _____
[**]
Vice-Presidente e Diretor Operacional Chefe
(CEO)
Xangai, China, [**]

Por _____
Yury Surkov
Diretor Geral (Setor Público)
Xangai, China, [**]

CONDIÇÕES GERAIS
(EMPRÉSTIMOS A ESTADOS SOBERANOS
OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS DE ESTADOS SOBERANOS)

DATA: 30 DE MAIO DE 2025

[Próxima página]

SUMÁRIO

ARTIGO 1 - CITAÇÃO E APLICABILIDADE

REFERÊNCIA	5
APLICABILIDADE	5

ARTIGO II - INTERPRETAÇÃO

SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO	5
SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES	5
SEÇÃO 2.3 - DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS	5

ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E DE PAGAMENTO

SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTRAS TAXAS	5
a. JUROS	5
b. ENCARGO DE COMPROMISSO	5
c. TAXA FRONT-END	6
d. JUROS PADRÃO	6
e. CAPITALIZAÇÃO	6
SEÇÃO 3.2 - TERMOS DE CONVERSÃO DO EMPRÉSTIMO	7
SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO E SAQUE	7
a. DISPONIBILIDADE DO EMPRÉSTIMO	7
b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; SAQUES EM GERAL; MOEDA DO SAQUE	7
c. CONTA DESIGNADA	8
d. COMPROMISSO ESPECIAL	8
e. SOLICITAÇÃO DE SAQUE OU DE COMPROMISSO ESPECIAL	8
f. DESPESAS AUTORIZADAS	9
g. REALOCAÇÃO	9
SEÇÃO 3.4 - PAGAMENTOS	9
SEÇÃO 3.5 - PAGAMENTO ANTECIPADO	10
a. NOTIFICAÇÃO	10
b. PRÊMIO	11
c. PRIORIDADE	11
SEÇÃO 3.6 - PERTURBAÇÃO DO MERCADO	11
SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E AQUISIÇÃO ANTECIPADA	12
SEÇÃO 3.8 - FINANCIAMENTO SUPLEMENTAR	12

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS	12
a. INFORMAÇÕES GERAIS	12
b. VISITAÇÃO	12
c. RELATÓRIOS	12
d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA	13
e. RELATÓRIO FINAL	14

[Próxima página]

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÕES	14
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO	
a. PADRÃO DE EXECUÇÃO	14
b. PROVISÃO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS	15

c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	15
d. SEGURO	15
e. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS AMBIENTAIS E SOCIAIS	15
f. AQUISIÇÕES	15
h. ÁREA SOB DISPUTA	16
i. MEDIDAS PREVENTIVAS DE CORRUPÇÃO, FRAUDE E LAVAGEM DE DINHEIRO	16

ARTIGO V - COMPROMISSOS

SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO	16
--------------------------------	----

ARTIGO VI - SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO

SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO	17
SEÇÃO 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB	20
SEÇÃO 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO	21
SEÇÃO 6.4 - HIPÓTESES DE ACELERAÇÃO	21
SEÇÃO 6.5 - PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO	22
SEÇÃO 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA	22
SEÇÃO 6.7 - VIGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS APÓS CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO	23

ARTIGO VII - VIGÊNCIA

SEÇÃO 7.1 - CONDIÇÕES PARA ENTRADA EM VIGOR DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS	23
SEÇÃO 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS	23
SEÇÃO 7.3 - DATA DE ENTRADA EM VIGOR	24

ARTIGO VIII - DISPUTAS

SEÇÃO 8.1 - EXECUÇÃO	24
SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	24

ARTIGO IX- DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO 9.1 - NOTIFICAÇÕES	26
SEÇÃO 9.2 - PODERES PARA ATUAR	26
SEÇÃO 9.3 - ALTERAÇÕES	27
SEÇÃO 9.4 - IDIOMA	27
CLÁUSULA 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR	27
SEÇÃO 9.6 - FALHA NO EXERCÍCIO DE DIREITOS	27
SEÇÃO 9.7 - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO	27
SEÇÃO 9.8 - CESSÃO	27
SEÇÃO 9.9 - VIAS	27
SEÇÃO 9.10 - INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS	28
SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO	28

3

[Próxima página]

SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO	28
SEÇÃO 9.13 - IMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE REFERÊNCIA SUBSTITUTA	28

ANEXO I - INTERPRETAÇÃO

PARTE A	29
PARTE B	30

ANEXO II - LISTA DE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ADVERSOS	43
---	----

4

[Próxima página]

ARTIGO I - REFERÊNCIA E APLICABILIDADE

Citação: As referências às condições gerais aqui estabelecidas podem ser feitas na forma de "Condições Gerais - Estado Soberano de 30 de maio de 2025".

Aplicabilidade: As Condições Gerais - Estado Soberano de 30 de maio de 2025 ("Condições Gerais") serão aplicáveis ao Acordo de Empréstimo e a todos os outros acordos relacionados a um Empréstimo, na medida prevista no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II - INTERPRETAÇÃO

Seção 2.1 - Interpretação: Os dispositivos destas Condições Gerais serão interpretados de acordo com as regras de interpretação indicadas na Parte A do **Anexo I** (Interpretação).

Seção 2.2 - Definições: Neste instrumento, os termos redigidos em letras maiúsculas assumirão os significados a eles atribuídos na Parte B do **Anexo I** (Definições).

Seção 2.3 - Divergência em Relação aos Instrumentos Jurídicos: Se algum dispositivo de qualquer Instrumento Jurídico divergir de algum dispositivo destas Condições Gerais, o dispositivo do Instrumento Jurídico deverá prevalecer na extensão da divergência.

ARTIGO III - TERMOS DE EMPRÉSTIMO E DE PAGAMENTO

Seção 3.1 - Juros e Outras Taxas

a) Juros:

(i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Valor do Empréstimo Desembolsado à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Os juros serão aplicáveis a partir das respectivas datas em que os valores do empréstimo forem sacados da Conta do Empréstimo.

(ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, incidirão juros sobre o valor em atraso em cada Data de Pagamento. Independentemente do disposto acima, se algum Saque for feito dentro de 2 (dois) meses corridos antes de qualquer Data de Vencimento de Parcela, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a esse Saque serão pagos na segunda Data de Vencimento de Parcela após esse Saque.

(iii) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo tiverem por base um Spread Variável, o NDB deverá notificar o Mutuário acerca da taxa de juros sobre esse valor para cada Período de Juros, imediatamente após a sua determinação.

5

[Próxima página]

(iv) Os juros serão pagos depois de vencidos em cada Data de Pagamento e nas demais datas determinadas pelo NDB, de acordo com o valor determinado pelo NDB em cada oportunidade.

b) Taxa de Compromisso: O Mutuário deverá pagar ao NDB uma taxa de compromisso, pela taxa estipulada no Acordo de Empréstimo ("**Taxa de Compromisso**"). A Taxa de Compromisso terá vencimento em 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Acordo de Empréstimo, incluindo a data em que todos os valores forem sacados da Conta de Empréstimo ou cancelados. A Taxa de Compromisso será apurada da seguinte maneira:

(i) durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Acordo de Empréstimo - sobre a diferença entre 15% (Quinze por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor Desembolsado do Empréstimo, no último dia desse período de 12 (doze) meses (sendo que caso essa diferença seja menor ou igual a zero, a Taxa

de Compromisso para esse período de 12 (doze) meses será igual a zero);

(ii) no segundo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Acordo de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor Desembolsado do Empréstimo, no último dia desse período de 12 (doze) meses (sendo que caso essa diferença seja menor ou igual a zero, a Taxa de Compromisso para esse período de 12 (doze) meses será igual a zero);

(iii) no terceiro período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Acordo de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor Desembolsado do Empréstimo, no último dia desse período de 12 (doze) meses (sendo que caso essa diferença seja menor ou igual a zero, a Taxa de Compromisso para esse período de 12 (doze) meses será igual a zero); e

(iv) do quarto período de 12 meses, e nos próximos períodos a partir da data de assinatura do Acordo de Empréstimo - em 100% do Saldo Não Desembolsado do Empréstimo, no último dia do período de 12 meses em questão.

A Taxa de Compromisso será paga anualmente, depois de vencida, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o fim de cada período sucessivo de 12 (doze) meses.

c) **Taxa Inicial:** O Mutuário deverá pagar ao NDB uma taxa inicial sobre o Valor do Empréstimo à taxa estipulada no Acordo de Empréstimo ("**Taxa Inicial**"). Se o pagamento da Taxa Inicial não estiver sujeito ao disposto na Seção 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial dentro de 1 (um) Dia Útil antes do primeiro Saque.

d) **Juros de Mora:** Se qualquer valor relativo a um Pagamento do Empréstimo permanecer em aberto após o vencimento, de modo que esse valor continuar em aberto por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário deverá pagar os juros de mora a uma taxa de 0,50% (zero vírgula cinco por cento), além da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo, sobre o valor em atraso a partir da data em que o valor deveria ter sido pago, até a data em que o valor em aberto for totalmente pago ("**Taxa de Juros de Mora**").

6

[Próxima página]

e) Capitalização: Ressalvada disposição em contrário no Acordo de Empréstimo, o NDB sacará, em nome do Mutuário, da Conta do Empréstimo, 1 (um) Dia Útil antes do primeiro Saque, sendo direcionado esse valor para si mesmo, o valor da Taxa Inicial, que deverá ser paga nos termos do Acordo de Empréstimo

f) Se o Contrato de Mútuo dispuser sobre financiamento de juros, Taxa de Compromisso e outras Taxas do Empréstimo a partir dos recursos do Empréstimo, o NDB sacará, sendo direcionado esse valor para si mesmo, da Conta de Empréstimo, em cada uma das Datas de Vencimento de Parcela, e pagará a si mesmo o valor necessário para pagar os juros e outros encargos apurados e devidos nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 3.2 - Conversão dos Termos do Empréstimo

a) Ao longo do tempo, o NDB pretende desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base da taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos) (chamados em conjunto de "**Conversões**", e individualmente, "**Conversão**") nos termos e condições que serão determinados pelo NDB ("**Termos e Condições de Conversão**"). Quando o NDB adotar alguma política que contemple conversão(ões), o NDB notificará o

Mutuário, informando as opções de Conversão disponíveis para o Mutuário e os Termos e Condições de Conversão. Mediante tal notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar uma administração prudente da dívida, solicitar, com prévia anuência do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada solicitação ao NDB de acordo com os Termos e Condições de Conversão.

b) Após a aceitação pelo NDB de um pedido do Mutuário para Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. Caso sejam necessárias alterações dos dispositivos destas Condições Gerais ou do Acordo de Empréstimo que estabelecem os termos do Empréstimo ou do Saque ou amortização dos recursos do Empréstimo, de modo a conferir eficácia à referida Conversão de acordo com a Termos e Condições da Conversão, tais dispositivos serão considerados alterados a partir da data em que a referida Conversão for efetuada. Logo após o NDB efetuar a Conversão, o NDB notificará os mutuários sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer cláusulas de amortização revistas e cláusulas alteradas destas Condições Gerais e do Acordo de Empréstimo.

Seção 3.3 - Disponibilidade e Saque do Empréstimo

a) **Disponibilidade do Empréstimo.** O direito do Mutuário de apresentar uma Solicitação de Saque entrará em vigor na Data de Entrada em Vigor e terminará na Data da Última Solicitação de Saque.

b) **Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda do Saque.**

7

[Próxima página]

(i) O NDB creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo adotar mais de uma moeda, o NDB dividirá a Conta de Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(ii) O Mutuário poderá solicitar Saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, observados os dispositivos Acordo de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.

(iii) Cada Saque de um valor proveniente do Empréstimo a partir da Conta do Empréstimo deverá ser feito na Moeda do Empréstimo correspondente ao valor sacado. Se o Acordo de Empréstimo conferir ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos em moeda diversa da Moeda do Empréstimo, o NDB, a pedido e agindo em representação do Mutuário, nos termos e condições utilizados a critério do NDB, utilizando a Moeda do Empréstimo sacada da Conta do Empréstimo, fará a aquisição das moedas que o Mutuário solicitar, dentro de limites de razoabilidade, de modo a efetuar os pagamentos das Despesas Autorizadas.

(iv) Nenhum Saque de qualquer valor de Empréstimo a partir da Conta do Empréstimo será feito até que o NDB esteja convencido, dentro de limites razoáveis, que todas as condições precedentes ao Saque, nos termos estipulados nas Condições Gerais e nos Documentos Jurídicos, foram atendidas.

c) **Conta Designada.** Caso haja previsão no Acordo de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário deverá abrir e manter uma ou mais contas designadas ("**Conta Designada**") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar os valores sacados da Conta do Empréstimo como adiantamentos relacionados ao Projeto. Todas as Contas Designadas deverão ser abertas em instituição financeira aprovada pelo NDB. Os depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada serão feitos de acordo com o Acordo de Empréstimo e estas Condições Gerais, observadas também as instruções adicionais que o NDB poderá eventualmente repassar por meio de notificações ao Mutuário.

d) **Compromisso Especial.** A pedido do Mutuário e nos termos e condições definidos entre o NDB e o Mutuário, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar os valores das Despesas Autorizadas, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento posterior do NDB ou do Mutuário ("**Compromisso Especial**").

e) **Solicitação de Saque ou de Compromisso Especial.**

(i) Quando o Mutuário quiser solicitar um Saque do Empréstimo ou solicitar que o NDB assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB uma solicitação formal utilizando a forma e o conteúdo definido pelo NDB dentro de limites razoáveis. As Solicitações de Saque, incluindo a documentação exigida pela Cláusula 3.3 e Cláusula 9.2, devem ser recebidos pelo NDB antes da data do respectivo Saque, mas em qualquer caso, no máximo até a Data da Última Solicitação de Saque.

8

[Próxima página]

(ii) Por ocasião de cada solicitação, o Mutuário entregará ao NDB os documentos e outros comprovantes definidos pelo NDB dentro de limites razoáveis, antes ou depois de o NDB liberar o Saque objeto da solicitação.

(iii) Essas solicitações e os seus documentos anexos, e quaisquer outros comprovantes, devem seguir a forma e o conteúdo necessário para convencer o NDB de que o Mutuário faz jus a sacar do Empréstimo o valor solicitado, e que o valor a ser sacado do empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Acordo de Empréstimo.

(iv) O NDB somente pagará os valores que o Mutuário sacar do Empréstimo mediante solicitação do Mutuário.

f) **Despesas Autorizadas** O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, ressalvado disposto em contrário no Acordo de Empréstimo, satisfaçam os seguintes requisitos ("**Despesas Autorizadas**"):

(i) o pagamento servirá para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os recursos do Empréstimo e para despesas incorridas no território de um País Membro, e para bens produzidos em, ou serviços prestados nesse território, tudo de acordo com o disposto nos Documentos Jurídicos, exceto quando autorizado de outra forma pelo NDB;

(ii) o pagamento não está proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas que tenha sido aprovada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas;

(iii) o pagamento será feito da data do Acordo de Empréstimo em diante, exceto quando autorizado de outra forma pelo NDB, de modo a fazer frente a despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e

(iv) Os recursos do Empréstimo não serão utilizados para custear nenhum um dos item previstos no **Anexo II** (Lista de Impactos Ambientais e Sociais Adversos).

g) **Realocação.** Se o NDB determinar, dentro de limites razoáveis, que, a fim de cumprir os objetivos do Empréstimo, ele deve realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem das despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de saque, o NDB poderá, após consulta ao Mutuário e ao Fiador,

implementar tais mudanças e notificar o Mutuário e o Fiador acerca das mudanças implementadas.

Seção 3.4 - Pagamentos

a) Pagamentos

O Mutuário e o Fiador devem garantir que:

9

[Próxima página]

(i) todos os valores devidos ao NDB nos termos dos Documentos Legais serão pagos de acordo com o disposto no Acordo de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no(s) banco(s) e no(s) local(is) designados pelo NDB;

(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao NDB nos termos dos Documentos Jurídicos, utilizando a Moeda de qualquer país, deverá ser feito da forma, e com a aquisição de Moeda da forma prevista na legislação de tal país, de modo a efetuar o pagamento e o depósito dessa Moeda na conta do NDB por intermédio de um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda;

(iii) todos os valores devidos ao NDB nos termos dos Documentos Jurídicos deverão ser pagos livres de quaisquer deduções ou retenções de qualquer natureza, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou por qualquer outro país, no território do País Membro ou no de qualquer outro país; e

(iv) qualquer acordo, instrumento ou documento sujeito ou relacionado a estas Condições Gerais deve estar isento de qualquer imposto cobrado pelo País Membro, ou em seu território, em conexão com a assinatura, entrega, registro probatório ou registro desse acordo, instrumento ou documento.

b) Uma declaração expedida pelo NDB que mencione algum valor devido para pagamento nos termos do Acordo de Empréstimo será final, conclusiva e vinculante para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha evidente erro material.

c) Se previsto no Acordo de Empréstimo e o Mutuário assim solicitar, o NDB, agindo na condição de representante do Mutuário, e nos termos e condições definidos pelo NDB, poderá comprar a Moeda do Empréstimo com a finalidade de efetivar um Pagamento do Empréstimo, mediante pagamento em dia efetuado pelo Mutuário, de valores suficientes para esse fim em uma moeda ou moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado como tendo pago apenas quando e na medida em que o NDB tenha recebido esse pagamento na Moeda do Empréstimo.

d) Sempre que necessário, para efeitos de qualquer Documento Jurídico, para determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, esse valor será o determinado de forma razoável pelo NDB.

e) Se a Moeda do Empréstimo for diferente do Dólar, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo valores em atraso) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e um ano de 365 dias; sendo que, se algum prazo ocorrer em ano bissexto, a contagem será feita da seguinte maneira:

(i) o número de dias decorridos em ano bissexto dividido por 366 (trezentos e sessenta e seis); e

(ii) o número de dias decorridos (se houver) em ano não bissexto dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco).

[Próxima página]

f) Se Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo valores em atraso) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e um ano de 365 dias.

g) Ressalvada indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento nos termos dos Documentos Jurídicos cair em dia que não seja um Dia Útil, esse pagamento deverá ser feito no Dia Útil seguinte do mesmo mês civil, se houver. Caso não haja mais Dias Úteis, o pagamento deverá ser feito no Dia Útil imediatamente anterior; e todos os valores nos termos dos Documentos Jurídicos serão apurados a partir (e inclusive) do 1º (primeiro) dia do período aplicável.

Seção 3.5 - Pagamento Antecipado

a) **Notificação:** O Mutuário poderá pagar antecipadamente, de forma integral ou parcial, o valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após encaminhar notificação formal com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ao NDB e ao Fiador, notificação essa que será irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pagamento antecipado do Empréstimo cuja Moeda do Empréstimo seja Dólar (i) no período compreendido a partir de 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) no último dia do Período de Juros.

b) **Prêmio:** Se o pagamento antecipado do empréstimo com uma taxa flutuante for feito em:

(i) qualquer Data de Vencimento de Parcela, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou

(ii) qualquer outra data que não seja uma Data de Vencimento de Parcela, a perda efetivamente incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa pela qual o valor poderia ser reinvestido e os custos de financiamento suportados pelo NDB até a próxima Data de Vencimento de Parcela, serão pagos pelo Mutuário como pagamento antecipado do prêmio.

Caso seja feito o pagamento antecipado do Empréstimo com Taxa Fixa, o prêmio de pagamento antecipado será um valor determinado pelo NDB dentro de limites razoáveis, equivalente aos custos de redistribuição do valor a ser pago antecipadamente desde a data de seu pagamento antecipado até a data de vencimento.

c) **Prioridade:** No caso de pagamento antecipado parcial, tal pagamento antecipado será apropriado da seguinte forma:

(i) primeiramente, para quitação das Taxas;

(ii) em segundo lugar, para quitação dos juros devidos; e

(iii) terceiro, para quitação do valor principal do Empréstimo devido, aplicado na ordem inversa de vencimento.

Seção 3.6 - Perturbação do Mercado

a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência", presumir-se-á que ocorreu um Evento de Perturbação do Mercado, e o NDB deverá notificar imediatamente o Mutuário e o Fiador a respeito desse fato.

[Próxima página]

b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado, e até que o NDB notifique o Mutuário e o Fiador para indicar que o Evento de Perturbação do Mercado deixou de existir:

(i) haverá incidência de juros sobre as parcelas do Empréstimo, de acordo com a Taxa de Interrupção;

(ii) o NDB poderá, a seu critério, alterar a duração dos Período de Juros em questão, enviando ao Mutuário uma notificação por escrito. Qualquer alteração de um Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB nessa notificação.

c) Não obstante o disposto acima, se ocorrer um Evento de Perturbação do Mercado, e o NDB ou o Mutuário assim o exigir, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo NDB; o NDB, o Mutuário e o Fiador devem entrar em negociações com o objetivo de chegar a um acordo sobre uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Caso não seja possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário por ocasião do Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá fazer o pagamento antecipado do Empréstimo na próxima Data de Vencimento de Parcela, mas sem qualquer prêmio de pagamento antecipado.

Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Aquisição Antecipada

O Acordo de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Autorizadas incorridas antes da data do Acordo de Empréstimo, incluindo, mas não se limitando aos casos que se enquadrem em ações de aquisição antecipada, nos termos permitidos pela Política de Aquisições do NDB. Nesse caso, o Acordo de Empréstimo deve especificar a Data de Financiamento Retroativo e o Limite do Financiamento Retroativo. O financiamento retroativo é possível apenas para Pagamentos Retroativos relacionados a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Acordo de Empréstimo e das Condições Gerais ("Financiamento Retroativo").

Seção 3.8 - Financiamento Suplementar

Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições definidos entre o NDB e o Mutuário (ou seu procurador), o NDB poderá celebrar termos formais de financiamento suplementar, assumindo o compromisso de custear outras Despesas Autorizadas ("Financiamento Suplementar").

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO

Seção 4.1 - Relatórios

a) Informações Gerais:

[Próxima página]

(i) O Mutuário e a Entidade do Projeto entregarão ou farão com que sejam entregues ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos do contrato e cronogramas de construção e aquisição para o Projeto, além de quaisquer modificações significativas ou acréscimos desses instrumentos, com o nível de detalhamento definido pelo NDB dentro de limites razoáveis.

(ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto informarão prontamente ao NDB qualquer mudança proposta da natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada

ao Projeto, além de informar caso ocorra qualquer evento ou condição que possa afetar significativamente a realização do Projeto ou a condução das atividades comerciais ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto de forma significativa.

b) **Visitação:** O Mutuário ou o Fiador devem oferecer todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte do seu território de modo a cumprir objetivos relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, sendo que o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão que os representantes do NDB visitem quaisquer instalações e canteiros de obras que integrem o Projeto, podendo também examinar os bens financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, imóveis, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento das suas obrigações nos termos dos Documentos Jurídicos.

c) **Relatórios:**

(i) O Mutuário deverá manter, ou fazer com que a Entidade do Projeto mantenha, registros adequados para registrar o andamento do Projeto (incluindo os custos e benefícios derivados), seguindo indicadores aceitáveis para o NDB, de modo a identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o uso deles no Projeto, e entregará tais registros ao NDB mediante solicitação do NDB.

(ii) O Mutuário deverá entregar, ou fazer com que a Entidade do Projeto entregue, ao NDB relatórios periódicos relacionados ao Projeto ("**Relatórios de Desenvolvimento do Projeto**"), seguindo a forma e o conteúdo definidos pelo NDB, a cada 12 (doze) meses, ou na periodicidade definida no Acordo de Empréstimo e/ou contrato do Projeto ("**Período do Relatório**"), indicando, entre outras coisas: o desenvolvimento alcançado, os problemas encontrados durante o período de referência, as medidas tomadas ou propostas para remediar esses problemas, o programa de atividades proposto e o desenvolvimento esperado durante o Período do Relatório. Tais relatórios deverão ser recebidos pelo NDB em até 90 (noventa) dias contados do último dia do respectivo Período de Relatório.

(iii) O Mutuário deverá reter, ou fazer com que a Entidade do Projeto retenha, todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas nas respectivas partes do projeto pelo menos pelo prazo abaixo, o que ocorrer por último: (i) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas relativas ao período em que foi feito o último Saque do Empréstimo; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto devem permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem esses registros.

[Próxima página]

d) **Demonstrações Financeiras e Auditoria:** O Mutuário deverá manter, ou, se o Mutuário for um País Membro, fará com que a Entidade do Projeto mantenha um sistema de gestão financeira e prepare demonstrações financeiras ("**Demonstrações Financeiras**"), seguindo normas contábeis aprovadas pelo NDB, a serem aplicadas de forma consistente, de modo a refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto. Caso o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto seja uma empresa, esse sistema de gestão financeira e de Demonstrações Financeiras serão exigidos de ambos: (1) do Projeto e (2) do Mutuário e/ou da Entidade do Projeto. O Mutuário fará, ou se o Mutuário for um País Membro, fará com que a Entidade do Projeto faça o seguinte:

(i) fazer com que as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Jurídicos sejam periodicamente auditadas por auditores independentes aprovados pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria aprovadas pelo NDB, a serem aplicadas de

forma consistente;

(ii) fornecer ao NDB, juntamente com os Relatórios de Desenvolvimento do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas para o respectivo Período de Relatório;

(iii) no máximo dentro de 6 (seis) meses após o término de cada Exercício Financeiro, entregar ou fazer com que sejam entregues ao NDB as Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício Financeiro, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras não auditadas, mediante eventuais solicitações apresentadas pelo NDB dentro de limites razoáveis; e

(iv) no máximo dentro de 12 (doze) meses após o término de cada Exercício Financeiro, entregar ou fazer com que sejam entregues ao NDB as Demonstrações Financeiras auditadas do Exercício Financeiro, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores contratados, mediante eventuais solicitações apresentadas pelo NDB dentro de limites razoáveis.

e) **Relatório Final:** Imediatamente depois:

(i) da conclusão do Projeto; e

(ii) que o valor total do Empréstimo for sacado ou cancelado, mas em qualquer caso, em até 12 (doze) meses contados da Data de Fechamento, ou em data posterior aprovada pelo NDB;

o Mutuário deverá preparar e entregar, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça, ao NDB um relatório, em formato aprovado pelo NDB, com o escopo e nível de detalhamento definido pelo NDB dentro de limites razoáveis, relacionados à execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, os custos e benefícios alcançados e a serem alcançados por ele, o cumprimento pelo Mutuário e pelo NDB das suas respectivas obrigações previstas no Acordo de Empréstimo, e o cumprimento dos objetivos do Empréstimo.

f) **Cooperação e Informação:**

14

[Próxima página]

O NDB, o Mutuário e o Fiador deverão cooperar de forma plena para garantir que sejam alcançados os objetivos pretendidos com a celebração do Empréstimo.

Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão:

(i) eventualmente, mediante solicitação de qualquer um deles, trocar opiniões a respeito do Projeto, do Empréstimo e do cumprimento das suas obrigações previstas nos Documentos Jurídicos, e entregar às outras partes todas as informações pertinentes, mediante solicitação apresentada dentro de limites razoáveis; e

(ii) informar prontamente aos demais sobre qualquer condição que interfira, ou que ameace interferir, nas questões mencionadas na subseção (i) acima.

Seção 4.2 - Execução

a) **Padrão de Execução:** O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão garantir que o Projeto seja realizado com a devida diligência e eficiência; observando todas as leis e os regulamentos aplicáveis do País Membro e do território do país onde o Projeto será implementado (se diferente do País Membro), as políticas aplicáveis do NDB (como indicado nos Documentos Jurídicos), estas Condições Gerais, os Documentos Jurídicos e o Manual de Administração do Projeto.

b) **Provisão de fundos e Outros Recursos:** O Mutuário deverá entregar ou fazer com que sejam entregues prontamente, quando necessário, os valores (excetuados os recursos do Empréstimo), as instalações, os serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.

c) **Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das instalações:**

(i) Ressalvadas as aprovações em contrário pelo NDB, o Mutuário e a Entidade do Projeto deverão garantir que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os fins do Projeto.

(ii) O Mutuário deverá garantir, ou fazer com que a Entidade do Projeto garanta, que quaisquer instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com boas práticas operacionais e de manutenção, e também deverá, assim que necessário, promover todos os reparos ou renovações necessários.

d) **Seguro:** O Mutuário e a Entidade do Projeto contratarão seguro adequado para quaisquer bens necessários para o Projeto e que sejam financiados com os recursos do Empréstimo, contra os riscos incidentes sobre a aquisição, transporte e entrega desses bens no local de uso ou instalação.

e) **Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais:** A Entidade do Projeto deverá conduzir o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do País Membro. Se não houver disposição em contrário nos Documentos Jurídicos ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes do primeiro Saque do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social, além de planos satisfatórios de gestão de impacto seguindo critérios definidos pelo NDB, (2) implementar o planos de gestão de impacto ambiental e social definidos pelo NDB; e (3) concordar com o NDB sobre quaisquer mudanças significativas que precisem ser feitas nos planos de gestão de impacto ambiental e social.

[Próxima página]

f) **Aquisições:** As aquisições de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultoria, necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, deverão obedecer à legislação do País Membro que trate de licitações. Ressalvados os dispositivos em contrário nos Documentos Jurídicos ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto deverá (1) entregar ao NDB, antes do primeiro Saque do Empréstimo, o plano de aquisições e as minutas padrão a serem utilizadas nas licitações relacionadas ao Projeto, com forma e conteúdo satisfatórios seguindo critérios definidos pelo NDB, (2) realizar as aquisições relacionadas ao Projeto de acordo com o plano de aquisições definido com o NDB, e (3) definir com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias a serem feitas no plano de aquisições. No momento de definir o plano de aquisições, e eventualmente durante a implementação do Projeto, o NDB poderá definir limites para a revisão prévia dos documentos de aquisição, mediante notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerá ao NDB os documentos de aquisição para cada pacote de aquisições a ser financiado com os recursos do Empréstimo, de modo a permitir que o NDB publique os documentos de aquisição em seu website no máximo até o dia em que o anúncio for feito pela Entidade do Projeto.

g) **Área sob Disputa:** O NDB só oferece financiamento para um projeto em uma área sob disputa somente se estiver convencido de que cada um dos Governos envolvidos concorda que, enquanto se aguarda a solução da disputa, o financiamento proposto pode prosseguir sem prejuízo das suas reivindicações relacionadas à área sob disputa.

Nos termos dessa condição, se o NDB decidir financiar um projeto numa área sob disputa, ele poderá incluir uma descrição da disputa na documentação do projeto e as posições dos governos interessados em relação ao financiamento, juntamente com uma declaração informando que, ao apoiar o projeto, o NDB não faz qualquer juízo de valor sobre a situação da área sob disputa nem interfere na deliberação final relacionada às reivindicações dos governos interessados.

h) **Medidas Preventivas de Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro:** O Mutuário deverá, em colaboração com o NDB, garantir que o Projeto cumpra, e deve fazer com que a Entidade do Projeto cumpra, as Políticas do NDB de Prevenção de Corrupção, de Fraude e de Lavagem de Dinheiro. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e/ou avalie, juntamente com os representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.

ARTIGO V - COMPROMISSOS

Seção 5 - Compromisso Negativo

a) O País Membro se compromete a assegurar que nenhuma outra dívida externa do País Membro terá prioridade sobre o Empréstimo durante a alocação, realização ou distribuição de divisas detidas sob o controle ou em benefício do País Membro. .

16

[Próxima página]

Se qualquer Ônus for criado sobre quaisquer Ativos Públicos que sirvam como garantia de qualquer Dívida Externa que possa resultar em prioridade em benefício do credor dessa Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal Ônus também deverá garantir o principal, e os juros e encargos sobre o empréstimo, a menos que o NDB aceite de outra forma, ipso facto, e sem nenhum custo para o NDB, de maneira igual e proporcional, sendo que o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Ônus, deverá adotar expressamente as medidas necessárias para a efetivação dessa medida; no entanto, se por qualquer razão constitucional ou legal tal medida não puder ser implementada em relação a qualquer Ônus criado em Bens de qualquer uma das suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o NDB, garantir o principal do Empréstimo, além de juros e encargos, mediante Ônus equivalente sobre outros ativos públicos definidos de modo satisfatório a critério do NDB.

b) Caso o Mutuário não seja um País Membro, ele se compromete a, ressalvadas as aprovações em contrário do NDB:

(i) caso o Mutuário crie qualquer Ônus sobre qualquer um dos seus Bens como garantia para qualquer dívida, tal Ônus garantirá de maneira igual e proporcional o pagamento do valor principal do Empréstimo, além de juros e encargos, e a criação de qualquer Encargo produzirá disposição expressa para esse efeito, sem custo para o NDB; e

(ii) caso qualquer Ônus legal seja criado sobre quaisquer Bens do Mutuário como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo ao NDB, um Ônus equivalente aceito pelo NDB para garantir o pagamento do valor principal do Empréstimo, além de juros e encargos.

c) Os compromissos anteriores não se aplicam a:

(i) qualquer Ônus criado sobre bens, no momento da compra, que sirvam unicamente como garantia para o pagamento do valor de compra desses bens ou como garantia

para o pagamento de dívidas contraídas com a finalidade de financiar a compra de tais bens; ou

(ii) qualquer Ônus decorrente do curso normal de transações bancárias e para pagamento de uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após a sua data.

ARTIGO VI - SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO

Seção 6.1 - Suspensão

a) **Eventos de Suspensão:** Caso ocorra ou continue ocorrendo qualquer um dos seguintes eventos, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Saques:

(i) caso:

17

[Próxima página]

(a) o Mutuário deixe de fazer um pagamento (mesmo que esse pagamento possa ter sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB nos termos de qualquer contrato (incluindo contratos de mútuo) ou qualquer outro tipo de acordo; ou

(b) o Fiador não faça o pagamento do principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB nos termos de qualquer contrato (incluindo outros contratos de mútuo e garantia), ou qualquer outro tipo de acordo.

(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer uma das suas subdivisões políticas ou administrativas) ou a Entidade do Projeto sejam tidas como inadimplentes em relação a qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e essa inadimplência perdure por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB;

(iii) surja uma situação em virtude de eventos que ocorreram após a data do Acordo de Empréstimo, que faça com que seja improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Fiador sejam capazes de cumprir suas obrigações previstas no Acordo de Empréstimo ou no Contrato de Garantia, respectivamente;

(iv) a participação do País Membro no NDB seja suspensa, ou deixe de fazer parte do NDB, ou seja entregue ao NDB uma notificação de desligamento;

(v) a declaração feita por qualquer parte num Documento Jurídico seja incorreta ou enganosa em qualquer aspecto significativo;

(vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto sejam alterados, suspensos, cancelados, revogados ou dispensados de forma a afetar significativamente e negativamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto ou sua capacidade para realizar o Projeto ou cumprir qualquer uma das suas obrigações nos termos do respectivo Documento Jurídico;

(vii) ocorra qualquer evento especificado na Seção 6.2(d) ou Seção 6.4(d);

(viii) o NDB suspenda o País Membro, ou de alguma forma altere o seu acesso aos recursos do NDB, mediante decisão do Conselho de Administração do NDB, de acordo com os termos contidos no Estatuto da Instituição;

(ix) o Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um dos seus respectivos dirigentes, funcionários, agentes ou representantes sejam submetidos a algum inquérito judicial e/ou outro inquérito oficial (realizado de acordo com

as leis e regulamentos aplicáveis), ou em cumprimento de uma inspeção e/ou avaliação realizada pelo NDB nos termos da Seção 4.2 (h), por estarem envolvidos em qualquer Prática Proibida em relação aos recursos do Empréstimo;

18

[Próxima página]

(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um dos seus respectivos dirigentes, funcionários, agentes ou representantes sejam considerados, por um inquérito judicial e/ou outro inquérito oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis), como tendo se envolvido em qualquer outra Prática Proibida, não abrangida na seção 6.1(a)(ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver realizado qualquer ação adequada satisfatória para o NDB para mitigar o impacto de tal Prática Proibida no Projeto financiado com os recursos do Empréstimo;

(xi) o NDB determinar, depois da Data de Entrada em Vigor, que antes dessa data, mas após a data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que conferiria ao NDB o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Acordo de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu;

(xii) Ocorra qualquer um dos seguintes eventos em relação a qualquer financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("**Co-financiamento**") por um financiador (que não seja o NDB) ("**Co-financiador**"):

(a) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data limite para entrada em vigor do contrato celebrado para Co-financiamento pelo Co-financiador ("**Contrato de Co-financiamento**"), o Contrato de Co-financiamento deixar de entrar em vigor nessa data, ou em data posterior que o NDB tenha estabelecido mediante notificação ao Mutuário ("**Data Limite de Co-financiamento**"); no entanto, as disposições desta subseção não serão aplicáveis se o Mutuário estabelecer, a critério do NDB, que existe disponibilidade adequada de fundos para o Projeto a partir de outras fontes, segundo termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo previstas nos Documentos Jurídicos.

(b) Observada a subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar os recursos do Co-financiamento for suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, nos termos do Contrato de Co-financiamento; ou (B) o co-financiamento se tornar devido e exigível antes do seu vencimento acordado.

(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, a critério do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causado por falha do beneficiário do Co-financiamento em cumprir qualquer uma das suas obrigações nos termos do Contrato de Co-financiamento; e (B) existe disponibilidade adequada de fundos para o Projeto a partir de outras fontes segundo termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo previstas nos Documentos Jurídicos.

19

[Próxima página]

(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer uma das suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Jurídicos; (ii) vender, alugar, transferir, ceder ou de qualquer forma alienar qualquer imóvel ou Bens financiados total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criar qualquer Ônus em descordo com a Seção 5; no entanto, os dispositivos desta seção não se aplicam às atividades regulares que, a critério do NDB: (A) não afetem significativamente e negativamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto de cumprir qualquer uma das suas obrigações decorrentes ou celebradas de

acordo com os Documentos Jurídicos ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem significativamente e negativamente a condição financeira ou operação do Mutuário (que não seja País Membro) ou a Entidade do Projeto;

(xiv) Com relação ao Mutuário ou Entidade do Projeto:

(a) O NDB determinar que ocorreu uma mudança significativamente negativa na condição do Mutuário (que não seja País Membro) ou da Entidade do Projeto, na forma declarado por ele, antes da Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário (que não seja País Membro) se tornar incapaz de pagar suas dívidas até o vencimento, ou se qualquer ação ou processo for proposto pelo Mutuário ou por terceiros, por meio dos quais qualquer um dos bens do Mutuário será ou poderá ser distribuído aos credores.

(c) Qualquer medida for tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(d) O Mutuário (que não seja País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica em vigor na data do Acordo de Empréstimo, a menos que a nova forma legal seja previamente aprovada pelo NDB por escrito.

(e) Na opinião do NDB, o caráter legal, o domínio ou Controle do Mutuário (que não seja País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) foi alterado em relação ao que vigorava na data dos Documentos Jurídicos, de modo a afetar de modo significativamente negativo a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma das suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Jurídicos, ou para atingir os objetivos do Projeto.

(xv) ocorra qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta Seção.

20

[Próxima página]

b) **Extensão da reintegração:** O direito do Mutuário de fazer Saques deve continuar a ser suspenso total ou parcialmente, no que couber, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o NDB informe o Mutuário que o direito de fazer Saques foi restaurado; no entanto, o direito de fazer Saques será restaurado apenas se as condições especificadas em tal notificação forem cumpridas, sendo que nenhuma notificação afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou medida tomada pelo NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta Seção.

Seção 6.2 - Cancelamento pelo NDB

a) Na Data de Fechamento da Conta do Empréstimo, qualquer Saldo do Empréstimo Não Desembolsado remanescente será cancelado automaticamente, a menos que seja definido de outra forma com o NDB;

b) Se o direito do Mutuário de Sacar qualquer parte do Empréstimo permanecer suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar esse montante do Empréstimo;

c) Se a qualquer momento o NDB determinar:

(i) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo, e o NDB apurar o valor das despesas em relação a tal item que, de outra forma, estaria autorizado para ser financiado com o produto do Empréstimo;

(ii) que os valores sacados do Empréstimo foram usados para fins diferentes daqueles previstos no Acordo de Empréstimo;

(iii) após manifestação do Mutuário, que um valor do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado não será necessário para financiar as Despesas Autorizadas; ou

(iv) que ocorreu o evento especificado em 6.1(a)(ix) ou (x);

O NDB fará jus, mediante notificação ao Mutuário e ao Garantidor, a cancelar o equivalente a tal valor do Empréstimo. Esse cancelamento entrará em vigor quando a notificação for entregue.

d) Se o NDB receber a notificação do Fiador prevista na Seção 6.6 com relação a um valor do Empréstimo, ele poderá cancelar esse valor do Empréstimo.

Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, sem o pagamento de qualquer taxa de cancelamento ou prêmio, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, encaminhada ao NDB, sendo que o Mutuário não poderá cancelar qualquer montante que esteja sujeito a um Compromisso Especial. Antes de tal cancelamento, o Mutuário deverá pagar ao NDB todos os Encargos acumulados e todos os demais valores devidos para pagamento de acordo com os Documentos Jurídicos. O cancelamento não estará sujeito a taxa de cancelamento ou prêmio.

21

[Próxima página]

Seção 6.4 - Eventos de Aceleração

Caso ocorra, algum dos eventos a seguir, e continuar ocorrendo pelo período especificado abaixo, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o empréstimo e declarar o montante principal do empréstimo então pendente como devido para pagamento imediato, juntamente com os juros e Encargos sobre ele, sendo que, mediante qualquer declaração, esse valor principal, juntamente com os juros e Encargos, se tornarão devidos para pagamento imediato:

a) Caso ocorra algum dos seguintes eventos e continue ocorrendo por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento:

(i) o Mutuário deixe de fazer um pagamento (e esse pagamento não tenha sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB nos termos de (a) qualquer contrato (incluindo contratos de mútuo) ou qualquer outro tipo de acordo; ou

(ii) o Fiador não faça o pagamento do principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB nos termos de qualquer contrato (incluindo outros contratos de mútuo) com o Mutuário (se o Mutuário for o País-Membro), (b) qualquer contrato (incluindo contratos de mútuo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País-Membro), (c) qualquer outro tipo de acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País-Membro) ou (d) qualquer outro arranjo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País-Membro); ou

b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1(a)(ii) ou 6.1(a)(iii) tenha ocorrido e continue ocorrendo por 60 (sessenta) dias após a notificação ter sido entregue pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;

c) Ocorra o evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) dessa Seção; ou ocorreu qualquer um dos eventos especificados nos subparágrafos (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1(a); ou

d) Qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta Seção tenha ocorrido e continue ocorrendo durante o período especificado no Acordo de Empréstimo, se houver;

e) No caso de aceleração devido aos eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do valor principal do Empréstimo, juntamente com os juros e encargos dentro 60 (sessenta) dias, ou em prazo maior se aprovado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante 60 (sessenta) dias, ou em prazo maior se aprovado pelo NDB, nenhum inadimplemento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Seção 6.4.

Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo

a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB ao abrigo destas Condições Gerais ou dos Documentos Jurídicos, se o NDB determinar que algum valor do Empréstimo foi usado de forma irregular em relação as disposições dos Documentos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante notificação pelo NDB ao Mutuário, devolver prontamente tal valor ao NDB. Ocorrerá uso irregular nos seguintes casos específicos:

22

[Próxima página]

(i) utilização desse montante para efetuar o pagamento de uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou

(ii) (A) envolver-se em Prática Proibida em conexão com o uso de tal valor; ou (B) o uso de tal valor para financiar um contrato em processo de aquisição ou na execução desse processo, quando tal Prática Proibida tenha sido praticada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for País Membro, ou outro destinatário de tal valor do Empréstimo), em todos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro beneficiário) tenha tomado as medidas satisfatórias, necessárias e apropriadas a critério do NDB para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

b) Exceto quando houver determinação em contrário por parte do NDB, o NDB cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

Seção 6.6 - Cancelamento da Garantia

Se o Mutuário não efetuar qualquer Pagamento do Empréstimo (exceto nos casos de qualquer ação ou omissão do Fiador), e tal pagamento for efetuado pelo Fiador, o Fiador poderá, mediante consulta ao NDB, por notificação ao NDB e o Mutuário, rescindir suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento da respectiva notificação pelo NDB; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento dessa notificação pelo NDB, as obrigações relacionadas a tal valor serão encerradas.

Seção 6.7 - Vigência dos Dispositivos após Cancelamento, Suspensão ou Aceleração

Independentemente de qualquer suspensão, cancelamento ou aceleração, todas as disposições dos Documentos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, ressalvados os dispositivos especificamente em contrário previstos neste documento.

ARTIGO VII - EFICÁCIA

Seção 7.1 - Condições de Eficácia dos Documentos Jurídicos:

Os Documentos Jurídicos não entrarão em vigor até que a comprovação satisfatória a critério do NDB tenha sido apresentada ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram satisfeitas.

(i) A assinatura e entrega de cada Documento Jurídico em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto, que seja parte desse Documento Jurídico, foi devidamente autorizada ou ratificada por todas as medidas governamentais, empresariais ou administrativas necessárias, de modo a constituir uma obrigação válida e juridicamente vinculante para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, no que couber, exequível de acordo com os seus termos.

(ii) Mediante solicitação do NDB, a condição do Mutuário (que não seja País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme declarado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Jurídicos, não sofreu qualquer alteração significativamente negativa após essa data.

23

[Próxima página]

(iii) Ocorreram todas as demais condições especificadas no Acordo de Empréstimo como condição para a sua eficácia.

Seção 7.2 - Pareceres Jurídicos; Declarações e Garantias

Para efeito de confirmação de que as condições especificadas na Seção 7.1(i) acima foram atendidas:

(i) O NDB poderá exigir um parecer ou outro documento satisfatório a critério do NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto, que o Documento Jurídico de que seja parte foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome de tal parte, na forma de instrumento legalmente vinculante para essa parte e passível de execução de acordo com os seus termos; e (ii) outras questões especificadas no Documento Jurídico ou solicitada pelo NDB dentro de limites razoáveis em conexão com os Documentos Jurídicos para os efeitos desta Seção.

(ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2(i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico do qual seja parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverão apresentar declarações e garantias satisfatórias a critério do NDB de que, na data de tal Documento Legal, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2 (i) foram cumpridas, exceto quando se exigir alguma medida adicional para que esse Documento Jurídico se torne legalmente vinculante e exequível de acordo com os seus termos. Quando se exigir alguma medida adicional após a data do Documento Legal, o Mutuário, o Garantidor ou a Entidade do Projeto deverá notificar o NDB quando tal medida adicional tiver sido tomada. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá declarar e garantir na forma e substância aceitáveis a critério do NDB que na data de tal notificação o Documento Jurídico do qual é parte é legalmente vinculante e exequível de acordo com os seus termos.

Seção 7.3 - Data de Entrada em Vigor

a) Exceto se o NDB e o Mutuário concordarem de outra forma, os Documentos Jurídicos entrarão em vigor na data ("**Data de Entrada em Vigor**") em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador a notificação de aceitação do NDB das comprovações exigidas na Seção 7.1. O NDB poderá rescindir mediante notificação ao Mutuário os Documentos Jurídicos, caso eles não tenham entrem em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Acordo de Empréstimo.

b) Se, antes da Data de Entrada em Vigor, ocorrer qualquer evento que daria ao NDB o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Acordo de Empréstimo tivesse entrado em vigor, o NDB poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha deixado de existir.

24

[Próxima página]

ARTIGO VIII - DISPUTAS

Seção 8.1 - Execução

Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Jurídicos serão válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente do disposto na legislação de qualquer país, estado ou subdivisão política. Nenhuma das partes do contrato poderá, sob quaisquer circunstâncias, alegar que qualquer dispositivo dos Documentos Jurídicos é inválido ou inexecutível por qualquer motivo. O NDB, o Mutuário e o Fiador não poderão, em qualquer processo previsto neste Artigo, alegar que qualquer dispositivo dos Documentos Jurídicos é inválido ou inexecutível por causa de qualquer disposição do Estatuto do NDB.

Seção 8.2 - Resolução de Disputas e Legislação Aplicável

a) As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia se empenharão em resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia que surja entre elas decorrente dos acordos acima mencionados ("**Disputa**"). Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes necessárias se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado pela parte iniciadora por escrito, deverão responder por escrito a qualquer manifestação escrita recebida.

b) Se qualquer Disputa, ou qualquer reclamação relacionada a ela, não puder ser resolvida amigavelmente como previsto neste documento dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que for apresentado o pedido de reunião, tal Disputa ou reclamação a ela relacionada deverá ser resolvida por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas sobre Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) em vigor na data destas Condições Gerais, observado o seguinte:

(i) O processo contará com 3 (três) árbitros: 1 (um) árbitro será nomeado pelo Mutuário e Fiador (conjuntamente) e 1 (um) pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.

(ii) O idioma a ser usado no procedimento arbitral será o inglês.

(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, cujas fontes incluirão:

(a) o Estatuto do NDB e quaisquer obrigações vinculantes assumidas em tratados recíprocos entre o NDB e o País Membro;

(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (diretamente vinculante para as partes, ou não) geralmente reconhecidas como tendo codificado

ou transformado em regras vinculantes de direito consuetudinário aplicáveis a estados e instituições financeiras internacionais, no que couber;

25

[Próxima página]

(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de estados e de instituições financeiras internacionais em termos do seu caráter geral, da consistência e duração, que criem obrigações legais; e

(d) os princípios gerais de direito aplicáveis.

(iv) Independentemente das disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou conceder qualquer medida liminar, sendo que nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos poderá apresentar a qualquer autoridade judicial um pedido de tais medidas liminares de proteção ou alívio anterior ao julgamento.

(v) O tribunal arbitral será competente para apreciar e julgar em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer disputa ou controvérsia devidamente apresentada a ele pelo NDB, pelo Mutuário, pelo Fiador e qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal disputa ou controvérsia esteja fundada em algum Documento Legal; ressalvado o disposto acima, nenhuma outra parte nem outras disputas poderão ser incluídas, ou consolidadas, nos processos arbitrais.

c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos deverá operar ou será considerado como renúncia, dispensa ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB previstos no Estatuto da instituição, em convenções ou em quaisquer leis aplicáveis.

d) Em qualquer procedimento arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, a declaração emitida pelo NDB indicando qualquer valor devido ao NDB nos termos do referido acordo será considerado prova *prima facie* de tal valor.

e) Estas Condições Gerais, os Documentos Jurídicos e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2(b) (iii) acima.

ARTIGO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 9.1 - Notificações

a) Todas as notificações e solicitações relacionadas aos Documentos Jurídicos deverão ser apresentadas em inglês, por escrito.

b) Salvo disposição em contrário, tais notificações ou solicitações serão consideradas como tendo sido devidamente feitas ou efetuadas quando entregue à parte destinatária no endereço da parte especificado no respectivo Documento Jurídico, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha indicado por escrito à parte remetente da notificação ou solicitação.

c) Salvo disposição em contrário, a entrega poderá ser feita em mãos, por correio, por meio eletrônico, permitindo que o destinatário confirme o remetente, ou por fax. As entregas feitas por telex ou transmissão por fax também serão confirmadas pelos correios ou por meio eletrônico.

26

[Próxima página]

Seção 9.2 - Autoridade para Agir:

a) Qualquer ato exigido ou permitido, e quaisquer documentos que precisem ou que possam ser assinados, nos termos dos Documentos Jurídicos, devem ser praticados ou assinados pelos respectivos Representantes Autorizados.

b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto fornecerão ao NDB: (a) comprovações suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que irão, em nome de tal parte, praticar qualquer ato ou assinar quaisquer documentos exigidos ou permitidos, nos termos do Documento Jurídico do qual é parte, incluindo, mas não se limitando a, Solicitação de Saque; e (b) o modelo de assinatura autenticado de cada uma dessas pessoas.

Seção 9.3 - Alterações: Os Documentos Jurídicos somente podem ser alterados por escrito. Todas as alterações do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.

Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Jurídicos (incluindo todos os documentos a serem assinados por ou para benefício do NDB) devem ser redigidos em inglês, e qualquer documento entregue nos termos dos Documentos Jurídicos deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado para o inglês, sendo que a versão em inglês prevalecerá para reger a relação entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.

Seção 9.5 - Obrigações do Fiador

a) Ressalvado o disposto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador previstas no Contrato de Garantia não serão canceladas sob nenhuma circunstância, exceto por e apenas na medida do cumprimento.

b) Tais obrigações não estarão sujeitas a qualquer aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplência do Mutuário, e não serão prejudicadas por qualquer um dos seguintes eventos: qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão concedido ao Mutuário; qualquer afirmação, ou omissão de afirmação, ou atraso na afirmação de qualquer direito, autoridade ou medida contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do Empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Jurídico; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou determinação do Fiador ou de qualquer subdivisão política ou agência do Fiador.

27

[Próxima página]

Seção 9.6 - Falha no Exercício dos Direitos: Nenhum atraso no exercício, ou omissão de exercício, de qualquer direito, autoridade ou solução acumulado para qualquer uma das partes nos termos dos Documentos Jurídicos em relação a qualquer inadimplência deve prejudicar qualquer direito, autoridade ou solução, nem ser interpretado como renúncia ou anuência em relação a tal inadimplência; sendo que a ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer anuência em relação a qualquer inadimplência, não afetará nem prejudicará qualquer direito, autoridade ou remédio de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência concomitante ou futura.

Seção 9.7 - Pagamento e Compensação: O NDB poderá, mediante consulta ao Mutuário, deduzir das somas a serem emprestadas e adiantadas ao Mutuário quaisquer quantias então devidas para pagamento pelo Mutuário ao NDB nos termos do Acordo de Empréstimo.

Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto previstos nos Documentos Jurídicos não poderão ser cedidos ou

transferidos por tal parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.

Seção 9.9 - Vias: Qualquer Documento Jurídico do qual o NDB seja parte poderá ser executado em qualquer número de vias.

Seção 9.10 - Independência das Cláusulas: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Legais for considerado, por qualquer motivo, inválido ou inexecutável, no todo ou em parte, esse termo ou dispositivo ou parte será, nessa medida, considerado como não parte dos Documentos Jurídicos, de modo que a legalidade, validade e exequibilidade do restante do respectivo Documento Jurídico não serão afetados ou prejudicados.

Seção 9.11 - Divulgação: O NDB poderá divulgar os Documentos Jurídicos e quaisquer informações relacionadas aos Documentos Jurídicos de acordo com a sua política de divulgação de informações.

Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Mediante consulta ao Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB poderá vender de qualquer maneira a terceiros quaisquer partes dos seus direitos previstos no Acordo de Empréstimo em relação ao Valor do Empréstimo Desembolsado, sob os termos e condições definidos a critério do NDB, sendo, porém, que tal venda não criará qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.

Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência Substituta: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a:

- (a) acomodação para o uso da Taxa de Referência Substituta utilizada em relação à Moeda do Empréstimo utilizada ou à Moeda do Empréstimo; e
- (b) (1) alinhamento de qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Taxa de Referência Substituta;
- (2) permissão para que a Taxa de Referência Substituta utilizada seja adotada no cálculo de juros nos termos do Acordo de Empréstimo (incluindo, apenas a título de exemplo, quaisquer alterações subsequente necessárias para permitir que essa Taxa de Referência Substituta seja adotada no âmbito do Acordo de Empréstimo);
- (3) implementação das convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência Substituta;
- (4) adoção de provisões apropriadas de fallback (e ruptura de mercado) para essa Taxa de Referência Substituta; ou

28

[Próxima página]

(5) ajuste do preço para reduzir ou eliminar, na medida do que for razoavelmente praticável, qualquer transferência de valor econômico de uma parte do Acordo de Empréstimo para a outra em decorrência da aplicação dessa Taxa de Referência Substituta de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB, seguindo a definição da Taxa de Referência Substituta, pode ser feito pelo NDB. Qualquer alteração nesse tipo será repassada pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador, e entrará em vigor na Data de Entrada em Vigor da Taxa de Referência Substituta, independentemente de qualquer outro ato ou consentimento das partes dos Documentos Legais. Se solicitado pelo NDB, o Mutuário deverá tomar as medidas que estiverem à sua disposição para efetivar as alterações promovidas ou a serem promovidas por esta Seção 9.13, ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, no caso de haver qualquer garantia ou fiança em relação ao Acordo de Empréstimo, garantir a consumação, proteção ou manutenção dessas garantias ou fianças. Esta Seção 9.13 deve ser aplicada independentemente de qualquer outra disposição dos Documentos Legais.

29

INTERPRETAÇÃO.

PARTE A

Interpretação

a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções referem-se a Artigos ou Seções destas Condições Gerais.

b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, a menos que o contexto exija de outra forma, palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa, palavras que denotam pessoas incluem empresas, sociedades e outras pessoas jurídicas, e referências a uma pessoa inclui seus sucessores (seja por fusão, liquidação - incluindo fusões ou liquidações sucessivas - ou por qualquer outra forma) e cessionários permitidos.

c) Nestas Condições Gerais, ou em contratos sujeitos a estas Condições Gerais, os títulos das Seções e o índice foram inseridos apenas para conveniência do leitor, e não devem ser usados para interpretar estas Condições Gerais ou tais contratos.

d) Qualquer referência a um contrato, tratado, convenção ou documento, no que couber, inclui também todos os seus respectivos anexos, listas, apêndices e eventuais aditivos.

e) Todas as referências ao termo "Projeto", no que couber, abrangerão também cada Subprojeto.

f) Caso:

(i) não haja Contrato do Projeto, as referências nestas Condições Gerais ao "Contrato do Projeto" devem ser desconsideradas;

(ii) todo o Projeto seja executado pelo Mutuário, ou apenas pelas Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" devem ser desconsideradas; e

(iii) o Contrato de Empréstimo seja celebrado entre um País Membro e o NDB, as referências ao Fiador e ao Contrato de Garantia não serão consideradas.

g) O termo "dia" utilizado nas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos que não faça parte da definição de "Dia Útil" se refere a um dia civil.

PARTE B

Definições

a) Os termos "Moeda do Empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do Subprojeto", "Agências de Execução" e outros termos redigidos em letras maiúsculas usados neste documento, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Empréstimo.

b) Ressalvada disposição em contrário, os termos redigidos em letras maiúsculas,

sempre que usados nestas Condições Gerais ou num contrato sujeito a estas Condições Gerais, terão os seguintes significados:

"Estatuto ou *Articles of Agreement*" significa o estatuto celebrado entre entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul em 15 de julho de 2014, que instituiu o NDB.

"Ativos" inclui imóveis, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.

"Representante Autorizado" significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, no que couber, como seu representante autorizado, de acordo com o Documento Legal do qual é signatário.

"Medidas Preventivas de Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro" significa a Política de Prevenção de Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro do NDB, aprovada em 12 de abril de 2016, e eventuais alterações.

"Mutuário" significa a parte do Acordo de Empréstimo a quem foi concedido o Empréstimo.

"Dia Útil" significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão em funcionamento geral em Xangai, China, no País Membro, e:

a. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de moeda diferente de Dólar ou Euro, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou Data de Fechamento da Conta do Empréstimo em relação a um Empréstimo em moeda diferente do Dólar e o Euro, no principal Centro Financeiro do país dessa moeda;

31

[Próxima página]

b. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de Euros, ou determinação (ou fixação) de uma taxa de juro ou determinação de um Período de Juro ou da Data de Fechamento da Conta do Empréstimo relativamente a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia TARGET;

c. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de Dólares, ou determinação de uma taxa de juro ou determinação de um Período de Juro, ou da Data de Fechamento da Conta do Empréstimo relativamente a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.

"Encargos" significa cobranças, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (apenas a título de exemplo) a Taxa de Compromisso, Taxa Inicial e prêmio de pagamento antecipado.

"Data de Fechamento" significa a data limite especificada no Acordo de Empréstimo (ou data posterior que o NDB estabelecerá por notificação ao Mutuário e ao Fiador) para que todas as despesas autorizadas relacionadas ao Projeto sejam incorridas.

"Co-financiador", "Co-financiamento", "Contrato de Co-financiamento" e "Prazo de Co-financiamento" assume o significado definido na Seção 6.1(a) (xii).

"Prática Coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou bem da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

"Prática de Conluio" significa um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar indevidamente as ações da outra parte.

"Encargo de Compromisso" tem o significado definido na Seção 3.1(b).

"SOFR Composto" significa a média composta da SOFR diária durante o Período de Juros em questão, calculado sobre o valor em atraso, e expresso como percentual por ano, a ser determinado de forma razoável pelo NDB para o Período de Juros em questão, de acordo com a metodologia que o NDB utilizar para esse fim a qualquer tempo, levando em consideração a prática prevalecente de mercado, de modo que, caso para qualquer dia a SOFR for menor que zero, a SOFR será considerada zero para esse dia para efeito do cálculo da SOFR Composta.

32

[Próxima página]

"Controle" em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlatos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indireta, do poder de dirigir ou causar o direção da gestão e políticas de tal pessoa ou entidade, seja por meio da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato, ou por qualquer outra forma."

"Conversão" significa uma conversão da base da taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou ambas), mencionada na Seção 3.2.

"Termos e Condições de Conversão" significa os termos e condições sobre os quais uma Conversão pode ser efetuada, mencionados na Seção 3.2.

"Prática de Corrupção" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.

"Moeda" significa a moeda legal para pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.

"Período de Juros de Mora" significa, para qualquer valor em atraso de um Pagamento do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual esse valor em atraso permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro período de juros de mora comece depois de 31 dias contados da data em que tal valor se torne vencido, e o último Período de Juros de Mora termine na data em que tal montante for totalmente pago.

"Taxa de Juros de Mora" assume o significado definido na Seção 3.1(d).

"Conta Designada" tem o significado definido na Seção 3.3(c).

"Valor do Empréstimo Desembolsado" significa o valor do empréstimo eventualmente sacado da Conta do Empréstimo, que passa a compor o saldo devedor.

"Carta de Desembolso" significa a carta de desembolso especificada no Manual de Desembolso do Empréstimo.

"Disputa" assume o significado estabelecido na Seção 8.2(c).

"Taxa de Interrupção" significa uma taxa igual à soma de:

(a) Spread; e

33

[Próxima página]

(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual por ano o custo para o NDB de

financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa selecionar razoavelmente, como notificado pelo NDB ao Mutuário assim que praticável e em qualquer caso antes que os juros sejam devidos para pagamento em relação ao Período de Juros em questão.

"Dólar" ou "USD" significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.

"Data de Entrada em Vigor" assume o significado estabelecido na Seção 7.3(c).

"Despesas Autorizadas" assume o significado definido na Seção 3.3(f).

"Euro" ou "EUR" significa a moeda legal dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, e eventuais alterações promovidas pelo Tratado da União Europeia (e eventuais alterações posteriores).

"Dívida Externa" significa qualquer dívida que é ou pode se tornar exigível em uma moeda diferente da moeda do País Membro.

"Centro Financeiro" significa:

- (a) se a moeda do empréstimo for o Dólar, Nova York, Nova York, e
- (b) se a Moeda do Empréstimo for o Euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha, e

se a moeda do empréstimo não for uma moeda indicada no parágrafo (a) ou (b) acima, uma cidade no país onde a moeda do empréstimo for a moeda legal, que tenha o maior número de escritórios dos principais bancos daquele país, a ser definida pelo NDB.

"Exercício Financeiro" significa o período que começa a cada ano em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, ou qualquer outro período determinado no Acordo de Empréstimo, ou qualquer outro período que o Mutuário possa, com anuência do NDB, eventualmente designar como exercício financeiro do Mutuário.

"Taxa Fixa" significa a taxa de juros fixada no Acordo de Empréstimo que permanece constante durante todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa nos termos do Acordo de Empréstimo.

"Spread Fixo" significa o spread do NDB fixado para todo o prazo do empréstimo para a moeda do empréstimo e expresso como uma porcentagem ao ano.

"Demonstrações Financeiras" assume o significado definido na Seção 4.1(d).

[Próxima página]

"Taxa Flutuante" significa uma taxa de juros flutuante igual à soma dos seguintes elementos: (1) a taxa de referência para a Moeda do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem calculados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou Spread Fixo se os juros forem acumulados a uma taxa baseada em Spread Fixo.

"Prática Fraudulenta" significa qualquer ato comissivo ou omissivo, incluindo manifestação enganosa, que venha a enganar de forma deliberada ou culposa, ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação.

"Taxa Front-end" assume o significado estabelecido na Seção 3.1(c).

"Fiador" significa o País Membro, que fornece a garantia para o Empréstimo.

"Contrato de Garantia" significa o contrato celebrado entre o NDB e o Fiador.

"Convenção sobre Patrimônio Histórico Internacional" significa as convenções internacionais relativas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens de 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas de 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992.

"Período de Juros" significa o período compreendido entre uma Data de Vencimento de Parcela, esta data incluída, e a próxima Data de Vencimento de Parcela, esta data excluída (período denominado "Período de Juros do Empréstimo"), exceto para o primeiro período aplicável a cada Saque, quando significa o período compreendido entre a data em que o Saque foi feito, esta data incluída, e a próxima Data de Vencimento de Parcela, esta data excluída, sendo que se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o período que constitui um Período de Juros será determinado pelo NDB, agindo de forma razoável.

"Normas Marítimas Internacionais" significa as normas internacionais aplicáveis ou que governam as organizações marítimas ou as atividades dos navios petroleiros (incluindo a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973; e a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974).

35

[Próxima página]

"Embarcações Internacionalmente Restritas" significa todos os navios com mais de 25 (vinte e cinco) anos (petroleiro de casco simples) ou restritos sob a legislação internacional (incluindo, petroleiros proibidos pelo Memorando de Entendimento de Paris de 1982 sobre o controle estatal dos portos e petroleiros devido à eliminação gradual sob o regulamento MARPOL 13G).

"Data da Última Solicitação de Saque" significa o primeiro Dia Útil 150 dias depois da Data de Fechamento, em que o direito do Mutuário de apresentar os Pedidos de Saque for rescindido.

"Documento Jurídico" significa qualquer parte do Acordo de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato do Projeto e outros acordos, documentos ou instrumentos designados no Acordo de Empréstimo.

"Ônus" inclui hipotecas, penhoras, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer tipo e qualquer arranjo de efeito equivalente.

"Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Acordo de Empréstimo ou, quando o contexto exigir, seu valor principal pendente em determinado momento.

"Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo NDB em seus livros em nome do Mutuário, na qual o valor do Empréstimo será creditado.

" Acordo de Empréstimo " significa o contrato de empréstimo sujeito a estas Condições Gerais.

"Valor do Empréstimo" significa o valor inicial do empréstimo especificado no Acordo de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário, na medida em que não seja cancelado de acordo com os termos do Acordo de Empréstimo.

"Data de Fechamento da Conta do Empréstimo" significa o primeiro Dia Útil depois de 1 (um) mês da Data do Último Pedido de Saque, sendo que depois dessa data nenhum Saque poderá ser feito com base no Contrato de Empréstimo.

"Manual de Desembolso do Empréstimo" significa o Manual de Desembolso do

Empréstimo aprovado em 6 de junho de 2017, e eventuais alterações.

"Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor devido para pagamento pelo Mutuário ou Fiador ao NDB de acordo com os Documentos Jurídicos, incluindo (apenas a título de exemplo) qualquer valor do Valor Desembolsado do Empréstimo, a Taxa Inicial, Taxa de Compromisso, juros, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), e qualquer prêmio por pagamento antecipado.

36

[Próxima página]

"Data de Amortização do Empréstimo" significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo quando o Empréstimo será amortizado integralmente, sendo que, caso qualquer Data de Amortização do Empréstimo caia num dia que não seja um Dia Útil, essa Data de Amortização do Empréstimo será alterada para no Dia Útil subsequente, no mesmo mês civil ou, se não houver mais Dia Útil no mesmo mês civil, no Dia Útil imediatamente anterior.

"Evento de Perturbação do Mercado" significa qualquer um dos eventos para os quais não seja possível ao NDB determinar a Taxa Referencial para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa Referencial".

"País Membro" significa um país membro do Estatuto, que seja parte do Acordo de Empréstimo ou do Contrato de Garantia.

"NDB" significa o Novo Banco de Desenvolvimento.

"Data de Pagamento" significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Acordo de Empréstimo (se não houver indicação do contrário no Acordo de Empréstimo), desde que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Vencimento de Parcela será o próximo Dia Útil do mesmo mês civil, se houver, ou se não houver dia útil remanescente, no Dia Útil imediatamente anterior, sendo que, no entanto, para empréstimos assumidos com Moeda do Empréstimo diferente de USD, esse período será determinado pelo NDB no respectivo Acordo de Empréstimo.

"Projeto" significa o projeto descrito no Acordo de Empréstimo para o qual o Empréstimo é prorrogado, uma vez que a descrição de tal projeto pode eventualmente ser alterada mediante acordo celebrado entre o NDB e o Mutuário.

"Contrato do Projeto" significa o acordo celebrado entre o NDB e a Entidade do Projeto relativo à implementação total ou parcial do Projeto.

"Manual de Administração do Projeto" significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto contendo disposições detalhadas sobre a implementação do Projeto e atualizado ao longo da execução.

37

[Próxima página]

"Entidade do Projeto" significa uma pessoa jurídica (que não seja o Mutuário nem o Fiador) responsável pela implementação total ou parcial do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto. A definição de "Entidade do Projeto" pode contemplar Agências Executivas (ou Entidades do Projeto, entidades responsáveis pelo planejamento geral do Projeto, execução e realização de desempenho) e/ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou uma parte dele sob a orientação da Agência de Execução e/ou do Mutuário). Se o NDB celebrar um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" se refere separadamente a cada uma dessas entidades.

"Prática Vedada" significa qualquer ato definido como Prática de Corrupção, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática de Conluio.

"Relatórios de Desenvolvimento do Projeto" assume o significado definido na Seção 4.1(c).

"Bens Públicos" significa Bens do País Membro, de qualquer uma das suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade pertencente e controlada, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou qualquer uma das suas subdivisões, incluindo ouro e ativos cambiais detidos por qualquer instituição que desempenhe funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

"Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:

a) se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, a SOFR Composta para esse Período de Juros,

b) se a Moeda do Empréstimo for diferente do Dólar, a taxa de tela, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em termos de duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou

c) se a Moeda do Empréstimo for diferente do Dólar, se nenhuma Taxa de Tela para a Moeda do Empréstimo estiver disponível para o Período de Juros, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Taxas de Tela em questão) resultante da interpolação linear da:

(1) Taxa de Tela aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Taxa de Tela está disponível), que é inferior ao Período de Juros do Empréstimo; e

(2) a Taxa de Tela aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo,

38

[Próxima página]

cada uma para a Moeda do Empréstimo e cada uma das quais tomando-se por base um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Reajuste da Taxa de Referência; ou

c) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a) (b) ou (c), ou se, a qualquer momento, os itens (i), (ii) ou (iii) da definição da Taxa de Referência Substituta forem aplicáveis, a Taxa de Referência Substituta será aplicável;

e) se não for possível determinar a taxa de referência para esse período de juros de acordo com os parágrafos acima (a), (b), (c) ou (d) a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Taxas de Tela em questão) resultante da interpolação linear da:

(1) Taxa de Referência Substituta aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Taxa de Tela está disponível), que é inferior ao Período de Juros do Empréstimo; e

(2) a Taxa de Referência Substituta aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo,

cada uma para a Moeda do Empréstimo e cada uma das quais tomando-se por base um

dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Reajuste da Taxa de Referência; ou

f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a), (b), (c), (d) ou (e) a taxa por ano que é a média aritmética das taxas por ano (arredondada para cima utilizando-se duas casas decimais) cotada por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro em questão, como sendo as taxas às quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou efetuar um depósito) na Moeda do Empréstimo a outros bancos de grande porte no mercado monetário deste Centro Financeiro entre 13h e 15h, hora do Centro Financeiro em questão, na Data de Reajuste da Taxa de Referência relevante em um valor que é comparável ao valor do empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse Período de Juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse Período de Juros.

Se, em qualquer dos casos, a taxa determinada de acordo com as disposições dos parágrafos (a) a (e) acima for menor que zero, a Taxa de Referência será considerada zero.

39

[Próxima página]

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa a data determinada pelo NDB para o cálculo da taxa de juros para o Período de Juros para Empréstimos que tenham o USD como Moeda do Empréstimo e, para Empréstimos que tenham moeda diferente do USD como Moeda do Empréstimo, a convenção de mercado vigente, nos termos do respectivo Contrato de Empréstimo.

"Taxa de Referência Substituta" significa, quando definido pelo NDB, que:

(i) se a Moeda do Empréstimo for diferente do Dólar, a Taxa de Tela deixou de ser publicada permanentemente ou deixará de ser publicada permanentemente no futuro para a Moeda do Empréstimo; ou

(ii) se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, a SOFR Composta não estiver disponível por meio das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação com relação ao Período de Juros relevante; ou

(ii) o NDB não mais puder, ou não for mais comercialmente aceito pelo NDB, utilizar qualquer Taxa de Referência na sua gestão de ativos e passivos,

outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo a critério do NDB. Qualquer Taxa de Referência Substituta deverá ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração as metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, indicadas ou recomendadas pelo banco central ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído por qualquer uma dessas entidades ou o Conselho de Estabilidade Financeira, ou qualquer prática de mercado que o NDB considerar como aplicável, contanto que a Taxa de Referência Substituta inclua um ajuste de spread para abordar a questão da possível transferência de valor econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. O referido ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB considerar aplicável.

"Data de Entrada em Vigor da Taxa de Referência Substituta" significa o Dia Útil e a hora informados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Cláusula 9.13 entrarão em vigor.

40

[Próxima página]

"Período do Relatório" assume o significado estabelecido na Seção 4.1(c).

"Respectivas Partes do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Jurídicos a serem assinados.

"Financiamento Retroativo" assume o significado estabelecido na Seção 3.7, como detalhado na Política de Empréstimos com Garantia de Estados Soberanos aprovada em 21 de janeiro de 2016, e eventuais alterações.

"Data de Financiamento Retroativo" significa, a primeira data especificada no Acordo de Empréstimo (esta data incluída), em que um Pagamento Retroativo pode ser feito a fim de ser elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.

"Limite de Financiamento Retroativo" significa o valor máximo agregado do Empréstimo indicado no Acordo de Empréstimo que pode ser sacado para efetuar os Pagamentos Retroativos indicados. O Acordo de Empréstimo pode indicar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de despesas autorizadas indicadas para financiamento com os recursos do Empréstimo.

"Pagamento Retroativo" significa um pagamento feito antes da data do Contrato de Mútuo que, se feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, estaria autorizado para financiamento com os recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

"RMB" significa a moeda legal da República Popular da China.

"Taxa de Tela" significa:

(a) se a Moeda do Empréstimo for o Euro, significa a taxa Interbancária do Euro administrada pelo Instituto de Mercados Financeiros Europeus (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa), exibida às 11h00, Horário Central Europeu, nos Dados de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anteriores ao respectivo Período de Juros, na página [EURIBOR=] da tela da Thompson Reuters (ou em qualquer página de substituição da Thompson Reuters que exiba essa taxa) ou na página correspondente a outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente em substituição à Thompson Reuters. .

41

[Próxima página]

Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço de exibição da taxa aplicável.

(b) se a Moeda do Empréstimo for o RMB, significa a Taxa Interbancária de Xangai para depósitos em RMB exibida às 11h00, hora de Xangai, nos Dados de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anteriores ao respectivo Período de Juros, na página XIBOR da tela Thompson Reuters sob o título "FIXING @ 11 a.m." da "TAXA DE OFERTA INTERBANCÁRIA DE XANGAI" (ou em qualquer página de substituição da Thompson Reuters que exiba essa taxa) ou na página correspondente a outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente em substituição à Thompson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço de exibição da taxa aplicável.

(c) se a moeda do empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, significa a taxa especificada no Acordo de Empréstimo.

"SOFR" significa, com relação a qualquer dia, a taxa de financiamento overnight garantida, especificada pelo administrador de referência aplicável.

"Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial celebrado ou a ser celebrado pelo NDB de acordo com a Seção 3.3(d).

"Spread" significa um spread (expresso como uma taxa percentual ao ano) acima da Taxa de Referência.

"Estatutos" significa, em relação ao Mutuário (se não for um membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto, ato, decisão, carta constitutiva ou outro instrumento semelhante, como definido mais especificamente no Acordo de Empréstimo ou em cada Contrato do Projeto.

"Financiamento Suplementar" assume o significado estabelecido na Seção 3.8, como detalhado na Política de Empréstimos com Garantia de Estados Soberanos aprovada em 21 de janeiro de 2016, e eventuais alterações.

"Dia TARGET" significa um dia em que o Sistema Transeuropeu de Pagamentos por Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação de pagamentos em euros.

"Impostos" inclui impostos, taxas, encargos e direitos de qualquer natureza, quer estejam em vigor na data do respectivo Documento Jurídico ou que venham a incidir no território do País Membro ou sob a autoridade do País Membro.

42

[Próxima página]

"Saldo Não Desembolsado do Empréstimo" significa o valor do empréstimo que permanece não sacado da Conta do Empréstimo a qualquer momento.

"Saque" significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário por meio de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou a pedido do Mutuário.

"Solicitação de Saque" significa a solicitação de Saque submetida ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário de acordo com a Seção 3.3(e).

"Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (1) o spread de empréstimo contratual do NDB e o prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda do Empréstimo em vigor na data do Acordo de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou parcelas deles alocados para financiar empréstimos que carregam juros a uma taxa baseada no spread variável, nos termos definidos pelo NDB dentro de parâmetros razoáveis, expresso como percentual por ano, a ser publicado periodicamente pelo NDB.

43

[Próxima página]

ANEXO II

LISTA DE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ADVERSOS

- (i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e vinho;
- (ii) Produção ou comércio de tabaco;
- (iii) Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes;
- (iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;
- (v) Operações de extração comercial ou aquisição de equipamento de extração para uso em florestas tropicais úmidas primárias ou florestas primárias;
- (vi) Práticas de pesca marítima e costeira, como a pesca com rede de deriva pelágica em larga escala e a pesca com rede de malha fina, prejudicial para as

espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudicial para a biodiversidade e habitats marinhos;

(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;

(viii) Comércio de animais selvagens ou produção ou comércio de produtos animais selvagens regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Selvagens;

(ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, 1989);

(x) Transporte de petróleo ou outras substâncias perigosas em desacordo com as Normas Marítimas Internacionais ou sujeito às restrições de Embarcações Internacionalmente Restritas; e

(xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerado ilegal de acordo com: (a) as leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer convenção internacional sobre patrimônio histórico.



TESOURO NACIONAL

Boletim

2026

Fevereiro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 32, N.2 – Publicado em 30/03/2026



Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria do Tesouro Nacional

Daniel Cardoso Leal

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 2 (Fevereiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	203.662,3	219.030,4	15.368,1	7,5%	3,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	59.802,1	61.349,1	1.547,0	2,6%	-1,2%
3. Receita Líquida (I-II)	143.860,2	157.681,3	13.821,1	9,6%	5,6%
4. Despesa Total	175.458,3	187.727,2	12.268,8	7,0%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-31.598,1	-30.045,9	1.552,3	-4,9%	-8,4%
Resultado do Tesouro Nacional	-8.657,4	-7.602,5	1.054,9	-12,2%	-15,4%
Resultado do Banco Central	8,9	-13,3	-22,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-22.949,7	-22.430,1	519,5	-2,3%	-5,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-8.648,5	-7.615,7	1.032,7	-11,9%	-15,2%

Em fevereiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 30,0 bilhões ante um déficit de R\$ 31,6 bilhões em fevereiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 8,3 bilhões (+5,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 5,6 bilhões (+3,1%), quando comparadas a fevereiro de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		203.662,3	219.030,4	15.368,1	7,5%	7.603,8	3,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		128.230,4	138.575,7	10.345,4	8,1%	5.456,8	4,1%
1.1.1 Imposto de Importação		7.120,3	7.139,1	18,8	0,3%	-252,7	-3,4%
1.1.2 IPI		7.200,8	6.635,9	-564,9	-7,8%	-839,4	-11,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	57.630,4	59.125,9	1.495,6	2,6%	-701,5	-1,2%
1.1.4 IOF	2	6.213,1	8.743,1	2.530,0	40,7%	2.293,2	35,6%
1.1.5 COFINS	3	27.301,3	30.642,0	3.340,7	12,2%	2.299,9	8,1%
1.1.6 PIS/PASEP		7.963,7	8.489,8	526,1	6,6%	222,5	2,7%
1.1.7 CSLL		10.621,7	10.354,7	-267,0	-2,5%	-671,9	-6,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		410,4	234,2	-176,2	-42,9%	-191,9	-45,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	3.768,7	7.211,0	3.442,3	91,3%	3.298,7	84,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		21.283,2	21.116,8	-166,4	-0,8%	-977,8	-4,4%
1.4.1 Concessões e Permissões		418,7	230,5	-188,2	-44,9%	-204,1	-47,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	2.722,4	1.797,4	-925,0	-34,0%	-1.028,8	-36,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.481,6	1.436,5	-45,1	-3,0%	-101,6	-6,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		7.702,0	8.654,9	952,9	12,4%	659,3	8,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.299,8	1.602,2	-697,6	-30,3%	-785,3	-32,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.800,4	3.119,2	318,7	11,4%	212,0	7,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		3.858,4	4.276,2	417,8	10,8%	270,7	6,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		59.802,1	61.349,1	1.547,0	2,6%	-732,8	-1,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		47.405,7	50.020,4	2.614,7	5,5%	807,5	1,6%
2.2 Fundos Constitucionais		1.429,0	1.994,0	565,0	39,5%	510,5	34,4%
2.2.1 Repasse Total		3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.683,5	1.815,6	132,1	7,8%	67,9	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	9.107,2	7.470,3	-1.636,9	-18,0%	-1.984,1	-21,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		176,7	48,8	-127,9	-72,4%	-134,6	-73,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		143.860,2	157.681,3	13.821,1	9,6%	8.336,7	5,6%
4. DESPESA TOTAL		175.458,3	187.727,2	12.268,8	7,0%	5.579,8	3,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	77.098,4	81.768,1	4.669,6	6,1%	1.730,4	2,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	29.507,1	32.802,3	3.295,2	11,2%	2.170,3	7,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		27.704,6	26.108,8	-1.595,8	-5,8%	-2.652,0	-9,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%
4.3.2 Anistiados		14,9	15,1	0,3	1,8%	-0,3	-2,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		67,9	98,5	30,6	45,1%	28,0	39,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.268,5	10.914,7	646,1	6,3%	254,7	2,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		311,2	259,9	-51,3	-16,5%	-63,2	-19,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		324,7	417,6	92,9	28,6%	80,5	23,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.325,3	1.464,4	139,1	10,5%	88,6	6,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	0,0	0,0%	-12,7	-3,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		237,8	371,6	133,8	56,3%	124,8	50,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	2.383,5	1.162,5	-1.221,0	-51,2%	-1.311,9	-53,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.148,2	47.048,1	5.899,9	14,3%	4.331,2	10,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	30.174,7	30.220,7	45,9	0,2%	-1.104,4	-3,5%
4.4.2 Discricionárias	14	10.973,5	16.827,4	5.853,9	53,3%	5.435,6	47,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.598,1	-30.045,9	1.552,3	-4,9%	2.756,9	-8,4%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (-R\$ 701,5 milhões / -1,2%): refletiu, principalmente, os seguintes decréscimos: i) IRPJ (-R\$ 437,6 milhões), destacando-se a retração real de 19,8% da estimativa mensal, com forte queda nos setores de combustíveis e extração de minerais metálicos; e ii) IRRF (-R\$ 230,8 milhões), que conjugou uma variação positiva em rendimentos sobre o capital (+R\$ 1,4 bilhão) com decréscimos nos rendimentos sobre o trabalho (-R\$ 1,4 bilhão), de residentes no exterior (-R\$ 102,9 milhões) e outros rendimentos (-R\$ 85,8 milhões).

Nota 2 – IOF (+R\$ 2.293,2 milhões / +35,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento nos recolhimentos associados às operações de crédito e às operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, refletindo, portanto, as alterações legislativas previstas no Decreto nº 12.499, de junho de 2025.

Nota 3 – Cofins (+R\$ 2.299,9 milhões / +8,1%): refletiu, principalmente, a expansão de 1,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,3% no volume de serviços (PMS-IBGE), no comparativo entre os meses de janeiro de 2025 e de 2026. Em termos setoriais, a principal contribuição para o desempenho do mês esteve associada ao setor de extração de petróleo e gás natural.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 3.298,7 milhões / +84,3%): entre os fatores que contribuíram para a variação observada, destacaram-se os recolhimentos de depósitos judiciais e de participações da União em jogos lotéricos.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.124,8 milhões / +5,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 3,9% da massa salarial habitual entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026; ii) saldo positivo de 112.334 empregos em janeiro de 2026 (Novo Caged/MTE); iii) aumento real de 8,0% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em fevereiro de 2026 ante o mesmo mês do ano anterior; e iv) reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025 (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.028,8 milhões / -36,4%): a redução foi explicada pelos menores pagamentos de dividendos da Petrobras (-R\$ 825,4 milhões) e do BNB (-R\$ 203,3 milhões).

Nota 7 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.984,1 milhões / -21,0%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais, especialmente do item Participações Especiais, em janeiro de 2026.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 1.730,4 milhões / +2,2%): o crescimento real da despesa refletiu o aumento da base de segurados do RGPS (+2,5% – BEPS/MPS), além dos efeitos da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.170,3 milhões / +7,1%): variação explicada, em grande medida, por um efeito na base de comparação de fevereiro de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 1.258,6 milhões / -15,4%): queda concentrada no item de Seguro-Desemprego, cujo decréscimo real foi de R\$ 1,4 bilhão no comparativo mensal interanual, dos quais R\$ 934,9 milhões estiveram associados ao seguro-defeso, com calendário de pagamentos de 2026 iniciado em 17 de fevereiro.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (-R\$ 1.078,6 milhões / -99,9%): a redução refletiu as compensações aos Estados em fevereiro de 2025, por meio de abatimento de dívidas, pelas perdas na arrecadação de ICMS (LC nº 194/2022), sem contrapartida em 2026.

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.311,9 milhões / -53,0%): a redução observada nesta rubrica refletiu, em parte, os menores pagamentos do Pronaf (-R\$ 588,4 milhões), Proagro (-R\$ 228,4 milhões) e Proex (-R\$ 143,9 milhões).

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.104,4 milhões / -3,5%): a redução deveu-se, principalmente, à queda nos pagamentos do Programa Bolsa Família (-R\$ 1,2 bilhão).

Nota 14 – Discricionárias (+R\$ 5.435,6 milhões / +47,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R\$ 3,4 bilhões), que incluiu a integralização de R\$ 3,5 bilhões ao Fundo de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio – FIPEM, e Saúde (+R\$ 1,4 bilhão).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	505.896,2	541.119,3	35.223,1	7,0%	2,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	104.032,0	110.652,9	6.621,0	6,4%	2,2%
3. Receita Líquida (1-2)	401.864,2	430.466,3	28.602,1	7,1%	2,8%
4. Despesa Total	348.398,3	373.612,0	25.213,7	7,2%	3,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	53.465,9	56.854,3	3.388,4	6,3%	1,4%
Resultado do Tesouro Nacional	96.034,9	100.012,8	3.977,8	4,1%	-0,3%
Resultado do Banco Central	-4,4	-79,8	-75,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-42.564,6	-43.078,7	-514,1	1,2%	-2,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	96.030,5	99.933,0	3.902,5	4,1%	-0,4%

No primeiro bimestre de 2026, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 56,9 bilhões, ante um superávit de R\$ 53,5 bilhões em 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 11,7 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 10,9 bilhões (+3,0%) em 2026, quando comparadas ao primeiro bimestre de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		505.896,2	541.119,3	35.223,1	7,0%	14.080,6	2,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		347.527,4	375.981,6	28.454,2	8,2%	13.884,5	3,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	15.813,0	14.849,1	-963,8	-6,1%	-1.630,9	-9,9%
1.1.2 IPI		13.753,1	14.028,7	275,6	2,0%	-286,0	-2,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	171.450,3	181.932,3	10.482,0	6,1%	3.257,3	1,8%
1.1.4 IOF	3	11.390,6	16.815,3	5.424,7	47,6%	4.976,6	41,8%
1.1.5 COFINS	4	62.682,8	67.653,5	4.970,7	7,9%	2.358,8	3,6%
1.1.6 PIS/PASEP		17.781,9	18.327,8	545,9	3,1%	-196,7	-1,1%
1.1.7 CSLL		45.750,9	47.733,4	1.982,5	4,3%	22,2	0,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		535,3	525,8	-9,5	-1,8%	-29,6	-5,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	8.369,6	14.115,7	5.746,1	68,7%	5.412,7	61,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	7.014,3	6,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		50.593,5	45.929,1	-4.664,4	-9,2%	-6.818,1	-12,9%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.328,3	1.004,1	-324,3	-24,4%	-381,8	-27,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	3.298,7	1.802,7	-1.496,0	-45,4%	-1.629,6	-47,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.019,2	2.946,3	927,1	45,9%	853,4	40,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.528,1	22.175,6	-3.352,5	-13,1%	-4.473,5	-16,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.291,3	3.329,7	-961,7	-22,4%	-1.140,3	-25,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.606,2	6.145,1	538,9	9,6%	308,2	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		8.521,5	8.525,6	4,0	0,0%	-354,5	-4,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		104.032,0	110.652,9	6.621,0	6,4%	2.398,5	2,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	82.828,4	89.920,0	7.091,6	8,6%	3.731,4	4,3%
2.2 Fundos Constitucionais		2.726,8	3.767,0	1.040,2	38,1%	931,0	32,7%
2.2.1 Repasse Total		5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		4.552,4	4.903,0	350,6	7,7%	159,6	3,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	13.352,4	11.565,1	-1.787,3	-13,4%	-2.325,5	-16,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		227,1	269,7	42,6	18,7%	32,7	13,7%
2.6 Demais		344,8	228,1	-116,7	-33,8%	-130,8	-36,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		401.864,2	430.466,3	28.602,1	7,1%	11.682,2	2,8%
4. DESPESA TOTAL		348.398,3	373.612,0	25.213,7	7,2%	10.880,7	3,0%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	150.339,9	162.287,3	11.947,4	7,9%	5.783,4	3,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	60.492,0	68.506,0	8.014,0	13,2%	5.536,3	8,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		59.480,7	58.856,2	-624,5	-1,0%	-3.095,1	-5,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
4.3.2 Anistiados		29,5	43,6	14,1	47,6%	12,9	41,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		134,5	191,8	57,3	42,6%	51,9	36,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		20.365,9	21.707,4	1.341,5	6,6%	503,3	2,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		541,1	509,8	-31,3	-5,8%	-53,3	-9,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		572,7	919,5	346,8	60,5%	325,1	54,4%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.411,0	2.714,1	303,0	12,6%	205,1	8,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		508,3	760,6	252,3	49,6%	232,0	43,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		4.364,8	3.749,8	-615,0	-14,1%	-790,2	-17,3%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		78.085,6	83.962,5	5.876,9	7,5%	2.656,0	3,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	58.774,7	58.154,3	-620,4	-1,1%	-3.054,5	-5,0%
4.4.2 Discrecionárias	16	19.311,0	25.808,2	6.497,2	33,6%	5.710,5	28,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		53.465,9	56.854,3	3.388,4	6,3%	801,5	1,4%

Nota 1 – Imposto de Importação (-R\$ 1.630,9 milhões / -9,9%): o resultado refletiu, majoritariamente, o decréscimo de 5,7% no valor em dólar das importações e a depreciação de 10,6% na taxa média de câmbio, efeitos que foram contrabalançados pela elevação de 9,0% da alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 3.257,3 milhões / +1,8%): crescimento majoritariamente impulsionado pelo comportamento do IRRF, com destaque para os rendimentos do capital (+R\$ 4,7 bilhões) e do trabalho (+R\$ 1,2 bilhão). Enquanto o aumento dos recolhimentos na fonte sobre os rendimentos do capital esteve associado aos itens de aplicações em renda fixa e de juros sobre o capital próprio, a elevação do IRRF – Rendimentos do trabalho refletiu o aumento real na arrecadação incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado. Em direção oposta, o IRPJ registrou uma queda real de R\$ 3,4 bilhões, explicada pelo decréscimo real de 15,8% na arrecadação da estimativa mensal, rubrica que representou aproximadamente 50% da arrecadação do IRPJ no primeiro bimestre de 2026.

Nota 3 – IOF (+R\$ 4.976,6 milhões / +41,8%): aumento devido, principalmente, à expansão da arrecadação associada às operações de crédito e de câmbio, esta última na saída de moeda estrangeira. Essa expansão refletiu as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499, de junho de 2025, que ampliou a base de incidência do imposto.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 2.358,8 milhões / +3,6%): crescimento explicado, em grande medida, pela expansão no volume de vendas (2,0% – PMC-IBGE) e no volume de serviços (3,5% – PMS-IBGE), no comparativo entre os bimestres dezembro/2025-janeiro/2026 e dezembro/2024-janeiro/2025. Em termos setoriais, o principal destaque do bimestre foram os recolhimentos do setor de extração de petróleo e gás natural.

Nota 5 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 5.412,7 milhões / +61,9%): o resultado da arrecadação decorreu, majoritariamente, de maiores recolhimentos relativos a depósitos judiciais e à participação da União nas receitas de loteria.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 7.014,3 milhões / +6,2%): a arrecadação previdenciária cresceu em razão do desempenho favorável do mercado de trabalho, refletido na expansão real de 3,9% da massa salarial no bimestre dezembro/2025-janeiro/2026 e na geração líquida de 112.334 empregos formais em janeiro de 2026, conforme a PNAD Contínua/IBGE e o Novo Caged/MTE. Contribuíram, adicionalmente, o aumento real de 7,7% dos recolhimentos do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025, conforme previsto na Lei nº 14.973/2024.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.629,6 milhões / -47,5%): a retração da rubrica esteve associada, majoritariamente, aos menores pagamentos realizados pela Petrobras (-R\$ 825,4 milhões), Eletrobras (-R\$ 606,2 milhões) e BNB (-R\$ 203,3 milhões).

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 4.473,5 milhões / -16,7%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais em janeiro de 2026. Essa retração esteve associada a condições menos favoráveis dos preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, com impacto negativo sobre a arrecadação.

Nota 9 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.731,4 milhões / +4,3%): explicado pela expansão da base de receitas sujeita à repartição, especialmente o Imposto sobre a Renda, que elevou o montante distribuído no período.

Nota 10 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 2.325,5 milhões / -16,7%): ver na **Nota 8** a explicação para as receitas de exploração que servem de base para estes repasses.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.783,4 milhões / +3,7%): a elevação desta rubrica refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e o impacto da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 5.536,3 milhões / +8,8%): o aumento registrado em comparação com o primeiro bimestre de 2025 foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo daquele ano, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio.

Nota 13 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 2.747,7 milhões / -20,1%): a variação foi explicada pela queda nos pagamentos do Seguro-Desemprego (-R\$ 2,9 bilhões), dos quais R\$ 1,7 bilhão se referiu ao seguro-defeso, cujo cronograma de pagamentos iniciou-se na segunda quinzena de fevereiro de 2026.

Nota 14 – Apoio Financeiro EE/MM (-R\$ 1.741,1 milhões / -88,9%): a redução foi explicada por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro bimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período do ano corrente.

Nota 15 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 3.054,5 milhões / -5,0%): a redução foi majoritariamente explicada pelos menores pagamentos associados ao Programa Bolsa Família (-R\$ 2,5 bilhões).

Nota 16 – Discricionárias (+R\$ 5.710,5 milhões / +28,3%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R\$ 3,2 bilhões), incluindo a integralização de R\$ 3,5 bilhões ao FIPEM em fevereiro de 2026, e Saúde (+R\$ 2,2 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	203.662,3	219.030,4	15.368,1	7,5%	7.603,8	3,6%	505.896,2	541.119,3	35.223,1	7,0%	14.080,6	2,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	128.230,4	138.575,7	10.345,4	8,1%	5.456,8	4,1%	347.527,4	375.981,6	28.454,2	8,2%	13.884,5	3,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.120,3	7.139,1	18,8	0,3%	-252,7	-3,4%	15.813,0	14.849,1	-963,8	-6,1%	-1.630,9	-9,9%
1.1.2 IPI	7.200,8	6.635,9	-564,9	-7,8%	-839,4	-11,2%	13.753,1	14.028,7	275,6	2,0%	-286,0	-2,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	940,2	1.137,0	196,7	20,9%	160,9	16,5%	1.899,7	2.166,5	266,8	14,0%	188,6	9,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	285,0	374,0	89,0	31,2%	78,1	26,4%	637,1	704,3	67,2	10,5%	40,4	6,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	452,7	350,5	-102,2	-22,6%	-119,4	-25,4%	1.084,2	1.225,8	141,6	13,1%	97,8	8,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.497,9	2.321,0	-176,9	-7,1%	-272,1	-10,5%	5.405,7	4.947,4	-458,3	-8,5%	-685,6	-12,1%
1.1.2.5 IPI - Outros	3.024,9	2.453,4	-571,6	-18,9%	-686,9	-21,9%	4.726,3	4.984,7	258,3	5,5%	72,7	1,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	57.630,4	59.125,9	1.495,6	2,6%	-701,5	-1,2%	171.450,3	181.932,3	10.482,0	6,1%	3.257,3	1,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.527,1	2.590,4	63,3	2,5%	-33,1	-1,3%	5.222,4	5.791,4	569,0	10,9%	355,7	6,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	19.159,0	19.451,7	292,8	1,5%	-437,6	-2,2%	79.810,1	79.819,5	9,4	0,0%	-3.435,5	-4,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	35.944,3	37.083,8	1.139,5	3,2%	-230,8	-0,6%	86.417,9	96.321,5	9.903,6	11,5%	6.337,2	7,0%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.410,5	17.706,6	-703,9	-3,8%	-1.405,8	-7,4%	46.074,1	49.138,7	3.064,6	6,7%	1.151,9	2,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.896,7	11.637,6	1.741,0	17,6%	1.363,7	13,3%	20.945,4	26.476,5	5.531,1	26,4%	4.686,2	21,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.774,8	5.892,0	117,2	2,0%	-102,9	-1,7%	15.199,4	15.881,4	682,0	4,5%	44,3	0,3%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.862,3	1.847,5	-14,8	-0,8%	-85,8	-4,4%	4.199,0	4.824,9	625,9	14,9%	454,9	10,4%
1.1.4 IOF	6.213,1	8.743,1	2.530,0	40,7%	2.293,2	35,6%	11.390,6	16.815,3	5.424,7	47,6%	4.976,6	41,8%
1.1.5 Cofins	27.301,3	30.642,0	3.340,7	12,2%	2.299,9	8,1%	62.682,8	67.653,5	4.970,7	7,9%	2.358,8	3,6%
1.1.6 PIS/Pasep	7.963,7	8.489,8	526,1	6,6%	222,5	2,7%	17.781,9	18.327,8	545,9	3,1%	-196,7	-1,1%
1.1.7 CSLL	10.621,7	10.354,7	-267,0	-2,5%	-671,9	-6,1%	45.750,9	47.733,4	1.982,5	4,3%	22,2	0,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	410,4	234,2	-176,2	-42,9%	-191,9	-45,0%	535,3	525,8	-9,5	-1,8%	-29,6	-5,3%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.768,7	7.211,0	3.442,3	91,3%	3.298,7	84,3%	8.369,6	14.115,7	5.746,1	68,7%	5.412,7	61,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	7.014,3	6,2%
1.3.1 Urbana	53.399,6	58.647,1	5.247,5	9,8%	3.211,8	5,8%	106.228,5	117.758,0	11.529,5	10,9%	7.175,0	6,5%
1.3.2 Rural	749,2	690,9	-58,4	-7,8%	-86,9	-11,2%	1.546,8	1.450,6	-96,2	-6,2%	-160,7	-9,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	21.283,2	21.116,8	-166,4	-0,8%	-977,8	-4,4%	50.593,5	45.929,1	-4.664,4	-9,2%	-6.818,1	-12,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	418,7	230,5	-188,2	-44,9%	-204,1	-47,0%	1.328,3	1.004,1	-324,3	-24,4%	-381,8	-27,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	2.722,4	1.797,4	-925,0	-34,0%	-1.028,8	-36,4%	3.298,7	1.802,7	-1.496,0	-45,4%	-1.629,6	-47,5%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	195,8	0,0	-195,8	-100,0%	-203,3	-100,0%	195,8	0,0	-195,8	-100,0%	-203,3	-100,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-606,2	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.526,5	1.797,4	-729,1	-28,9%	-825,4	-31,5%	2.526,5	1.797,4	-729,1	-28,9%	-825,4	-31,5%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	-0,0	-0,0	-	-0,0	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.481,6	1.436,5	-45,1	-3,0%	-101,6	-6,6%	2.019,2	2.946,3	927,1	45,9%	853,4	40,6%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.702,0	8.654,9	952,9	12,4%	659,3	8,2%	25.528,1	22.175,6	-3.352,5	-13,1%	-4.473,5	-16,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.299,8	1.602,2	-697,6	-30,3%	-785,3	-32,9%	4.291,3	3.329,7	-961,7	-22,4%	-1.140,3	-25,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.800,4	3.119,2	318,7	11,4%	212,0	7,3%	5.606,2	6.145,1	538,9	9,6%	308,2	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	3.858,4	4.276,2	417,8	10,8%	270,7	6,8%	8.521,5	8.525,6	4,0	0,0%	-354,5	-4,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	59.802,1	61.349,1	1.547,0	2,6%	-732,8	-1,2%	104.032,0	110.652,9	6.621,0	6,4%	2.398,5	2,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.405,7	50.020,4	2.614,7	5,5%	807,5	1,6%	82.828,4	89.920,0	7.091,6	8,6%	3.731,4	4,3%
2.2 Fundos Constitucionais	1.429,0	1.994,0	565,0	39,5%	510,5	34,4%	2.726,8	3.767,0	1.040,2	38,1%	931,0	32,7%
2.2.1 Repasse Total	3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%	5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%	-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.683,5	1.815,6	132,1	7,8%	67,9	3,9%	4.552,4	4.903,0	350,6	7,7%	159,6	3,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9.107,2	7.470,3	-1.636,9	-18,0%	-1.984,1	-21,0%	13.352,4	11.565,1	-1.787,3	-13,4%	-2.325,5	-16,7%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,7	13,7%
2.6 Demais	176,7	48,8	-127,9	-72,4%	-134,6	-73,4%	344,8	228,1	-116,7	-33,8%	-130,8	-36,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	143.860,2	157.681,3	13.821,1	9,6%	8.336,7	5,6%	401.864,2	430.466,3	28.602,1	7,1%	11.682,2	2,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	175.458,3	187.734,3	12.276,0	7,0%	5.586,9	3,1%	348.398,3	373.619,2	25.220,8	7,2%	10.887,8	3,0%
4.1 Benefícios Previdenciários	77.098,4	81.768,1	4.669,6	6,1%	1.730,4	2,2%	150.339,9	162.287,3	11.947,4	7,9%	5.783,4	3,7%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	60.738,2	64.253,3	3.515,1	5,8%	1.199,5	1,9%	118.346,1	127.665,1	9.319,0	7,9%	4.467,6	3,6%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.009,2	1.047,2	37,9	3,8%	-0,6	-0,1%	2.147,8	2.513,4	365,5	17,0%	278,4	12,4%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	16.360,2	17.514,8	1.154,6	7,1%	530,8	3,1%	31.993,8	34.622,3	2.628,4	8,2%	1.315,8	3,9%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	275,1	287,8	12,7	4,6%	2,2	0,8%	585,7	689,7	104,0	17,8%	80,2	13,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.507,1	32.802,3	3.295,2	11,2%	2.170,3	7,1%	60.492,0	68.506,0	8.014,0	13,2%	5.536,3	8,8%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	175,3	227,3	52,0	29,7%	45,3	24,9%	389,2	461,9	72,6	18,7%	56,5	13,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.704,6	26.115,9	-1.588,7	-5,7%	-2.644,9	-9,2%	59.480,7	58.863,4	-617,4	-1,0%	-3.087,9	-5,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
Abono	2.373,4	2.601,0	227,6	9,6%	137,1	5,6%	2.388,6	2.612,7	224,1	9,4%	132,9	5,4%
Seguro Desemprego	5.477,2	4.290,3	-1.186,9	-21,7%	-1.395,7	-24,5%	10.687,2	8.257,2	-2.430,0	-22,7%	-2.880,5	-25,8%
d/q Seguro Defeso	1.112,0	219,5	-892,5	-80,3%	-934,9	-81,0%	1.867,0	219,5	-1.647,5	-88,2%	-1.728,9	-88,7%
4.3.2 Anistiados	14,9	15,1	0,3	1,8%	-0,3	-2,0%	29,5	43,6	14,1	47,6%	12,9	41,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	67,9	98,5	30,6	45,1%	28,0	39,7%	134,5	191,8	57,3	42,6%	51,9	36,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.268,5	10.914,7	646,1	6,3%	254,7	2,4%	20.365,9	21.707,4	1.341,5	6,6%	503,3	2,4%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	295,3	229,5	-65,8	-22,3%	-77,1	-25,1%	674,9	699,8	24,9	3,7%	-2,7	-0,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	311,2	259,9	-51,3	-16,5%	-63,2	-19,6%	541,1	509,8	-31,3	-5,8%	-53,3	-9,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%	57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%	14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	324,7	417,6	92,9	28,6%	80,5	23,9%	572,7	919,5	346,8	60,5%	325,1	54,4%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.325,3	1.464,4	139,1	10,5%	88,6	6,4%	2.411,0	2.714,1	303,0	12,6%	205,1	8,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-12,7	-3,7%	664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	237,8	371,6	133,8	56,3%	124,8	50,5%	508,3	760,6	252,3	49,6%	232,0	43,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.383,5	1.169,7	-1.213,8	-50,9%	-1.304,7	-52,7%	4.364,8	3.756,9	-607,9	-13,9%	-783,1	-17,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.166,7	1.169,4	-997,3	-46,0%	-1.079,9	-48,0%	3.704,5	3.761,7	57,1	1,5%	-86,9	-2,2%
Equalização de custeio agropecuário	263,9	174,1	-89,7	-34,0%	-99,8	-36,4%	402,0	360,7	-41,3	-10,3%	-57,2	-13,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	501,4	414,7	-86,6	-17,3%	-105,7	-20,3%	990,6	1.044,6	54,1	5,5%	14,0	1,4%
Política de preços agrícolas	23,6	3,3	-20,3	-85,9%	-21,2	-86,4%	33,2	4,8	-28,5	-85,7%	-29,8	-86,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,4	1,0	-2,4	-71,1%	-2,6	-72,1%	4,3	2,4	-1,8	-43,4%	-2,0	-45,4%
Equalização Aquisições do Governo Federal	20,2	2,3	-17,8	-88,4%	-18,6	-88,8%	29,0	2,4	-26,6	-91,9%	-27,8	-92,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	1.178,2	634,8	-543,5	-46,1%	-588,4	-48,1%	1.911,7	1.909,0	-2,7	-0,1%	-76,6	-3,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.179,7	635,7	-544,0	-46,1%	-589,0	-48,1%	1.878,1	1.553,7	-324,4	-17,3%	-399,1	-20,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-1,5	-0,9	0,6	-37,2%	0,6	-39,5%	33,6	355,3	321,7	958,8%	322,5	913,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	86,5	-54,1	-140,6	-	-143,9	-	204,7	223,1	18,4	9,0%	10,9	5,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	73,6	25,7	-47,9	-65,1%	-50,7	-66,4%	142,6	129,3	-13,4	-9,4%	-19,0	-12,8%
Concessão de Financiamento ^{5/}	12,9	-79,8	-92,7	-	-93,2	-	62,0	93,8	31,8	51,2%	29,9	46,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,3	0,2	-1,1	-87,0%	-1,2	-87,5%	24,4	0,3	-24,1	-98,7%	-25,3	-98,8%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	112,5	-1,4	-113,9	-	-118,2	-	111,9	142,9	31,0	27,7%	27,7	23,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	16,9%	0,1	12,6%	1,8	1,9	0,2	8,6%	0,1	4,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,2	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-1,4	-3,2	-1,7	120,9%	-1,7	112,7%	-7,3	-18,0	-10,7	147,9%	-10,5	137,7%
Proagro	220,0	0,0	-220,0	-100,0%	-228,4	-100,0%	648,4	0,0	-648,4	-100,0%	-678,9	-100,0%
PNAFE	-2,4	0,0	2,4	-100,0%	2,5	-100,0%	-4,3	-5,1	-0,8	19,1%	-0,7	14,9%
Demais Subsídios e Subvenções	-0,8	0,2	1,0	-	1,1	-	16,2	0,3	-15,8	-97,9%	-16,7	-98,0%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%	491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%	289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	41.148,2	47.048,1	5.899,9	14,3%	4.331,2	10,1%	78.085,6	83.962,5	5.876,9	7,5%	2.656,0	3,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.174,7	30.220,7	45,9	0,2%	-1.104,4	-3,5%	58.774,7	58.154,3	-620,4	-1,1%	-3.054,5	-5,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.651,9	1.670,0	18,1	1,1%	-44,9	-2,6%	3.275,3	3.394,4	119,1	3,6%	-15,8	-0,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.750,6	13.043,5	-707,1	-5,1%	-1.231,3	-8,6%	27.496,1	26.102,3	-1.393,7	-5,1%	-2.537,5	-8,8%
4.4.1.3 Saúde	13.543,2	14.313,6	770,4	5,7%	254,1	1,8%	26.240,8	26.970,0	729,2	2,8%	-355,3	-1,3%
4.4.1.4 Educação	719,0	820,2	101,2	14,1%	73,8	9,9%	753,6	822,3	68,7	9,1%	39,6	5,1%
4.4.1.5 Demais	510,0	373,4	-136,7	-26,8%	-156,1	-29,5%	1.009,0	865,3	-143,7	-14,2%	-185,5	-17,6%
4.4.2 Discrecionárias	10.973,5	16.827,4	5.853,9	53,3%	5.435,6	47,7%	19.311,0	25.808,2	6.497,2	33,6%	5.710,5	28,3%
4.4.2.1 Saúde	2.939,6	4.451,1	1.511,5	51,4%	1.399,5	45,9%	4.471,3	6.801,3	2.330,0	52,1%	2.155,2	46,2%
4.4.2.2 Educação	2.414,4	5.883,2	3.468,8	143,7%	3.376,8	134,7%	4.121,4	7.536,7	3.415,4	82,9%	3.246,6	75,5%
4.4.2.3 Defesa	658,0	545,9	-112,0	-17,0%	-137,1	-20,1%	1.087,3	929,6	-157,7	-14,5%	-202,3	-17,8%
4.4.2.4 Transporte	858,5	596,0	-262,5	-30,6%	-295,3	-33,1%	1.832,4	1.379,3	-453,1	-24,7%	-530,7	-27,7%
4.4.2.5 Administração	459,3	558,2	98,9	21,5%	81,4	17,1%	915,2	985,4	70,2	7,7%	32,1	3,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	906,3	693,8	-212,5	-23,4%	-247,1	-26,3%	1.401,9	1.286,8	-115,0	-8,2%	-171,1	-11,7%
4.4.2.7 Segurança Pública	222,0	278,0	55,9	25,2%	47,5	20,6%	385,8	447,4	61,6	16,0%	45,9	11,4%
4.4.2.8 Assistência Social	858,2	577,7	-280,5	-32,7%	-313,2	-35,2%	1.046,9	1.074,9	28,0	2,7%	-11,0	-1,0%
4.4.2.9 Demais	1.657,2	3.243,5	1.586,3	95,7%	1.523,2	88,5%	4.048,9	5.366,8	1.317,8	32,5%	1.145,8	27,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-31.598,1	-30.053,0	1.545,1	-4,9%	2.749,8	-8,4%	53.465,9	56.847,2	3.381,3	6,3%	794,3	1,4%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	701,1						790,0					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	701,1						790,0					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.380,5						377,4					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-28.516,6						54.633,3					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-70.092,8						-103.624,0					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-98.609,4						-48.990,7					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	6.595,2	10,2%
Arrecadação Ordinária	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	6.595,2	10,2%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.560,5	4.801,7	241,2	5,3%	67,4	1,4%	8.167,7	8.601,0	433,4	5,3%	72,9	5,1%
Investimento	2.847,2	7.040,9	4.193,6	147,3%	4.085,1	138,2%	6.086,3	9.509,6	3.423,2	56,2%	3.147,2	53,8%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	71,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	744,9	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real		
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	59.165,8	61.168,0	2.002,1	3,4%	-	253,5	-0,4%	102.978,8	110.471,8	7.493,0	7,3%	3.316,3	3,1%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.405,7	50.020,4	2.614,7	5,5%		807,5	1,6%	82.828,4	89.920,0	7.091,6	8,6%	3.731,4	4,3%
1.2 Fundos Constitucionais	1.429,0	1.994,0	565,0	39,5%		510,5	34,4%	2.726,8	3.767,0	1.040,2	38,1%	931,0	32,7%
1.2.1 Repasse Total	3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-	12,7	-0,4%	5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.756,3	- 1.300,0	456,3	-26,0%		523,2	-28,7%	-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.683,5	1.815,6	132,1	7,8%		67,9	3,9%	4.552,4	4.903,0	350,6	7,7%	159,6	3,4%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.471,0	7.289,1	- 1.181,8	-14,0%	-	1.504,8	-17,1%	12.299,3	11.383,9	-915,3	-7,4%	-1.407,6	-11,0%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,7	13,7%
1.6 Demais	176,7	48,8	- 127,9	-72,4%	-	134,6	-73,4%	344,8	228,1	-116,7	-33,8%	-130,8	-36,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,1	4,4	2,3	112,5%		2,3	104,7%	4,3	7,8	3,5	81,1%	3,3	73,8%
1.6.4 ITR	174,6	44,4	- 130,2	-74,6%	-	136,9	-75,5%	340,5	220,4	-120,1	-35,3%	-134,2	-37,7%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	175.313,1	187.402,1	12.089,0	6,9%		5.405,5	3,0%	348.258,5	372.819,3	24.560,8	7,1%	10.229,7	2,8%
2.1 Benefícios Previdenciários	77.098,4	81.661,0	4.562,6	5,9%		1.623,3	2,0%	150.339,9	162.103,3	11.763,3	7,8%	5.598,8	3,6%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.465,9	32.687,6	3.221,7	10,9%		2.098,3	6,9%	60.331,5	67.906,0	7.574,5	12,6%	5.101,2	8,1%
2.2.1 Ativo Civil	13.531,4	15.158,9	1.627,5	12,0%		1.111,6	7,9%	29.226,4	33.486,1	4.259,8	14,6%	3.060,4	10,0%
2.2.2 Ativo Militar	2.926,8	3.305,9	379,1	13,0%		267,5	8,8%	5.138,8	5.787,3	648,6	12,6%	440,0	8,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.924,6	8.510,4	585,9	7,4%		283,8	3,4%	16.043,4	17.668,7	1.625,2	10,1%	967,3	5,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.907,9	5.483,2	575,3	11,7%		388,2	7,6%	9.553,2	10.509,4	956,2	10,0%	564,0	5,7%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	175,2	229,2	53,9	30,8%		47,3	26,0%	369,7	454,5	84,8	22,9%	69,6	18,0%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.717,5	26.085,5	- 1.632,0	-5,9%	-	2.688,6	-9,3%	59.533,4	58.846,4	-687,0	-1,2%	-3.160,1	-5,1%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.850,6	6.891,3	- 959,3	-12,2%	-	1.258,6	-15,4%	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
2.3.2 Anistiados	14,8	15,1	0,3	2,0%	-	0,3	-1,8%	29,5	43,6	14,1	47,8%	13,0	42,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.040,0	1,1	- 1.038,9	-99,9%	-	1.078,6	-99,9%	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,0	98,6	30,7	45,1%		28,1	39,8%	134,6	191,9	57,3	42,6%	52,0	37,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.268,5	10.914,5	646,0	6,3%		254,5	2,4%	20.365,9	21.707,2	1.341,3	6,6%	503,1	2,4%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.973,2	10.685,1	711,9	7,1%		331,7	3,2%	19.691,0	21.007,5	1.316,5	6,7%	505,9	2,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	295,3	229,4	- 65,9	-22,3%	-	77,1	-25,2%	674,9	699,7	24,8	3,7%	-2,8	-0,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	303,5	259,4	- 44,1	-14,5%	-	55,6	-17,7%	535,0	521,2	-13,8	-2,6%	-35,5	-6,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,1	53,2	12,1	29,4%		10,5	24,6%	57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%		582,5	18,1%	14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	324,9	418,1	93,2	28,7%		80,8	24,0%	578,1	920,0	342,0	59,2%	320,0	53,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.320,9	1.420,1	99,2	7,5%		48,9	3,6%	2.421,6	2.645,2	223,5	9,2%	124,8	4,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	- 0,0	0,0%	-	12,7	-3,7%	664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	262,6	418,1	155,5	59,2%		145,5	53,4%	551,1	833,2	282,1	51,2%	260,1	45,2%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.383,5	1.137,1	- 1.246,4	-52,3%	-	1.337,3	-54,0%	4.364,8	3.724,4	-640,4	-14,7%	-815,7	-17,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	263,9	174,1	- 89,7	-34,0%	-	99,8	-36,4%	402,0	360,7	-41,3	-10,3%	-57,2	-13,6%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	501,4	414,7	- 86,6	-17,3%	-	105,7	-20,3%	990,6	1.044,6	54,1	5,5%	14,0	1,4%

Discriminação	Fevereiro			Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real			
	2025	2026		R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,4	1,0	-	2,4	-71,1%	-	2,6	-72,1%	4,3	2,4	-1,8	-43,4%	-2,0	-45,4%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	20,2	2,3	-	17,8	-88,4%	-	18,6	-88,8%	29,0	2,4	-26,6	-91,9%	-27,8	-92,2%	
2.3.15.6 Pronaf	1.178,2	631,5	-	546,8	-46,4%	-	591,7	-48,4%	1.911,7	1.905,7	-6,0	-0,3%	-79,9	-4,0%	
2.3.15.7 Proex	86,5	80,4	-	166,8	-	-	170,1	-	204,7	196,8	-7,9	-3,8%	-15,4	-7,2%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	0,2	-	1,1	-87,0%	-	1,2	-87,5%	24,4	0,3	-24,1	-98,7%	-25,3	-98,8%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	112,5	3,9	-	116,3	-	-	120,6	-	111,9	140,4	28,5	25,5%	25,3	21,7%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	-	-	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	-	0,1	16,9%	-	0,1	12,6%	1,8	1,9	0,2	8,6%	0,1	4,2%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,2	-70,9%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	-	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,4	-	4,1	-	2,6	185,2%	-	2,6	174,7%	-7,3	-18,9	-11,7	160,6%	
2.3.15.19 Proagro	220,0	-	-	220,0	-100,0%	-	228,4	-100,0%	648,4	0,0	-648,4	-100,0%	-678,9	-100,0%	
2.3.15.20 PNAFE	-	2,4	-	2,4	-100,0%	-	2,5	-100,0%	-4,3	-5,1	-0,8	19,1%	-0,7	14,9%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	0,8	-	0,6	-	1,4	-	1,4	-	16,2	0,7	-15,5	-95,7%	-16,3	-95,9%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	-	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	242,1	122,9	-	119,1	-49,2%	-	128,4	-51,1%	491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	157,7	195,7	-	38,0	24,1%	-	32,0	19,6%	289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	41.031,2	46.968,0	-	5.936,7	14,5%	-	4.372,5	10,3%	78.053,7	83.963,6	5.909,9	7,6%	2.689,7	3,3%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.156,7	30.089,8	-	66,9	-0,2%	-	1.216,6	-3,9%	58.726,5	58.006,5	-720,0	-1,2%	-3.152,0	-5,1%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.650,9	1.662,8	-	11,9	0,7%	-	51,1	-3,0%	3.272,6	3.386,1	113,5	3,5%	-21,2	-0,6%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.742,4	12.987,0	-	755,4	-5,5%	-	1.279,3	-9,0%	27.473,4	26.037,9	-1.435,5	-5,2%	-2.578,2	-9,0%	
2.4.1.3 Saúde	13.535,2	14.251,6	-	716,5	5,3%	-	200,5	1,4%	26.219,3	26.900,4	681,0	2,6%	-402,5	-1,5%	
2.4.1.4 Educação	718,5	816,6	-	98,1	13,7%	-	70,7	9,5%	753,1	818,8	65,7	8,7%	36,5	4,7%	
2.4.1.5 Demais	509,7	371,7	-	138,0	-27,1%	-	157,4	-29,7%	1.008,1	863,3	-144,8	-14,4%	-186,6	-17,7%	
2.4.2 Discrecionárias	10.874,5	16.878,2	-	6.003,6	55,2%	-	5.589,1	49,5%	19.327,1	25.957,1	6.630,0	34,3%	5.841,8	28,9%	
2.4.2.1 Saúde	2.913,1	4.464,5	-	1.551,4	53,3%	-	1.440,4	47,6%	4.465,9	6.840,4	2.374,5	53,2%	2.199,8	47,2%	
2.4.2.2 Educação	2.392,6	5.900,9	-	3.508,3	146,6%	-	3.417,1	137,6%	4.123,2	7.572,5	3.449,4	83,7%	3.280,4	76,2%	
2.4.2.3 Defesa	652,0	547,6	-	104,4	-16,0%	-	129,3	-19,1%	1.087,3	935,4	-151,8	-14,0%	-196,5	-17,3%	
2.4.2.4 Transporte	850,7	597,8	-	253,0	-29,7%	-	285,4	-32,3%	1.838,1	1.389,7	-448,5	-24,4%	-526,4	-27,4%	
2.4.2.5 Administração	455,2	559,9	-	104,7	23,0%	-	87,4	18,5%	917,4	991,7	74,4	8,1%	36,1	3,8%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	898,2	695,9	-	202,3	-22,5%	-	236,5	-25,4%	1.400,5	1.295,4	-105,1	-7,5%	-161,2	-11,0%	
2.4.2.7 Segurança Pública	220,0	278,8	-	58,8	26,7%	-	50,4	22,1%	386,0	450,1	64,0	16,6%	48,3	12,0%	
2.4.2.8 Assistência Social	850,4	579,4	-	271,0	-31,9%	-	303,4	-34,4%	1.041,7	1.082,1	40,3	3,9%	1,5	0,1%	
2.4.2.9 Demais	1.642,3	3.253,3	-	1.611,1	98,1%	-	1.548,5	90,8%	4.067,0	5.399,8	1.332,7	32,8%	1.159,7	27,3%	

Discriminação Memorando	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real			
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
m. Créditos Extraordinários	303,5	259,4	-	44,1	-14,5%	-	55,6	-17,7%	535,0	521,2	-13,8	-2,6%	-35,5	-6,4%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4,0	47,0		43,0	-	42,8	-	34,8	130,3	95,5	274,5%	94,4	258,3%	
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,8	1,9	1,2	156,5%	1,2	147,1%	7,9	2,2	-5,8	-72,8%	-6,2	-74,1%		
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	3,0	0,0	-	3,0	-99,7%	-	3,1	-99,7%	26,5	0,0	-26,5	-100,0%	-27,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,3	45,1	44,7	-	44,7	-	0,3	128,2	127,8	-	128,4	-		
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	299,4	212,4	-	87,0	-29,1%	-	98,4	-31,7%	500,2	390,8	-109,3	-21,9%	-129,9	-24,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	8,6	26,2	17,6	203,7%	17,2	192,6%	14,2	27,2	13,0	91,2%	12,4	83,3%		
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	2,8	0,7	32,1%	0,6	27,2%	4,2	8,0	3,8	88,4%	3,6	81,1%		
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	59,5	6,5	-	52,9	-89,0%	-	55,2	-89,4%	99,7	26,0	-73,7	-73,9%	-78,0	-74,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	53,5	22,4	-	31,1	-58,1%	-	33,1	-59,7%	76,4	76,1	-0,4	-0,5%	-3,2	-4,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,9	0,2	-	0,7	-81,4%	-	0,8	-82,1%	1,7	0,2	-1,5	-90,3%	-1,6	-90,7%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	59,7	69,6	9,8	16,5%	7,6	12,2%	122,2	106,0	-16,1	-13,2%	-21,4	-16,7%		
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	16,7	15,3	-	1,4	-8,5%	-	2,1	-11,9%	50,1	36,5	-13,6	-27,2%	-15,8	-30,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	98,5	69,5	-	29,0	-29,4%	-	32,7	-32,0%	131,5	110,8	-20,7	-15,7%	-25,9	-18,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by Joao Henrique Holanda Caldas:01117690199
Date: 2025.12.15 12:52:57 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Maceió
Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.005188/2025-91

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Maceió**UF:** AL**Número do PVL:** PVL02.002108/2025-83**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 10/12/2025**Data Limite de Conclusão:** 24/12/2025**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** New Development Bank**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 150.000.000,00**Analista Responsável:** Tiago Da Fonte Didier Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.002108/2025-83**Processo:** 17944.005188/2025-91**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.005188/2025-91

Checklist**Legenda:** AD Adequado (8) - IN Inadequado (21) - NE Não enviado (2) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
IN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
IN	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
IN	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.005188/2025-91

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Limite de operações de ARO	-	
IN	Plano de execução de contrapartida	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
DN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
DN	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jhc@gp.maceio.al.gov.br, lucas.moura@sefaz.maceio.al.gov.br (contador), atendimento@sefaz.maceio.al.gov.br

Processo nº 17944.005188/2025-91

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.005188/2025-91

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.005188/2025-91

Processo nº 17944.005188/2025-91

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió - MCZ3i (Inteligente, Integrada e Inclusiva)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinados à viabilização de investimentos em projetos e obras no município.

Taxa de Juros: SOFR acrescida de spread variável definido periodicamente pelo NDB.

Demais encargos e comissões (discriminar):

- Tarifa de Estruturação (Front-end fee): 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;
- Comissão de compromisso (Commitment Charge): equivalente a 0,25% a.a., incidindo da seguinte forma:
 - (a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
 - (b) nos 12 meses seguintes, sobre 45% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
 - (c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e
 - (d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo. Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, respectivamente, a Comissão de Compromisso será nula;
- Juros de mora: acréscimo de 0,50% aos juros do empréstimo.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 168

Prazo total (meses): 240

Ano de início da Operação: 2026

Ano de término da Operação: 2046

Processo nº 17944.005188/2025-91

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	7.500.000,00	30.000.000,00	0,00	2.875.000,00	2.875.000,00
2027	15.000.000,00	60.000.000,00	0,00	7.200.000,00	7.200.000,00
2028	3.750.000,00	15.000.000,00	0,00	9.600.000,00	9.600.000,00
2029	3.750.000,00	15.000.000,00	0,00	10.800.000,00	10.800.000,00
2030	3.750.000,00	15.000.000,00	0,00	12.000.000,00	12.000.000,00
2031	3.750.000,00	15.000.000,00	0,00	11.600.000,00	11.600.000,00
2032	0,00	0,00	10.344.827,59	10.800.000,00	21.144.827,59
2033	0,00	0,00	10.344.827,59	10.000.000,00	20.344.827,59
2034	0,00	0,00	10.344.827,59	9.200.000,00	19.544.827,59
2035	0,00	0,00	10.344.827,59	8.400.000,00	18.744.827,59
2036	0,00	0,00	10.344.827,59	7.600.000,00	17.944.827,59
2037	0,00	0,00	10.344.827,59	6.800.000,00	17.144.827,59
2038	0,00	0,00	10.344.827,59	6.000.000,00	16.344.827,59
2039	0,00	0,00	10.344.827,59	5.200.000,00	15.544.827,59
2040	0,00	0,00	10.344.827,59	4.400.000,00	14.744.827,59
2041	0,00	0,00	10.344.827,59	3.600.000,00	13.944.827,59
2042	0,00	0,00	10.344.827,59	2.800.000,00	13.144.827,59
2043	0,00	0,00	10.344.827,59	2.000.000,00	12.344.827,59
2044	0,00	0,00	10.344.827,59	1.200.000,00	11.544.827,59
2045	0,00	0,00	10.344.827,59	400.000,00	10.744.827,59
2046	0,00	0,00	5.172.413,74	400.000,00	5.572.413,74
Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	132.875.000,00	282.875.000,00

Processo nº 17944.005188/2025-91

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.005188/2025-91

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	400.000.000,00	0,00	65.758.223,66	465.758.223,66
2026	0,00	0,00	43.411.200,00	43.411.200,00
2027	0,00	0,00	107.675.200,00	107.675.200,00
2028	0,00	0,00	89.378.422,72	89.378.422,72
Total:	400.000.000,00	0,00	306.223.046,38	706.223.046,38

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	29.537.136,57	16.245.425,11	18.822.752,00	10.352.513,60	48.359.888,57	26.597.938,71
2026	29.537.136,57	16.245.425,11	27.456.198,44	15.100.909,14	56.993.335,01	31.346.334,25
2027	29.537.136,57	16.540.796,48	32.936.098,44	18.444.215,13	62.473.235,01	34.985.011,61
2028	29.537.136,57	16.836.167,84	32.739.323,44	18.661.414,36	62.276.460,01	35.497.582,20
2029	29.537.136,57	17.131.539,21	31.483.326,44	18.260.329,34	61.020.463,01	35.391.868,55
2030	29.537.136,57	17.426.910,57	43.481.652,44	25.654.174,94	73.018.789,01	43.081.085,51
2031	29.537.136,57	18.313.024,67	43.632.786,44	27.052.327,60	73.169.923,01	45.365.352,27

Processo nº 17944.005188/2025-91

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	29.537.136,57	18.017.653,31	54.285.608,44	33.114.221,15	83.822.745,01	51.131.874,46
2033	29.537.136,57	18.017.653,31	52.100.324,44	31.781.197,91	81.637.461,01	49.798.851,22
2034	29.537.136,57	17.722.281,94	49.525.175,44	29.715.105,27	79.062.312,01	47.437.387,21
2035	29.537.136,57	17.722.281,94	34.593.810,00	20.756.286,00	64.130.946,57	38.478.567,94
2036	29.537.136,57	17.426.910,57	21.320.400,11	11.490.792,21	50.857.536,68	28.917.702,78
2037	29.537.136,57	17.131.539,21	18.305.346,00	10.617.100,68	47.842.482,57	27.748.639,89
2038	29.537.136,57	17.131.539,21	18.068.243,00	10.479.580,94	47.605.379,57	27.611.120,15
2039	29.537.136,57	16.836.167,84	18.525.393,00	10.559.474,01	48.062.529,57	27.395.641,85
2040	29.537.136,57	16.836.167,84	19.120.968,00	10.898.951,76	48.658.104,57	27.735.119,60
2041	29.537.136,57	16.540.796,48	37.716.780,00	21.121.396,80	67.253.916,57	37.662.193,28
2042	29.537.136,57	16.540.796,48	24.200.829,00	13.552.464,24	53.737.965,57	30.093.260,72
2043	29.537.136,57	16.245.425,11	25.898.958,00	14.244.426,90	55.436.094,57	30.489.852,01
2044	29.537.136,57	15.950.053,75	27.661.033,00	14.936.957,82	57.198.169,57	30.887.011,57
2045	29.537.136,57	15.654.682,38	29.696.443,00	15.739.114,79	59.233.579,57	31.393.797,17
2046	29.537.136,57	15.654.682,38	23.788.288,31	5.757.553,77	53.325.424,88	21.412.236,15
Restante a pagar	177.222.819,40	93.928.094,28	20.863.309,00	5.501.116,76	198.086.128,40	99.429.211,04
Total:	827.039.823,94	466.096.015,02	706.223.046,38	393.791.625,12	1.533.262.870,32	859.887.640,14

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,38430	31/10/2025

Processo nº 17944.005188/2025-91

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2024**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 118.714.109,84**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 936.795.182,84

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 5º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.184.604.268,99

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 5º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 4.324.260.535,00

Processo nº 17944.005188/2025-91

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2025**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 757.503.815,59**Deduções:** 716.140.504,65**Dívida consolidada líquida (DCL):** 41.363.310,94**Receita corrente líquida (RCL):** 4.406.923.026,06**% DCL/RCL:** 0,94

Processo nº 17944.005188/2025-91

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.005188/2025-91

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.005188/2025-91

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2025

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.803.737.142,50	83.821.100,27
Despesas não computadas	335.780.689,06	0,00

Processo nº 17944.005188/2025-91

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	250.426.461,81	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.718.382.915,25	83.821.100,27
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	4.366.257.842,06	4.366.257.842,06
TDP/RCL	39,36	1,92
Limite máximo	54,00	6,00

Declarção sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Processo nº 17944.005188/2025-91

Número do PLOA

512/2025

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7723

Data da Lei do PPA

01/12/2025

Ano de início do PPA

2026

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
2 - INFRAESTRUTURA URBANA SUSTENTÁVEL	105802 - CONSTRUCAO DE TERMINAIS DE TRANSPORTE URBANO
2 - INFRAESTRUTURA URBANA SUSTENTÁVEL	206001 - IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS
2 - INFRAESTRUTURA URBANA SUSTENTÁVEL	454709 - IMPLANTAR INFRAESTRUTURA PARA MOBILIDADE ELETRICA SUSTENTAVEL
2 - INFRAESTRUTURA URBANA SUSTENTÁVEL	456009 - IMPLANTAR NOVAS VIAS
2 - INFRAESTRUTURA URBANA SUSTENTÁVEL	459609 - EXPANDIR PASSEIOS PUBLICOS ACESSIVEIS
12 - MOBILIDADE INTELIGENTE	200609 - IMPLEMENTAR SISTEMA DE MONITORAMENTO E FISCALIZACAO VIARIA EM MACEIO
12 - MOBILIDADE INTELIGENTE	206909 - APOIAR O TRANSPORTE PÚBLICO
12 - MOBILIDADE INTELIGENTE	359509 - IMPLANTAR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL PARA TRANSPORTE COLETIVO CCO

Processo nº 17944.005188/2025-91

PROGRAMA	AÇÃO
12 - MOBILIDADE INTELIGENTE	203109 - IMPLANTAR E MANTER SINALIZACAO SEMAFORICA
2 - INFRAESTRUTURA URBANA SUSTENTÁVEL	357109 - IMPLANTAR BRT

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

20,78 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,17 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Processo nº 17944.005188/2025-91

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.005188/2025-91

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por LUCAS MOURA NUTELS | CPF 06838217414 | Perfil Operador de Ente | Data 26/11/2025 14:33:
21

Operação cadastrada no Banco Central do Brasil sistema SCE-Crédito pelo código "TB176262".

Processo nº 17944.005188/2025-91

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7.685/2025	31/07/2025	Dólar dos EUA	150.000.000,00	21/11/2025	DOC00.039464/2025-72

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	10/12/2025	10/12/2025	DOC00.040351/2025-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	24/11/2025	26/11/2025	DOC00.039611/2025-12
Documentação adicional	Comprovante da Remessa da Declaração (TCE-AL)	10/12/2025	10/12/2025	DOC00.040370/2025-46
Documentação adicional	Declaração de Atendimento aos Incisos II e III do § 1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	09/12/2025	10/12/2025	DOC00.040350/2025-75
Documentação adicional	PPA 2026-2029	01/12/2025	09/12/2025	DOC00.040307/2025-18
Documentação adicional	Tradução Juramentada	06/11/2025	21/11/2025	DOC00.039462/2025-83
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta de Contrato	15/10/2025	21/11/2025	DOC00.039461/2025-39
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	26/11/2025	26/11/2025	DOC00.039672/2025-71
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	10/12/2025	10/12/2025	DOC00.040353/2025-17
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	26/11/2025	26/11/2025	DOC00.039714/2025-74
Recomendação da COFIEIX	Recomendação da COFIEIX	07/11/2025	21/11/2025	DOC00.039463/2025-28
Resolução da COFIEIX	Resolução Coflex	07/11/2025	21/11/2025	DOC00.039440/2025-13

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.005188/2025-91

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 15/12/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/12/2025

Em retificação pelo interessado - 08/12/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	08/12/2025

Processo nº 17944.005188/2025-91

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,38430	31/10/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	0,00	465.758.223,66	465.758.223,66
2026	161.529.000,00	43.411.200,00	204.940.200,00
2027	323.058.000,00	107.675.200,00	430.733.200,00
2028	80.764.500,00	89.378.422,72	170.142.922,72
2029	80.764.500,00	0,00	80.764.500,00
2030	80.764.500,00	0,00	80.764.500,00
2031	80.764.500,00	0,00	80.764.500,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.005188/2025-91

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	0,00	74.957.827,28	74.957.827,28
2026	15.479.862,50	88.339.669,26	103.819.531,76
2027	38.766.960,00	97.458.246,62	136.225.206,62
2028	51.689.280,00	97.774.042,21	149.463.322,21
2029	58.150.440,00	96.412.331,56	154.562.771,56
2030	64.611.600,00	116.099.874,52	180.711.474,52
2031	62.457.880,00	118.535.275,28	180.993.155,28
2032	113.850.095,19	134.954.619,47	248.804.714,66
2033	109.542.655,19	131.436.312,23	240.978.967,42
2034	105.235.215,19	126.499.699,22	231.734.914,41
2035	100.927.775,19	102.609.514,51	203.537.289,70
2036	96.620.335,19	79.775.239,46	176.395.574,65
2037	92.312.895,19	75.591.122,46	167.904.017,65
2038	88.005.455,19	75.216.499,72	163.221.954,91
2039	83.698.015,19	75.458.171,42	159.156.186,61
2040	79.390.575,19	76.393.224,17	155.783.799,36
2041	75.083.135,19	104.916.109,85	179.999.245,04

Processo nº 17944.005188/2025-91

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2042	70.775.695,19	83.831.226,29	154.606.921,48
2043	66.468.255,19	85.925.946,58	152.394.201,77
2044	62.160.815,19	88.085.181,14	150.245.996,33
2045	57.853.375,19	90.627.376,74	148.480.751,93
2046	30.003.547,30	74.737.661,03	104.741.208,33
Restante a pagar	0,00	297.515.339,44	297.515.339,44

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 936.795.182,84**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 936.795.182,84

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 118.714.109,84

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 118.714.109,84

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.005188/2025-91

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 1.184.604.268,99

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 1.184.604.268,99

Liberações de crédito já programadas 465.758.223,66

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas 465.758.223,66

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	0,00	465.758.223,66	4.337.901.931,50	10,74	67,11
2026	161.529.000,00	43.411.200,00	4.420.658.778,62	4,64	28,97
2027	323.058.000,00	107.675.200,00	4.504.994.429,47	9,56	59,76
2028	80.764.500,00	89.378.422,72	4.590.939.003,86	3,71	23,16
2029	80.764.500,00	0,00	4.678.523.196,24	1,73	10,79
2030	80.764.500,00	0,00	4.767.778.286,60	1,69	10,59
2031	80.764.500,00	0,00	4.858.736.151,72	1,66	10,39
2032	0,00	0,00	4.951.429.276,47	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	5.045.890.765,48	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	5.142.154.354,95	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	5.240.254.424,64	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	5.340.226.010,25	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	5.442.104.815,83	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	5.545.927.226,61	0,00	0,00

Processo nº 17944.005188/2025-91

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	5.651.730.321,94	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	5.759.551.888,59	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	5.869.430.434,17	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	5.981.405.200,96	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	6.095.516.179,86	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	6.211.804.124,72	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	6.330.310.566,86	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	6.451.077.829,95	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	0,00	74.957.827,28	4.337.901.931,50	1,73
2026	15.479.862,50	88.339.669,26	4.420.658.778,62	2,35
2027	38.766.960,00	97.458.246,62	4.504.994.429,47	3,02
2028	51.689.280,00	97.774.042,21	4.590.939.003,86	3,26
2029	58.150.440,00	96.412.331,56	4.678.523.196,24	3,30
2030	64.611.600,00	116.099.874,52	4.767.778.286,60	3,79
2031	62.457.880,00	118.535.275,28	4.858.736.151,72	3,73
2032	113.850.095,19	134.954.619,47	4.951.429.276,47	5,02
2033	109.542.655,19	131.436.312,23	5.045.890.765,48	4,78
2034	105.235.215,19	126.499.699,22	5.142.154.354,95	4,51
2035	100.927.775,19	102.609.514,51	5.240.254.424,64	3,88
2036	96.620.335,19	79.775.239,46	5.340.226.010,25	3,30
2037	92.312.895,19	75.591.122,46	5.442.104.815,83	3,09
2038	88.005.455,19	75.216.499,72	5.545.927.226,61	2,94
2039	83.698.015,19	75.458.171,42	5.651.730.321,94	2,82

Processo nº 17944.005188/2025-91

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2040	79.390.575,19	76.393.224,17	5.759.551.888,59	2,70
2041	75.083.135,19	104.916.109,85	5.869.430.434,17	3,07
2042	70.775.695,19	83.831.226,29	5.981.405.200,96	2,58
2043	66.468.255,19	85.925.946,58	6.095.516.179,86	2,50
2044	62.160.815,19	88.085.181,14	6.211.804.124,72	2,42
2045	57.853.375,19	90.627.376,74	6.330.310.566,86	2,35
2046	30.003.547,30	74.737.661,03	6.451.077.829,95	1,62
Média até 2027:				2,37
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				20,58
Média até o término da operação:				3,13
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				27,18

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	4.406.923.026,06
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	41.363.310,94
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	706.223.046,38
Valor da operação pleiteada	807.645.000,00

Saldo total da dívida líquida	1.555.231.357,32
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,35
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	29,41%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 15/12/2025

Processo nº 17944.005188/2025-91

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 15/12/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	02/09/2025 16:14:39



PREFEITURA DE
MACEIÓ
Gabinete do Procurador-Geral

PROCESSO Nº 11100.142210.2023

INTERESSADOS(AS): SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS (SAEP).

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA PÓS-NEGOCIAÇÃO ACERCA DA LEGALIDADE DAS OBRIGAÇÕES A SEREM ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ NAS MINUTAS CONTRATUAIS DO EMPRÉSTIMO EXTERNO COM O NEW DEVELOPMENT BANK (NDB) PARA O PROGRAMA MCZ3i.

PARECER GPG/PGM Nº 67/2026

EMENTA. SEFAZ. SAEP. PROCESSO ESTRATÉGICO. DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. MUNICÍPIO DE MACEIÓ E NEW DEVELOPMENT BANK (NDB). PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL DE MACEIÓ (MCZ3i). ANÁLISE PÓS-NEGOCIAÇÃO CONTRATUAL. EXIGÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN). AVALIAÇÃO DAS MINUTAS DE EMPRÉSTIMO, GARANTIA, CONDIÇÕES GERAIS E ACORDO DE PROJETO.

I. TRATA-SE DE ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A LEGALIDADE DAS OBRIGAÇÕES A SEREM ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO NAS MINUTAS CONTRATUAIS DO EMPRÉSTIMO COM O NDB, EM ATENDIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 398 E 400.

II. A OPERAÇÃO DE CRÉDITO POSSUI AMPARO NA LEI MUNICIPAL Nº 7.685/2025, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.713/2025, E ATENDE AOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E DAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL.

III. O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESTÁ INSTRUÍDO COM A AUTORIZAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS (COFIE), PARECERES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN) E VERSÕES NEGOCIADAS DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS.

IV. PARECER PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NAS MINUTAS NEGOCIADAS.

I – DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município por meio do despacho da Secretaria Municipal de Fazenda (p. 400), impulsionado pela manifestação técnica da Coordenação da Dívida Pública e Obrigações Fiscais (p. 398).

O objetivo central é a emissão de parecer jurídico atestando a legalidade das obrigações a serem assumidas pelo ente municipal na operação de crédito externo junto ao New Development Bank (NDB).

A referida operação destina recursos da ordem de até cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos para o financiamento do Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió, conhecido como programa MCZ3i.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
Gabinete do Procurador-Geral

A necessidade desta manifestação jurídica decorre de exigência expressa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme registrado e alinhado na Ajuda-Memória da reunião de pré-negociação realizada em treze de outubro de 2025 (p. 369).

O documento federal estabelece que, após a negociação do contrato de empréstimo, o ente municipal deve enviar um parecer jurídico pronunciando a respeito da legalidade das obrigações assumidas, com base nas minutas contratuais negociadas, na lei autorizativa local e na legislação nacional.

A instrução processual demonstra o longo e detalhado percurso administrativo percorrido pelo Município para a viabilização do crédito. Os autos contêm a Resolução nº 73 da Comissão de Financiamentos Externos (p. 03), que autorizou a preparação do programa, bem como a Lei Municipal nº 7.685 de 2025 e sua alteradora Lei Municipal nº 7.713 de 2025 (pp. 09 a 12), que concederam a necessária autorização legislativa para a contratação e para a vinculação das contragarantias à União.

O processo também é composto por robusto Estudo de Viabilidade Técnica, Jurídica, Econômica e Ambiental (pp. 13 a 55), o qual detalha a implantação do sistema Bus Rapid Transit no corredor Fernandes Lima.

Além dos elementos técnicos, constam os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o Parecer SEI nº 4894/2025/MF e o Ofício Circular SEI nº 2106/2025/MF (pp. 88 a 103), que verificaram de forma positiva o cumprimento dos limites e das condições fiscais para a realização da operação de crédito. Por fim, foram anexadas as minutas contratuais negociadas e traduzidas (pp. 136 a 178 e pp. 370 a 394), as quais representam o objeto direto desta análise jurídica.

Insta registrar que, após promover uma análise dos autos e de toda documentação colacionada ao presente, bem como considerando as competências funcionais deste Procurador-Geral, em especial a nova redação dada ao inciso XXVI do art. 21 da Lei Delegada 02/2014, através do art. 4 da Lei Delegada nº 10/23, **aprecia-se** diretamente este processo administrativo, sendo reconhecida de pronto a ocorrência, no caso concreto, de forma conjunta a **relevância, urgência e repercussão da matéria** c/c a imposição do Regime de Tramitação Prioritária, instituído pela Lei Municipal nº 7.503/2024, focando-se nos aspectos jurídicos mais pertinentes da questão.

Eis o relatório, em síntese.



PREFEITURA DE

MACEIÓ

Gabinete do Procurador-Geral

II – DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS – COMPETÊNCIA E LIMITAÇÃO DE ANÁLISE PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

De início, mister esclarecer que o presente opinativo tem o condão de analisar tão somente a **legalidade** dos atos a serem praticados, verificando a existência ou não da possibilidade jurídica do pleito, entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário da Administração, tendo o presente tão somente função **opinativa**, não sendo, então, vinculante ao gestor.

Os autos, então, foram enviados a esta Procuradoria para análise da legalidade do procedimento, de acordo com o que dispõe o art. 53 da Lei 14.133/2021, incrementado pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Maceió (Lei Delegada nº 02/2014), que atribui a responsabilidade da Procuradoria a função de observância da legalidade nos procedimentos licitatórios dentre outros, inclusive em casos de parcerias, convênios, empréstimos, acordos de cooperação e outros instrumentos semelhantes.

É preciso ressaltar, desde logo, que a Procuradoria-Geral do Município não emite opinião em relação às necessidades técnicas, tais aspectos fogem do campo de conhecimento do profissional de direito.

À assessoria jurídica compete apenas zelar pelo controle da legalidade e alertar aos gestores em relação às implicações que um ato lesivo ao erário pode ocasionar (*responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa, penal, inclusive com tipificação específica na lei de licitações e administrativa*).

Não é demais relembrar que, segundo o art. 1º da Lei Orgânica da PGM (Lei Delegada nº 02/2014), esta Assessoria jurídica tem como finalidade “*preservação dos interesses públicos, o resguardo e o controle da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e demais princípios da Administração Pública*” no Município de Maceió!

Outrossim, tendo em vista que a autoridade administrativa responsável detalhou o objeto da contratação, e em razão dos vetores que norteiam a Administração Pública, entre os quais a presunção da boa-fé, da veracidade das informações prestadas por seus agentes e a fé pública dos atos administrativos, esta Assessoria Jurídica vem se pronunciar amparada nestas informações e estimativas prestadas nos autos sob análise.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.



PREFEITURA DE

MACEIÓ

Gabinete do Procurador-Geral

II.I. DA LEGISLAÇÃO NACIONAL APLICÁVEL E DO ATENDIMENTO AOS LIMITES FISCAIS.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 163, inciso III, que a contratação de operações de crédito externo por parte dos Municípios depende de autorização do Senado Federal, bem como da observância de rigorosos limites e condições.

A Lei Complementar nº 101 de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, regulamenta esses preceitos em seus artigos 32 e seguintes, exigindo a prévia e expressa autorização legislativa, a inclusão dos recursos no orçamento e o cumprimento das metas fiscais.

A operação em análise atende plenamente a esses ditames nacionais. O Município de Maceió submeteu o Pedido de Verificação de Limites e Condições ao Ministério da Fazenda, o qual resultou no Parecer SEI nº 4894/2025/MF emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (pp. 91 a 103).

O órgão de controle federal atestou categoricamente que o Município cumpre todos os requisitos prévios à contratação, possuindo Capacidade de Pagamento avaliada com nota A+. Restou comprovado o respeito aos limites de despesa com pessoal, aos limites de endividamento consolidado e à regra de ouro prevista no artigo 167, inciso III, da CF.

A legalidade das obrigações também se sustenta na capacidade do Município de oferecer garantias adequadas. A União atuará como garantidora do empréstimo perante o New Development Bank.

Para que isso ocorra, a legislação nacional exige que o ente municipal ofereça contragarantias suficientes à União. Esta exigência constitucional e legal foi devidamente suprida, conforme atestado pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional, que considerou as contragarantias oferecidas pelo Município como plenamente aptas e regulares para ressarcir a União em caso de eventual necessidade.

II.II. DA LEI AUTORIZATIVA LOCAL E DA SUA CONFORMIDADE COM A OPERAÇÃO NEGOCIADA.

A formalização de qualquer operação de crédito por ente público exige base legal específica, conforme determina o ordenamento jurídico pátrio. O Município de Maceió editou a Lei Municipal nº 7.685, datada de 31 de julho de 2025, a qual foi posteriormente aprimorada pela Lei Municipal nº 7.713, de 12 de novembro de 2025 (pp. 09 a 12).



PREFEITURA DE

MACEIÓ

Gabinete do Procurador-Geral

A referida legislação local autoriza, de forma expressa e inequívoca, o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o NDB, com a garantia da União Federal, até o limite de cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos.

O texto legal vincula os recursos especificamente ao "Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió (MCZ3i)", destinando os valores para a viabilização de investimentos em projetos e obras de infraestrutura e mobilidade urbana na cidade.

Um ponto de extrema relevância jurídica, que valida as obrigações assumidas pelo ente municipal nas minutas, é a previsão contida no artigo 2º da mencionada Lei Autorizativa. O dispositivo autoriza o Poder Executivo a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, como contragarantia à garantia da União, as receitas discriminadas no parágrafo quarto do artigo 167 da Constituição Federal. **Essa vinculação de receitas tributárias e transferências constitucionais é o elemento central que confere segurança jurídica à União para assinar o Acordo de Garantia com o banco internacional.**

Portanto, o escopo, o valor, a destinação dos recursos, a entidade financiadora e as garantias previstas nas minutas contratuais negociadas encontram perfeita sintonia com os limites e comandos estabelecidos pela Lei Municipal nº 7.685 de 2025.

Não há qualquer extrapolação do mandato legislativo outorgado pela Câmara Municipal de Maceió ao Poder Executivo.

II.III. DA ANÁLISE EXPRESSA E DETALHADA DAS MINUTAS CONTRATUAIS NEGOCIADAS.

O cerne do presente parecer, em atendimento à determinação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consiste na análise de legalidade do conjunto das minutas contratuais negociadas.

O exame recai expressamente sobre quatro documentos estruturantes da operação de crédito, cujos termos foram debatidos e consolidados entre a Delegação Brasileira, o Município e o NDB. A análise detalhada de cada instrumento é apresentada a seguir.

A) Análise da Minuta de Condições Gerais (pp. 136 a 178):

As Condições Gerais aplicáveis a Empréstimos a Estados Soberanos ou Empréstimos com Garantias de Estados Soberanos, datadas de 30 de maio de 2025, constituem o regulamento padrão do New Development Bank. Este documento estabelece as regras universais de



PREFEITURA DE

MACEIÓ

Gabinete do Procurador-Geral

interpretação, os termos financeiros de juros e taxas, os procedimentos rigorosos para saques e desembolsos, as obrigações de execução do projeto e os eventos de suspensão e cancelamento do crédito.

Do ponto de vista do Direito Público nacional, as cláusulas contidas neste documento refletem a praxe consagrada em operações de crédito com organismos multilaterais de desenvolvimento.

As obrigações de manter registros contábeis adequados, de submeter o projeto a auditorias externas independentes, de observar rigorosos padrões de proteção ambiental e social, e de combater práticas de corrupção e fraude estão em absoluta conformidade com os princípios da moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal.

O foro de resolução de controvérsias por meio de arbitragem internacional (UNCITRAL) é plenamente admitido pelo ordenamento jurídico brasileiro em contratos internacionais de financiamento público. **Conclui-se pela legalidade da aceitação destas Condições Gerais pelo Município.**

B) Análise da Minuta de Empréstimo (pp. 370 a 387):

O Acordo de Empréstimo é o instrumento principal a ser firmado entre o New Development Bank, na qualidade de credor, e o Município de Maceió, na qualidade de mutuário. A minuta consagra o valor do empréstimo de até cento e cinquenta milhões de dólares, estabelecendo um prazo total de vinte anos para amortização.

A taxa de juros baseia-se na SOFR acrescida de margem variável definida pelo banco, prevendo ainda a cobrança de taxa de compromisso e taxa inicial, o que está de acordo com as informações validadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

As obrigações assumidas pelo Município nesta minuta limitam-se ao pagamento pontual do serviço da dívida, à execução fiel do Programa MCZ3i conforme o cronograma físico-financeiro e à observância das políticas de compras e salvaguardas socioambientais do banco.

O texto do Acordo de Empréstimo está juridicamente perfeito e reflete com exatidão a autorização concedida pela Lei Municipal nº 7.685 de 2025.

Não se vislumbra nenhuma cláusula que afronte a soberania nacional, a autonomia municipal ou o regramento financeiro pátrio. As condições precedentes para o primeiro saque são razoáveis e proporcionais à magnitude do projeto de mobilidade urbana.



PREFEITURA DE

MACEIÓ

Gabinete do Procurador-Geral

C) Análise da Minuta de Garantia (pp. 370 a 387 - Anexo integrante do conjunto contratual):

O Acordo de Garantia é o instrumento acessório a ser celebrado exclusivamente entre a República Federativa do Brasil, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o New Development Bank.

Embora o Município de Maceió não seja signatário direto deste documento, sua existência é vital para a operação. **A minuta estabelece que a União garante de forma irrevogável e incondicional o pagamento das obrigações financeiras devidas pelo Município.**

A legalidade das obrigações decorrentes deste acordo repousa sobre a contragarantia já autorizada pela legislação municipal e ratificada pelo Ministério da Fazenda.

A estrutura da garantia soberana segue os padrões internacionais aceitos pelo Senado Federal, não gerando qualquer obrigação oculta ou irregular para o ente municipal, que permanece como devedor principal da obrigação financeira internacional.

D) Análise da Minuta de Acordo de Projeto (pp. 388 a 394):

O Acordo de Projeto será firmado entre o NDB, o Município de Maceió na condição de Agência Executora, e as empresas prestadoras do serviço de transporte público organizadas em consórcio, na condição de Agências Implementadoras.

A minuta visa garantir que as entidades privadas que operam o sistema de ônibus cumpram rigorosamente as diretrizes do banco, especialmente quanto às aquisições, à conformidade ambiental e social, e à correta alocação dos recursos para a modernização da frota e do sistema de bilhetagem.

Sob a ótica do Direito Administrativo, o Acordo de Projeto materializa a modelagem de Parceria Público-Privada adotada pelo Município para viabilizar o Bus Rapid Transit.

A inclusão das concessionárias de transporte público como Agências Implementadoras e signatárias do acordo é uma medida de prudência e eficiência, pois obriga as empresas privadas a observarem as mesmas regras de transparência, prestação de contas e responsabilidade ambiental exigidas do ente público.

As obrigações assumidas pelo Município nesta minuta restringem-se ao dever de coordenação, supervisão e repasse dos recursos vinculados ao programa, não havendo qualquer afronta às normas de licitação ou concessão de serviços públicos vigentes no país.



PREFEITURA DE

MACEIÓ

Gabinete do Procurador-Geral

II.IV. DA TABELA DE VERIFICAÇÃO FINAL E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

Com o objetivo de conferir máxima clareza técnica ao presente opinativo e atender ao rigor formal exigido para o controle dos atos preparatórios de assinatura, apresenta-se a estruturação da análise das minutas sob a forma de pontos de verificação:

	PREVISÃO NA MINUTA	ANÁLISE DE LEGALIDADE E PONTO DE ATENÇÃO	PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA PELA ADMINISTRAÇÃO
Minuta de Condições Gerais (pp. 136 a 178)	Sujeição às regras de salvaguardas socioambientais e auditoria do NDB.	As exigências são legais e compatíveis com a política pública. Não há ofensa ao direito interno.	A Secretaria de Infraestrutura deve garantir a formação da equipe da Unidade Gestora do Projeto para cumprir as auditorias.
Minuta de Empréstimo (pp. 370 a 387)	Pagamento do principal, juros (SOFR) e taxas de compromisso em dólares.	Condições financeiras validadas pela STN (Parecer 4894/2025). Plena legalidade ancorada na Lei Municipal 7.685/2025.	Manter a previsão orçamentária anual obrigatória para o serviço da dívida externa nos próximos 20 anos.
Minuta de Garantia (Anexo Contratual)	A União Federal assume a garantia soberana de forma incondicional.	O Município forneceu as contragarantias exigidas pela Constituição Federal. Instrumento regular.	O Município deve formalizar o Contrato de Contragarantia com a União antes do primeiro desembolso.
Minuta de Acordo de Projeto (pp. 388 a 394)	Delega obrigações de implementação e compras às concessionárias privadas de ônibus.	Estrutura de parceria regular. Transfere a responsabilização técnica para o consórcio operador do BRT.	O Município deve supervisionar estritamente o consórcio para evitar descumprimentos que gerem a suspensão do crédito.

Constata-se, dessa forma, que o modelo proposto e negociado com a instituição financeira internacional assegura a conformidade com o regime jurídico do crédito público, mitigando riscos e fortalecendo a segurança jurídica e financeira da contratação.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município, por seu signatário representante, levando em consideração a análise detida dos autos e dos documentos fornecidos, manifesta-se pela **legalidade e regularidade jurídica** das obrigações a serem assumidas pelo Município de Maceió no conjunto das minutas contratuais negociadas com o NDB.\

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído e atende aos requisitos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado Federal e da Lei Municipal nº 7.685 de 2025. Para a formalização e o pleno prosseguimento do feito, recomenda-se a observância das seguintes providências:



PREFEITURA DE
MACEIÓ
Gabinete do Procurador-Geral

1. O presente Parecer Jurídico Pós-Negociação deverá ser encaminhado com a máxima brevidade à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, acompanhado das versões finais das minutas negociadas e de suas respectivas traduções juramentadas, para que a União Federal possa dar andamento ao processo de autorização junto ao Senado Federal.
2. Os instrumentos contratuais finais a serem assinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal deverão corresponder integralmente às minutas constantes nestes autos, as quais foram objeto da presente validação jurídica.
3. Após a efetiva assinatura do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Projeto, a Administração deverá retornar os autos a esta Procuradoria-Geral do Município para a emissão do Parecer Jurídico Final, o qual atestará a validade do ato de assinatura e a competência da autoridade celebrante, providência indispensável para a eficácia do Acordo de Garantia pela União.
4. A formalização da operação deverá observar as exigências de publicidade e transparência previstas na legislação nacional, mediante a divulgação dos extratos contratuais no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos oficiais.

Uma vez cumpridas as etapas de envio ao Ministério da Fazenda, o processo seguirá seu fluxo natural rumo à aprovação legislativa federal, não havendo necessidade de retorno a esta Procuradoria até o momento posterior à assinatura dos contratos.

Retornem os autos à Secretaria Municipal de Fazenda para o conhecimento e a adoção das providências pertinentes junto ao Governo Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo

Maceió/AL, em 06 de abril de 2026.

**JOAO LUIS LOBO
SILVA:72475137487
JOÃO LOBO**

Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 0973484-8 | OAB/AL 5.032

Assinado de forma digital por JOAO
LUIS LOBO SILVA:72475137487
Dados: 2026.04.06 15:44:02 -03'00'



Gabinete do Procurador-Geral

PROCESSO Nº: 11100.142210.2023

INTERESSADOS(AS): SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL (SEFAZ)

ASSUNTO: ANÁLISE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK (NDB) – LEI MUNICIPAL 7.685/2025.

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Maceió - AL

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 500, de 02/06/2023, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo nº 17944.005188/2025-91 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Município de Maceió - AL e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), declaro que:

I – O Município de Maceió - AL cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2026). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2025).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município de Maceió - AL junto ao New Development Bank - NDB, atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Municipal nº 7.685, de 31 de julho de 2025, alterada pela Lei nº 7.713, de 12 novembro 2025; e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2026 – Lei Municipal nº 7.735, de 29 de janeiro de 2026) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 7.723, de 1 de dezembro de 2025).

III – O Município de Maceió - AL cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2025), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2025 e 2024), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão/Declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

V – O Município de Maceió - AL assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2025), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

Maceió, 18 de março de 2026.

JOAO LUIS LOBO
SILVA:72475137
487
Assinado de forma digital
por JOAO LUIS LOBO
SILVA:72475137487
Dados: 2026.03.18
19 -03'00'
JOÃO LOBO
Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 964066-5 | OAB/AL 5.032

Joao Henrique
Holanda
Caldas:01117690199
Assinado de forma digital
por Joao Henrique Holanda
Caldas:01117690199
Dados: 2026.03.18 13:49:07
-03'00'
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
Prefeito do Município de Maceió

Gabinete do Procurador-Geral

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2025)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: <u>liquidadas</u> até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 636.196.624,84 + R\$ 125.568.415,50 = R\$ 761.765.040,34
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R\$ 761.765.040,34
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 287.058.223,66
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 287.058.223,66

Fonte: SICONFI

Exercício corrente (2026)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$ 910.377.367,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	R\$ 910.377.367,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 99.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 400.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 100.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 599.000.000,00

Fonte: LOA 2026 e Sefaz Maceió.

Anexo II – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de 2025 a 2035

	Exercício anterior (2025)	Exercício corrente (2026)	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Total de despesas de PPP (a)	0,00	0,00	63.089.760,18	66.739.065,05	70.599.456,89	79.003.047,39	74.683.145,61	83.572.825,51	88.406.933,58	93.520.661,27	98.930.182,62
PPP a contratar (b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas para limite (c = a + b)	0,00	0,00	63.089.760,18	66.739.065,05	70.599.456,89	79.003.047,39	74.683.145,61	83.572.825,51	88.406.933,58	93.520.661,27	98.930.182,62
Receita Corrente Líquida (d)	4.422.785.134,17	4.678.851.125,08	4.949.742.568,67	5.236.317.814,17	5.539.484.906,66	5.860.204.464,30	6.199.492.722,17	6.558.424.752,30	6.938.137.870,19	7.339.835.238,46	7.764.789.679,26
Total de despesas / RCL (e = c/d)	0,00%	0,00%	1,27%	1,27%	1,27%	1,35%	1,20%	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%

Fonte: SICONFI e Sefaz Maceió.



Gabinete do Procurador-Geral

PROCESSO Nº: 11100.142210.2023

INTERESSADOS(AS): SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL (SEFAZ)

ASSUNTO: ANÁLISE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK (NDB) – LEI MUNICIPAL 7.685/2025.

PARECER 041/2026 - GPG/PGM

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 500, de 02/06/2023, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo nº 17944.005188/2025-91 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Município de Maceió - AL e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), declaro que:

I – O Município de Maceió - AL cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2026). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2025).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município de Maceió - AL junto ao New Development Bank - NDB, atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Municipal nº 7.685, de 31 de julho de 2025; e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2026 – Lei Municipal nº 7.735, de 29 de janeiro de 2026) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 7.723, de 1 de dezembro de 2025).

III – O Município de Maceió - AL cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2025), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2025 e 2024), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.



Gabinete do Procurador-Geral

IV – Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão/Declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

V – O Município de Maceió - AL assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2025), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

Maceió/AL, 12 de março de 2026.

JOAO LUIS LOBO
SILVA:72475137487
JÓÃO LOBO
Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 0973484-8 | OAB/AL 5.032

Assinado de forma digital por
JOAO LUIS LOBO
SILVA:72475137487
Dados: 2026.03.12 14:00:24 -03'00'

Joao Henrique
Holanda
Caldas:011176901
99
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
Prefeito do Município de Maceió

Assinado de forma digital
por Joao Henrique
Holanda
Caldas:01117690199
Dados: 2026.03.12 14:51:17
-03'00'

Gabinete do Procurador-Geral

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2025)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: <u>liquidadas</u> até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 636.196.624,84 + R\$ 125.568.415,50 = R\$ 761.765.040,34
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R\$ 761.765.040,34
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 287.058.223,66
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 287.058.223,66

Fonte: SICONFI

Exercício corrente (2026)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$ 910.377.367,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	R\$ 910.377.367,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 99.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 400.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 100.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 599.000.000,00

Fonte: LOA 2026 e Sefaz Maceió.

Anexo II – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de 2025 a 2035

	Exercício anterior (2025)	Exercício corrente (2026)	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Total de despesas de PPP (a)	0,00	0,00	63.089.76 0,18	66.739.06 5,05	70.599.45 6,89	79.003.04 7,39	74.683.14 5,61	83.572.82 5,51	88.406.93 3,58	93.520.66 1,27	98.930.18 2,62
PPP a contratar (b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas para limite (c = a + b)	0,00	0,00	63.089.76 0,18	66.739.06 5,05	70.599.45 6,89	79.003.04 7,39	74.683.14 5,61	83.572.82 5,51	88.406.93 3,58	93.520.66 1,27	98.930.18 2,62
Receita Corrente Líquida (d)	4.422.785. 134,17	4.678.851. 125,08	4.949.742. 568,67	5.236.317. 814,17	5.539.484. 906,66	5.860.204. 464,30	6.199.492. 722,17	6.558.424. 752,30	6.938.137. 870,19	7.339.835. 238,46	7.764.789. 679,26
Total de despesas / RCL (e = c/d)	0,00%	0,00%	1,27%	1,27%	1,27%	1,35%	1,20%	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%

Fonte: SICONFI e Sefaz Maceió.



Gabinete do Procurador-Geral

PROCESSO Nº: 11100.102746.2025

INTERESSADOS(AS): GABINETE DO PREFEITO E SAEP

ASSUNTO: ANÁLISE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK (NBB)

PARECER Nº 212/2025/GPG.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Município de Maceió-AL e **NEW DEVELOPMENT BANK** no valor de **US\$150.000.000,00** (cento e cinquenta milhões de dólares), declaro, com base nas informações técnicas constantes dos autos, que este ente federativo atende às seguintes condições:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise: Lei Municipal Nº 7.685, de 31 de julho de 2025, alterada pela Lei Municipal 7.713, de 12 de novembro de 2025.
- Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada.
- inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 512/2025 dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, a ser a ser aprovado pelo Poder Legislativo até a data limite de 22/12/2025;
- Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Desta feita, subscreve-se o presente parecer.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

João Luís Lôbo Silva - Advogado
OAB/AL 5.032 - CPF 724.751.374-87

JOÃO LÔBO

Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 973484-8 | OAB/AL 5.032

Assinado de forma digital por João Luís Lôbo Silva
- Advogado OAB/AL 5.032 - CPF 724.751.374-87
Dados: 2025.11.26 18:40:23 -03'00'



Documento assinado digitalmente

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
Data: 26/11/2025 18:52:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
Prefeito do Município de Maceió



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

*Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de
Maceió - MCZ3i*

Maceió, 2025

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO.....	3
2. O PROGRAMA (INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO).....	3
2.1. Contexto Atual.....	3
2.2. Bus Rapid Transit.....	6
2.3. Componentes do BRT Fernandes Lima.....	9
2.4 Terminais.....	11
2.4.1 Terminal Eustáquio Gomes.....	12
2.4.2 Terminal do Prado.....	14
2.4.3 Terminal do Benedito Bentes.....	15
2.4.4 Terminal do Cruz das Almas.....	15
2.5 Estações.....	17
3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO.....	19
3.1. Investimentos Totais (CAPEX).....	19
3.2. Custos Operacionais e de Manutenção (OPEX).....	24
3.3. Benefícios Mensuráveis.....	26
3.4. Resultados da Viabilidade Econômica.....	28
3.5. Comparativo dos Cenários Com e Sem Projeto.....	31
3.6 Cenário Com Projeto (Alternativa Implantada).....	32
4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO.....	34
5. CONCLUSÃO.....	36

SIGLAS

AFD	Agência Francesa de Desenvolvimento.
AL	Estado de Alagoas.
B/C	Relação Benefício Custo.
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento.
BRT	<i>Bus Rapid Transit.</i>
CAF	Banco de Desenvolvimento da América Latina e do Caribe.
CAPEX	Investimento Previsto.
EVTJEA	Estudo de Viabilidade Técnica, Jurídica, Econômica e Ambiental.
FC	Fator de Conversão.
FONPLATA	Banco de Desenvolvimento do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
GGI	Gabinete de Gestão Integrada.
HDM-4	Highway Development and Management - 4 Road User Costs.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
ITS	Intelligent Transportation System.
NDB	New Development Bank.
MCZ3i	Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió
O&M	Overall Effectiveness Maintenance.
OPEX	Custo Operacional Estimado.
PRF	Polícia Rodoviária Federal.
RUC	<i>Road Use Cost.</i>
TIRE	Taxa Interna de Retorno Econômico.
ton	Tonelada.
VPL	Valor Presente Líquido.
VPLE	Valor Presente Líquido Econômico.

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de Maceió - AL, de operação de crédito, no valor de **US\$ 150.000.000,00** (cento e cinquenta milhões de dólares) com a(o) **New Development Bank (NDB)**, destinada a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população por meio de investimentos com impactos na mobilidade urbana, no desenvolvimento socioeconômico sustentável e no turismo, mediante a implantação de obras do **“Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió - MCZ3i”**.

Os recursos orçamentários e de contrapartida do financiamento estão incluídos na Lei Orçamentária Anual do Município. No que concerne a origem da contrapartida, cumpre esclarecer que encontra-se em conformidade com a Resolução COFLEX nº 3 de 29/5/2019, isto porque os recursos do Município correspondem a 20% do total do programa, **US\$ 37.500.000,00** (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares), no período proposto de 05 anos de execução. Ademais, será com recursos provenientes de receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, inciso I, (b), da Constituição Federal, conforme estabelecido no referido diploma legal.

2. O PROGRAMA (INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO)

2.1. Contexto Atual

A execução das obras que compõem o 2º Termo Aditivo aos Contratos de Concessão Nº 741/2015; Nº 742/2015; e Nº 744/2015 — sendo elas a

implantação de 28 km do Corredor BRT Fernandes Lima - com 23 estações, 18 km em faixas exclusivas, 600 abrigos espalhados pelo município, além da construção de 3 terminais (Terminal Eustáquio Gomes, Cruz das Almas e Prado) e a reforma/ampliação do maior terminal do sistema atual (Terminal Integrado do Benedito Bentes) — **previsto para beneficiar mais de 600 mil usuários do transporte público diariamente**, configura-se como a frente do programa MCZ3i e é apontada como a alternativa mais eficaz para enfrentar a grave crise de mobilidade urbana em Maceió.

A crise supracitada está relacionada com o aumento gradativo da aquisição de transporte privado (aumento aproximado de carros em 26% e motos em 85,27% entre 2014-2024) e agravada pelo desastre ambiental causado pela Braskem, que desalojou mais de 60 mil pessoas. Essa situação forçou a migração compulsória de moradores dos bairros Mutange, Bebedouro, Bom Parto, Farol e Pinheiro (Figura 01), inviabilizando um dos eixos viários mais estratégicos de ligação entre a parte alta e a baixa da cidade e alterando profundamente os fluxos origem-destino e a densidade populacional urbana.

A gravidade do quadro ganhou visibilidade internacional desde 2021, quando o jornal britânico *The Guardian* publicou reportagem sob o título de “*Terrawatch: a saltmine and a sinking city in Brazil*”¹, descrevendo como a mineração subterrânea transformou Maceió em uma “cidade afundando” e condenou milhares de edificações, deixando uma crise urbana sem precedentes. Além disso, em 2023, o mais recente e dramático colapso de uma mina de sal-gema explorada pela Braskem — episódio televisionado no Brasil e que repercutiu fora do país² evidenciou que não se trata de um problema

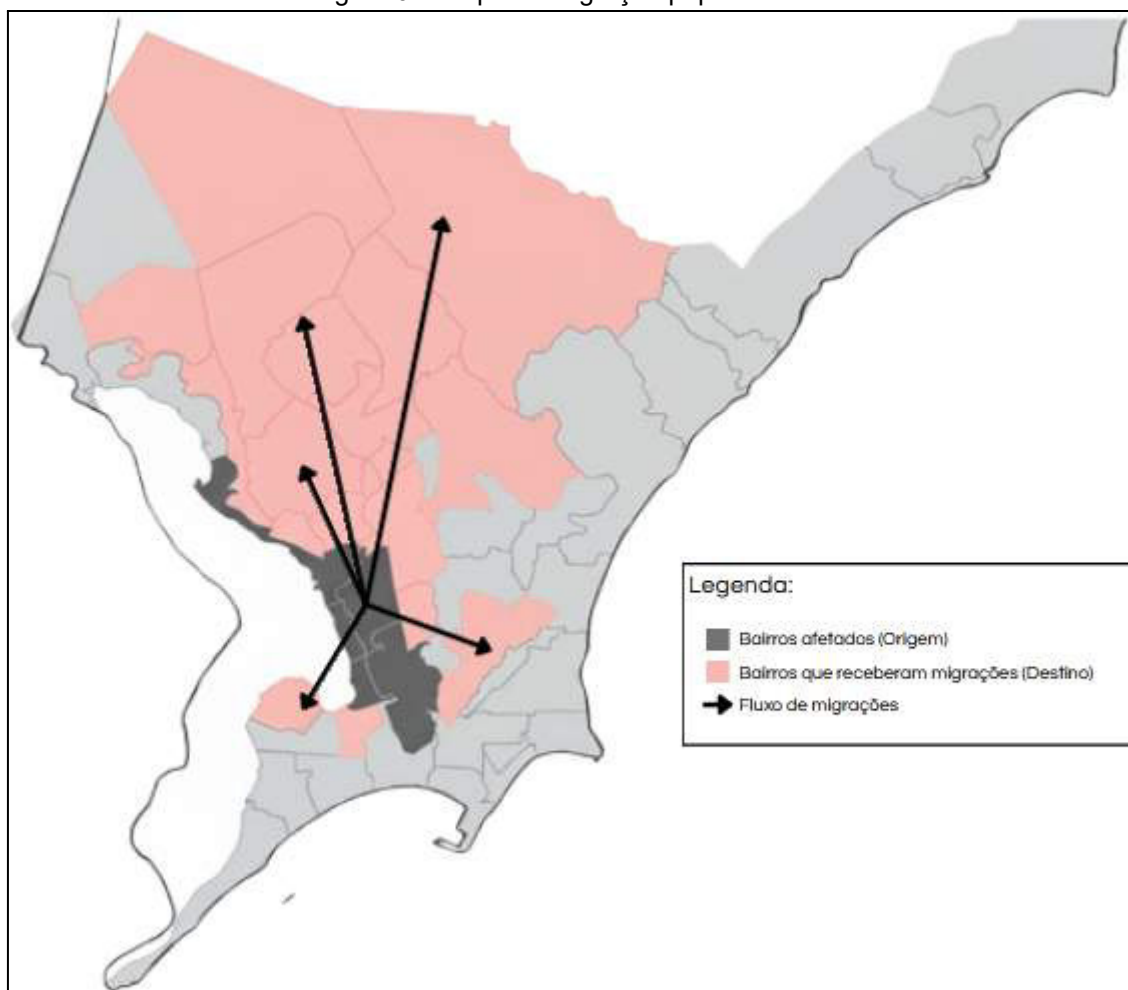
¹Ravilious, Kate. Terrawatch: a saltmine and a sinking city in Brazil. THE GUARDIAN, 02/06/2021. Acesso em 07/10/2025. Disponível em:

<https://www.theguardian.com/science/2021/jun/02/terrawatch-a-saltmine-and-a-sinking-city-in-brazil>

²Buschschluter, Vanessa. Maceió: Salt mine ruptures in Brazil causing fear of collapse. BBC NEWS 11/12/2023. Acesso em 07/10/2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-67681120>

restrito ao âmbito local, mas de um desastre de relevância global em termos ambientais, sociais e de infraestrutura.

Figura 01: Mapa de migração populacional.



Fonte: Elaboração Própria.

A dimensão da crise levou o Poder Executivo Municipal a instituir o Gabinete de Gestão Integrada (GGI), por meio do Decreto nº 9.037, de 6 de janeiro de 2021 destinado à adoção de medidas de enfrentamento aos impactos do afundamento e aos danos socioeconômicos, geológicos e ambientais nos bairros atingidos. A criação do GGI demonstra a gravidade institucional e técnica do caso, ao reconhecer oficialmente a necessidade de uma estrutura de gestão de crise, articulando diferentes órgãos municipais e

realizando acordos e termos de cooperação³ com a Braskem para contribuir na gestão da crise.

A mina de sal-gema 18, já registrava instabilidades graves, com episódios em 2017, 2019 e o colapso mais visível em 2023. Cada evento ampliou o rastro de danos — fissuras em residências, deslizamentos, perda de infraestrutura urbana e bloqueios viários — intensificando a sobrecarga no sistema de transporte. Esse histórico reforça a urgência da implantação do Corredor BRT Fernandes Lima não apenas como solução de transporte, mas como resposta estrutural para restaurar a segurança territorial, recompor a conectividade urbana e garantir resiliência à mobilidade de Maceió.

Imerso nesse cenário, o sistema BRT, perante o Estudo de Viabilidade Técnica, Jurídica, Econômica e Ambiental (EVTJEA), presente no processo administrativo nº 7100/76710/2023, aliado à elaboração do Projeto Executivo⁴, estudos complementares e orçamento detalhado de obras do sistema tronco-alimentado, demonstrou maturidade, planejamento estruturado e benefícios de grande impacto.

2.2. Bus Rapid Transit

O BRT é um sistema de transporte criado para entregar desempenho próximo ao de um metrô, porém utilizando ônibus em corredores exclusivos. A lógica estrutural combina faixas dedicadas, estações de embarque niveladas e pagamento antecipado, permitindo que os veículos operem com alta velocidade média e intervalos regulares, como um “trem sobre rodas”. O conceito surgiu em Curitiba nos anos 1970, quando a cidade integrou planejamento urbano e transporte coletivo para obter grande capacidade a baixo custo. Desde então, o

³ Acordos e Termos de Cooperação entre o município e Braskem. Acesso em: 07/10/2025. Disponível em: <https://www.braskem.com.br/termos-de-cooperacao>

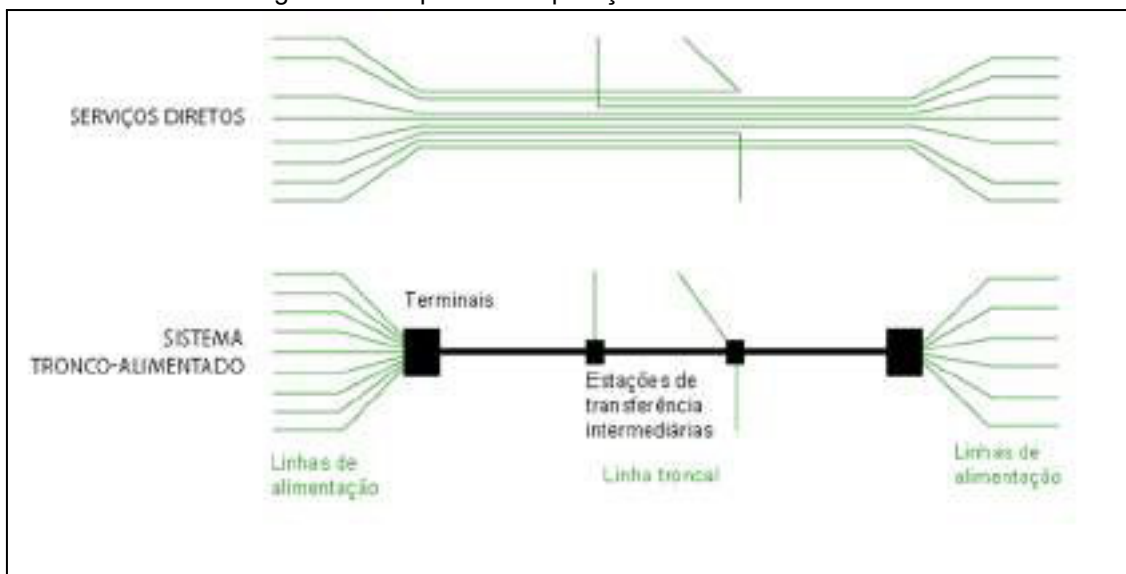
⁴ Projeto Executivo BRT Fernandes Lima, Emitido pela Oficina Consultores, disponível em: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1nxMtWNfdleW7JaBoUxAlSaTVsNow5H2>

modelo se consolidou internacionalmente por sua eficiência operacional, sua flexibilidade de implantação e seu papel como indutor de desenvolvimento ao longo dos eixos de mobilidade.

O Projeto para Maceió tem como objetivo reformular a rede de transporte público coletivo do município, incluindo o Corredor BRT no **Eixo das Avenidas Lourival Melo Mota, Durval de Góes Monteiro e Fernandes Lima**, conectando a região do bairro de Santos Dumont à Praça Centenário do município de Maceió, além de racionalizar a operação atual para um Sistema de Rede Tronco-Alimentado.

Com o sistema Tronco-Alimentado há uma otimização dos itinerários sobrepostos das linhas, além do aproveitamento da capacidade dos ônibus troncais e o aumento do desempenho operacional de velocidade (Figura 02).

Figura 02: Esquema de operação em rede tronco-alimentado.

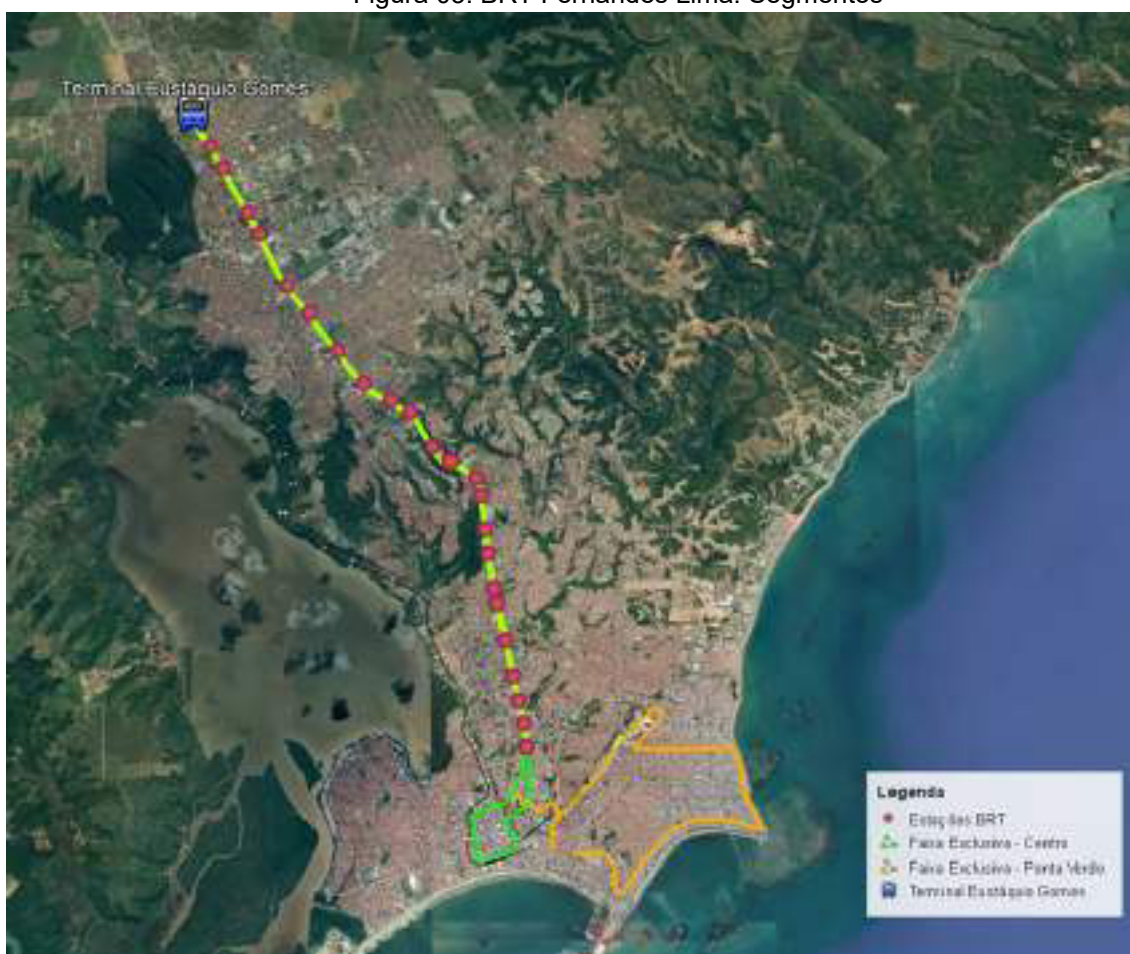


Fonte: Termo Aditivo Anexo 01 - Especificações Operacionais.

A linha troncal conecta os bairros mais afastados do centro de Maceió, justamente onde reside uma parcela significativa da população que depende predominantemente do transporte coletivo para se deslocar às áreas centrais

do município e zona de orla. Ademais, a Região Oeste do município vem apresentando um expressivo crescimento populacional, como ocorre no bairro Santos Dumont, onde diversos conjuntos residenciais estão em construção ou fase de planejamento.

Figura 03: BRT Fernandes Lima: Segmentos



Fonte: Termo Aditivo Anexo 01 - Especificações Operacionais.

O projeto está alinhado com o Plano Nacional de Mobilidade Urbana, expressas na Lei Federal nº 12.587/2012, que faz parte de um conjunto de Políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano sustentável, melhoria da acessibilidade e da mobilidade de pessoas e cargas no território, cujas principais diretrizes indicadas no artigo 6º da lei são as seguintes:

- I. Integração da política de mobilidade urbana com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo;
- II. Prioridade dos modos de transportes ativos (bicicletas e a pé) sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III. Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- IV. Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- V. Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- VI. Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
- VII. Garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

2.3. Componentes do BRT Fernandes Lima

A implantação do BRT Fernandes Lima envolve os seguintes componentes:

- Uma faixa de tráfego exclusiva, com 14,1 km de extensão por sentido de tráfego (sendo aproximadamente 28 km os dois sentidos), percorrendo as avenidas Lourival Melo Mota; Durval de Góes Monteiro e Fernandes Lima, junto ao canteiro central, em pavimento rígido, com sinalização horizontal vertical e semafórica, sistema de drenagem subterrânea e superficial. Na região central o tratamento para os ônibus deve ser de faixa exclusiva à direita das vias;
- Vinte e três Estações de Parada localizadas no canteiro central, todas com dois módulos, um para cada sentido de tráfego, sendo duas

estações de conexão (ECO Tabuleiro do Martins e ECO Rotatória PRF), cobertas, em estrutura metálica, com instalações de validação de tarifas para embarques pré-pagos, dispositivos para embarque e desembarque de passageiros, equipamentos e instalações de sistemas inteligentes de transportes (ITS – *Intelligent Transport Systems*) e demais utilidades para conforto, segurança e monitoramento;

- Instalação de 600 novos abrigos por toda a cidade, além de manutenção do parque existente e renovação de pontos de parada;
- Trechos da ciclovia existente localizada no canteiro central ao longo de todo o corredor BRT adaptados para adequação aos projetos das Estações de Paradas;
- Terminal Eustáquio Gomes, a ser construído em terreno com área de 20.015 m², com áreas de circulação e de estacionamento, sanitários, áreas comerciais, baias de paradas para embarque/desembarque, instalações técnicas de apoio operacional, entre outras instalações, equipamentos e utilidades inerentes a terminais de transporte urbano de passageiros;
- Centro de Controle Operacional do BRT, composto por estrutura física dedicada à centralização das operações do Sistema BRT, na qual se processará a avaliação de dados e imagens supridas pelo conjunto de equipamentos e sistemas de ITS do BRT, visando a controlar a oferta dos serviços das linhas do sistema BRT, monitorar o tráfego, acompanhar a circulação dos usuários nas Estações e Terminais do BRT, de modo a garantir disponibilidade, regularidade e segurança dos serviços ofertados;
- Sistemas Inteligentes de Transportes ITS: reúne o conjunto de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação dedicados ao

controle operacional, à prestação de informações aos usuários e à vigilância empregados na operação das Linhas Eixo BRT;

- Rede de Serviços: em síntese, a rede de serviços do sistema é formada pelos seguintes componentes:
 - Linhas Eixo BRT: linhas de ônibus de interesse Municipal que atendem às demandas integradas nos terminais e estações, com traçado se valendo integralmente ou parcialmente do Corredor BRT, para tanto, utilizando veículos adequados à utilização da infraestrutura construída neste corredor, sob regime operacional específico e controle operacional centralizado;
 - Linhas Alimentadoras: linhas de ônibus das redes de transporte coletivo municipal de Maceió, que alimentam as Linhas do Eixo BRT, seja nos terminais ou pontos de parada próximo às estações, proporcionando a complementação das viagens;
 - Linhas de Passagem: linhas de ônibus das redes de transporte coletivo municipal de Maceió e intermunicipais, que circulam pela pista da direita em momentos paralelos ao BRT, podendo ou não ser um ponto de alimentação;
 - Operação de terminal e estações de parada e de conexão (serviços de segurança, manutenção, atendimentos, comércio, entre outros).

2.4 Terminais

O projeto prevê a criação de quatro Terminais: Estaquio Gomes, Prado, Benedito Bentes e Cruz das Almas. A Tabela 01 mostra as linhas atendidas, a quantidade de ônibus por hora e a área do terreno proposto de cada Terminal.

Tabela 01 - Caracterização dos Terminais

TERMINAL	LINHA ATENDIDAS	ÔNIBUS POR HORA	ÁREA DO TERRENO PROPOSTO (m²)
EUSTÁQUIO GOMES	21	134	20.015
PRADO	13	51	2.100
BENEDITO BENTES	27	68	5.659
CRUZ DAS ALMAS	21	54	4.833

Fonte: Elaboração Própria

2.4.1 Terminal Eustáquio Gomes

O Terminal Integrado Eustáquio Gomes, situado na Avenida Lourival de Melo Mota, no lado oposto à saída principal do Conjunto Eustáquio Gomes, apresenta-se como o principal ponto operacional do Sistema BRT, definido como ponto de partida e destino final para a operação do corredor principal.

Figura 04: Terreno Estimado: Terminal Eustáquio Gomes



Fonte: Elaboração Própria (Google Earth Pro).

O novo Terminal Integrado Eustáquio Gomes apresenta condicionantes importantes em seu entorno, como a presença de residências, comércio local, um condomínio e a Avenida Lourival de Melo Mota, que possui alto fluxo de

veículos. Outro ponto relevante é a necessidade de desapropriação do terreno destinado à obra, que já possui o seu decreto de utilidade pública anunciado em diário oficial (Nº. 10.177 Maceió/AL, 12 de Novembro de 2025.)

Figura 05: Modelagem do Projeto Executivo - Vista Superior



Fonte: Termo Aditivo Anexo 01 - Especificações Operacionais.

Figura 06: Modelagem do Projeto Executivo - Vista Frontal



Fonte: Termo Aditivo Anexo 01 - Especificações Operacionais.

2.4.2 Terminal do Prado

A implantação do Terminal do Prado representa um componente fundamental para a operação eficiente do Sistema BRT Maceió. Com previsão de atendimento a 13 linhas de ônibus e estimativa de 51 veículos por hora em circulação.

Figura 07: Terreno do Terminal do Prado



Fonte: Elaboração Própria (Google Earth Pro).

O Terminal do Prado está localizado em uma área livre para construção, sem necessidade de desapropriações ou intervenções que afetem a comunidade. Contudo, a proximidade de uma escola municipal, situada a menos de 100 metros da obra, pode gerar poluição sonora e influenciar o fluxo de trânsito. Também é relevante considerar os possíveis impactos positivos no comércio local durante e após a obra.

2.4.3 Terminal do Benedito Bentes

O Terminal Benedito Bentes será ampliado e atualizado para atender à crescente demanda de passageiros, no que é o bairro mais populoso de Maceió. A intervenção será realizada no espaço da via urbana e exigirá cuidados devido à proximidade com a Praça Padre Cícero, espaço de uso comunitário.

Figura 08: Terreno do Benedito Bentes



Fonte: Elaboração Própria (Google Earth Pro).

A execução do projeto no Terminal Benedito Bentes está condicionada à preservação da Praça Padre Cícero, à manutenção da segurança no entorno escolar, ao manejo adequado dos operadores comerciais informais e ao tráfego local.

2.4.4 Terminal do Cruz das Almas

O Terminal Cruz das Almas será implantado em uma área pública que anteriormente servia para atividades de manejo de resíduos sólidos. Apesar de o terreno apresentar estabilidade, é necessária uma análise para confirmar a

qualidade do solo. Ao lado do local funciona uma cooperativa de reciclagem com cerca de 40 trabalhadores, cujo acesso deve ser mantido.

Há também uma escola nas proximidades, que poderá ser afetada pelo aumento do nível de ruído decorrente da operação do terminal. Ressalta-se que a comunidade do entorno manifesta apoio à instalação do equipamento nesse espaço.

Figura 09: Terreno de Cruz das Almas



Fonte: Elaboração Própria (Google Earth Pro).

O projeto do terminal garante a continuidade das atividades da COOPLUM, estabelecendo áreas resguardadas e acessos próprios. Antes da implantação, serão realizadas análises ambientais aprofundadas e monitoramento técnico para confirmar a estabilidade do solo. A área selecionada permite boa integração com a malha viária, sem afetar os usos já existentes. Além disso, estão planejadas iniciativas de diálogo com a comunidade, a fim de incorporar suas necessidades e ampliar os benefícios sociais e econômicos do projeto.

2.4.5 Condicionantes e Soluções Baseadas na Natureza (SBN) e Inovações

- **Condicionantes do Terminal Eustáquio Gomes**

O raio de impacto da construção do novo Terminal Integrado Eustáquio Gomes revela algumas condicionantes que devem receber atenção. Em seu entorno, estão situadas casas, comércio local, condomínio residencial como vizinho e a Av. Lourival de Melo Mota (alto fluxo de veículos) em sua frente.

Além disso, um dos principais pontos, e que já teve o seu decreto de utilidade pública publicado, é a desapropriação do terreno determinado para a construção do terminal.

- **Condicionantes do Terminal Benedito Bentes**

A preservação da Praça Padre Cícero limita a ocupação da área e exige soluções integradas que respeitem o uso comunitário do espaço. A proximidade de escolas e de uma farmácia torna a obra potencialmente arriscada para a população, podendo ainda atrapalhar a acessibilidade a pontos essenciais. A realocação dos operadores comerciais demanda planejamento prévio para evitar perdas econômicas e garantir a manutenção do fluxo de serviços oferecidos à população. Além disso, o planejamento urbano é indispensável, pois uma das vias deixará de existir durante e após as obras, exigindo um remanejamento urbano eficiente.

- **Condicionantes do Terminal de Cruz das Almas**

O terreno destinado ao Terminal Cruz das Almas, embora municipal, apresenta condicionantes importantes. A principal delas é a presença da COOPLUM, cooperativa de reciclagem cujas atividades devem ser integralmente preservadas, com garantia de espaço e acessos adequados. Também é necessário avaliar os impactos da proximidade com o antigo lixão municipal. Por fim, o projeto será apresentado aos moradores da comunidade

local, especialmente os moradores da Vila Emater, para garantir a aceitação social do projeto, mitigar possíveis conflitos e manter o acesso das vias laterais.

- **Condicionantes do Prado**

A área proposta para a construção encontra-se em um dos bairros mais conhecidos e movimentados da cidade, com sua importância histórica e cultural.

O Terminal do Prado abrange, em seu polígono de área traçado, uma zona livre para construção, sem necessidade de desapropriações, desvios de tráfego ou ações que impactem negativamente a comunidade local.

No entanto, notou-se a existência de uma escola municipal próxima ao polígono definido, que pode causar poluição sonora aos alunos, dentro do raio de 100 metros do eixo da obra e impactar negativamente a celeridade do trânsito nesta rua. Além disso, é importante considerar a melhoria do comercial local durante e após a conclusão da obra.

- **Soluções Baseadas na Natureza**

Solução/Inovação	Descrição	Objetivo
Integração ao Praça Padre Cícero	Projeto que preserve e incorpore o parque à configuração do terminal	Manter o pertencimento social e aumento da segurança
Telhado Verde	Cobertura vegetal leve nas estruturas do terminal e abrigos de ônibus	Reduzir a temperatura urbana, melhorar o conforto térmico e gerenciar águas pluviais
Gestão de impacto comunitário	Preservação de acessos a escolas, farmácia e circulação local durante a obra	Garantir a continuidade dos serviços essenciais e segurança da população

Melhoria na estrutura dos comerciantes	Levantamento de 13 a 14 operadores informais e proposta de realocação e integração posterior	Reduzir impactos econômicos e promover inclusão produtiva
Requalificação de terminal existente	Modernização da infraestrutura e adequação às exigências do BRT	Elevar a qualidade do serviço e melhorar a experiência do usuário
Telhados Fotovoltaicos	Utilização de placas fotovoltaicas para geração de energia sustentável	Reforçar o compromisso de Maceió com o futuro
Arquitetura integrada ao entorno	Design que dialoga com a identidade cultural do bairro do Benedito Bentes ou da cidade de Maceió	Promover pertencimento, valorização estética e engajamento da comunidade local
Tematização cultural do terminal	Elaborar estruturação que remeta à cultura e arquitetura do bairro/cidade	Reforçar a identidade visual da cidade e atrair visitantes para o espaço urbano
Plano de integração do comércio	Integrar os comerciantes/ambulantes locais na estrutura do terminal	Fortalecer a economia local e amparar os ambulantes da região
Preservação da COOPLUM com acesso independente	Proximidade com a cooperativa de lixo	Evitar interferências e assegurar continuidade operacional

2.5 Estações

As Estações serão localizadas no corredor central da avenida, com dois módulos, um para cada sentido de tráfego, posicionadas de forma intercalada, para proporcionar espaço para a circulação de bicicletas na ciclovia, com área de travessia e de conexão entre os módulos.

As estações serão padronizadas, com estrutura metálica. Ao todo, serão 23 estações:

Tabela 02 - Estações

Item	Estação
------	---------

1	Fábio Wanderley
2	Gama Lins
3	UFAL
4	Rotatória PRF
5	Luis Cavalcanti
6	ECO Tabuleiro Martins
7	Belmiro Amorim
8	Aquidauana
9	Nações Unidas
10	Galba Novas de Castro
11	Funasa
12	Carlos Guimarães
13	Ana Alencar
14	Camaragibe
15	Abelardo Lima
16	Ariosvaldo Cintra
17	Hospital Veredas
18	Rotary
19	Teixeira de Freitas
20	Educação
21	Silva Paranhos
22	José de Alencar
23	Centenário

Fonte: Elaboração própria

Figura 10: Visão Interna - Estação Tipo



Fonte: Termo Aditivo Anexo 01 - Especificações Operacionais.

Figura 11: Vista Superior - Estação Tipo



Fonte: Termo Aditivo Anexo 01 - Especificações Operacionais.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Para demonstrar o impacto financeiro da operação e avaliar sua consistência econômica, esta seção apresenta uma análise comparativa entre os custos do programa e os benefícios associados à sua implantação. Para isso, são detalhados os investimentos previstos (CAPEX), os custos operacionais estimados (OPEX) e os benefícios passíveis de mensuração, conforme informações consolidadas no Procurement Plan aprovado pelo NDB. A taxa de câmbio utilizada neste parecer técnico é de R\$5,65; considerando a relação Dólar x Real em 20 de maio de 2025, segundo dados do Banco Central.

3.1. Investimentos Totais (CAPEX)

Os custos de capital (CAPEX) incluem obras civis, intervenções viárias, sistemas inteligentes de transporte, edificações de apoio operacional, desapropriações e demais itens indispensáveis para a plena execução do programa.

Conforme o avanço do projeto, a concessionária responsável pelos contratos do transporte público coletivo Nº 741/2015; 742/2015 e 744/2015; acrescentou ao projeto o investimento em frota, devidamente aprovado pelo NDB em sua Appraisal Mission, ao considerar a relevância da renovação total da frota de ônibus.

A seguir, apresentam-se os componentes que compõem o investimento total (preços financeiros).

Tabela 03 - Investimentos (CAPEX) Detalhado - Preços Financeiros (USD)

ITENS	COST					
	NDB		MACEIO		TOTAL	
	BRL	USD	BRL	USD	BRL	USD
COMPONENTE I - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA BRT	\$722.850.000,00	\$127.938.053,10	\$522.170.000,00	\$92.419.469,03	\$1.245.020.000,00	\$220.357.522,12
Faixas de Ônibus e Estruturas Associadas	\$584.850.000,00	\$103.513.274,34	\$102.120.000,00	\$18.074.336,28	\$686.970.000,00	\$121.587.610,62
Faixas de Ônibus	\$ -	\$ -	\$102.120.000,00	\$18.074.336,28	\$102.120.000,00	\$18.074.336,28
Estruturas Associadas	\$584.850.000,00	\$103.513.274,34	\$ -	\$ -	\$584.850.000,00	\$103.513.274,34
Abrigos de Ônibus	\$ -	\$ -	\$50.050.000,00	\$8.858.407,08	\$50.050.000,00	\$8.858.407,08
Terminais de Ônibus	\$138.000.000,00	\$24.424.778,76	\$ -	\$ -	\$138.000.000,00	\$24.424.778,76
Ônibus (Concessionárias)	\$ -	\$ -	\$370.000.000,00	\$65.486.725,66	\$370.000.000,00	\$65.486.725,66
COMPONENTE II - SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE (ITS)	\$122.531.250,00	\$21.686.946,90	\$ -	\$ -	\$122.531.250,00	\$21.686.946,90
Sistema de Transporte Inteligente (ITS)	\$122.531.250,00	\$21.686.946,90	\$ -	\$ -	\$122.531.250,00	\$21.686.946,90

COMPONENTE III - CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DE PROJETO	\$ -	\$ -	\$39.600.000,00	\$7.008.849,56	\$39.600.000,00	\$7.008.849,56
Projetos Executivos	\$ -	\$ -	\$6.000.000,00	\$1.061.946,90	\$6.000.000,00	\$1.061.946,90
Estudos e Licenças - E&S	\$ -	\$ -	\$4.200.000,00	\$743.362,83	\$4.200.000,00	\$743.362,83
Consultor de Gestão do Programa	\$ -	\$ -	\$2.400.000,00	\$424.778,76	\$2.400.000,00	\$424.778,76
Auditoria Externa	\$ -	\$ -	\$600.000,00	\$106.194,69	\$600.000,00	\$106.194,69
Supervisão de Obras	\$ -	\$ -	\$26.400.000,00	\$4.672.566,37	\$26.400.000,00	\$4.672.566,37
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	\$2.118.750,00	\$375.000,00	\$ -	\$ -	\$2.118.750,00	\$375.000,00
Taxa de Administração (0,25%)	\$2.118.750,00	\$375.000,00	\$ -	\$ -	\$2.118.750,00	\$375.000,00
SUBTOTAL	\$847.500.000,00	\$150.000.000,00	\$561.770.000,00	\$99.428.318,58	\$1.409.270.000,00	\$249.428.318,58
Desapropriação	\$ -	\$ -	\$20.000.000,00	\$3.539.823,01	\$20.000.000,00	\$3.539.823,01
TOTAL	\$847.500.000,00	\$150.000.000,00	\$581.770.000,00	\$102.968.141,59	\$1.429.270.000,00	\$252.968.141,59

Fonte: Procurement Plan, Maio de 2025

Tabela 3.1 - Resumo do Capex - Preços Financeiros (USD)

Categoria de Investimento	Valor (USD)
Faixas de Ônibus	18.074.336,28
Estruturas Associadas	103.513.274,34
Abrigos de Ônibus	8.858.407,08
Terminais de Ônibus	24.424.778,76
Ônibus (Concessionárias)	65.486.725,66

Sistema de Transporte Inteligente (ITS)	21.686.946,90
Projetos Executivos	1.061.946,90
Estudos e Licenças - E&S	743.362,83
Consultor de Gestão do Programa	424.778,76
Auditoria Externa	106.194,69
Supervisão de Obras	4.672.566,37
Taxa de Administração	375.000,00
Desapropriação	3.539.823,01
TOTAL DO PROGRAMA (CAPEX)	252.968.141,58

Fonte: Elaboração Própria.

A consolidação dos valores em dólares, bem como sua conversão para reais à taxa de câmbio de R\$5,65 vigente em 20 de maio de 2025, confere maior precisão e transparência ao dimensionamento orçamentário do projeto. Conforme demonstrado na tabela deste subcapítulo, o investimento total inicialmente estimado para o programa correspondia a **US\$252.968.141,58**, equivalente a aproximadamente **R\$1,43 bilhão**.

É importante frisar que, **para fins de avaliação econômica**, considerou-se uma margem de 20 anos, com investimento em frota constante a partir do ano 02, portanto, os valores de investimento para a avaliação foram os abaixo:

Tabela 04 - Investimentos Estimados para Avaliação Econômica

Categoria de Investimento	Valor (USD)	Valor (BRL)
Faixas de Ônibus	18.074.336,28	102.119.999,98
Estruturas Associadas	103.513.274,34	584.850.000,02
Abrigos de Ônibus	8.858.407,08	50.050.000,00
Terminais de Ônibus	24.424.778,76	137.999.999,99

Desapropriações	3.539.823,01	20.000.000,01
Ônibus (Concessionárias)	117.524.526,73	664.013.576,02
Sistema de Transporte Inteligente (ITS)	21.686.946,90	122.531.249,99
Projetos Executivos	1.061.946,90	5.999.999,99
Estudos e Licenças – E&S	743.362,83	4.199.999,99
Consultoria de Gestão do Programa	424.778,76	2.399.999,99
Auditoria Externa	106.194,69	600.000,00
Supervisão de Obras	4.672.566,37	26.399.999,99
Taxa de Administração (0,25%)	375.000,00	2.118.750,00
TOTAL DO PROGRAMA (CAPEX)	305.005.942,65	1.723.283.575,97

Fonte:Elaboração Própria.

Para a obtenção dos Preços Econômicos dos investimentos, faz-se necessária a aplicação dos **Fatores de Conversão** (Shadow Prices), que ajustam os valores financeiros com base na proporção de insumos comercializáveis e não comercializáveis presentes em cada categoria de investimento. Esse procedimento segue a metodologia usualmente adotada em análises econômicas de projetos financiados por organismos multilaterais.

Os fatores de conversão utilizados neste parecer foram extraídos do **Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia (CAF, 2017)**, que apresenta parâmetros consolidados e aplicáveis a projetos de infraestrutura urbana no contexto brasileiro. A metodologia considera:

- a proporção entre **bens transacionáveis e não transacionáveis**;
- efeitos de distorções de mercado, tributação e incentivos;

- ajuste para o custo de oportunidade dos recursos na economia.

Esse procedimento permite converter os preços financeiros em **preços econômicos**, refletindo seu valor real para a sociedade e permitindo análises mais precisas de custo-benefício e impacto econômico.

A seguir, são apresentados os fatores de conversão adotados e a tabela de investimentos em preços econômicos.

Tabela 05 - Fatores de Conversão Adotados

Categoria de Investimento	Fator de Conversão (FC)
Faixas de Ônibus	89,9%
Estruturas Associadas	89,9%
Abrigos de Ônibus	89,9%
Terminais de Ônibus	89,9%
Desapropriações	90,5%
Ônibus (Concessionárias)	89,9%
Sistema de Transporte Inteligente (ITS)	94,9%
Projetos Executivos	87,4%
Estudos e Licenças – E&S	88,0%
Consultoria de Gestão do Programa	87,4%
Auditoria Externa	87,4%
Supervisão de Obras	89,9%
Taxa de Administração (0,25%)	97,4%

Fonte: Fonte dos Fatores de Conversão: Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia - CAF 2017.

Tendo sido aplicados os Fatores de Conversão apresentados na tabela anterior, obtêm-se os **Preços Econômicos** dos investimentos, os quais refletem o custo real dos insumos para a economia, desconsiderando

distorções tributárias, transferências, margens administrativas e componentes não transacionáveis. Esse ajustamento permite avaliar o impacto econômico efetivo do Programa MCZ3i, em linha com as metodologias de análise utilizadas por organismos multilaterais.

A seguir, apresenta-se a consolidação dos investimentos em **Preços Econômicos**, distribuídos ao longo dos 20 anos do programa.

Tabela 06 - Investimentos (CAPEX) Detalhado - Preços Econômicos (USD e BRL)

Categoria de Investimento	Valor Econômico (USD)	Valor Econômico (BRL)
Faixas de Ônibus	16.253.527,65	91.832.431,22
Estruturas Associadas	93.085.347,08	525.932.211,00
Abrigos de Ônibus	7.966.011,15	45.007.963,00
Terminais de Ônibus	21.964.226,55	124.097.880,01
Desapropriações	3.202.690,27	18.095.200,03
Ônibus (Concessionárias)	105.685.105,90	597.120.848,34
Sistema de Transporte Inteligente (ITS)	20.586.551,22	116.314.014,39
Projetos Executivos	928.417,70	5.245.560,01
Estudos e Licenças - E&S	653.980,88	3.694.991,97
Consultoria de Gestão do Programa	371.367,08	2.098.224,00
Auditoria Externa	92.841,77	524.556,00
Supervisão de Obras	4.201.852,04	23.740.464,03
Taxa de Administração (0,25%)	365.347,50	2.064.213,38
TOTAL DO PROGRAMA (Preços Econômicos)	275.357.266,79	1.555.768.557,36

Fonte: Elaboração Própria.

Dessa forma, conclui-se que o CAPEX proposto é tecnicamente fundamentado, financeiramente viável e adequadamente dimensionado para garantir a implantação integral do corredor BRT, dos terminais, das estações, dos sistemas inteligentes e dos serviços de apoio que constituem a espinha dorsal do Programa MCZ3i. A estrutura de investimentos apresentada permite avançar para a análise dos custos operacionais (OPEX) e dos benefícios associados, aprofundando a avaliação da relação custo-benefício do programa como um todo.

3.2. Custos Operacionais e de Manutenção (OPEX)

Os custos operacionais e de manutenção (OPEX) correspondem às despesas necessárias para garantir a operação contínua, segura e eficiente do Sistema BRT Fernandes Lima após a implantação de sua infraestrutura. Incluem gastos recorrentes com frota, manutenção preventiva e corretiva, operação dos terminais e estações, funcionamento do Centro de Controle Operacional (CCO), serviços de apoio e demais custos inerentes à rotina operacional do sistema. A seguir, apresentam-se os **Preços Financeiros** do OPEX em dólares norte-americanos (USD), distribuídos ao longo dos 20 anos de referência do programa:

Tabela 07 - Custos Operacionais (OPEX) Detalhado - Preços Financeiros (USD e BRL)

Categoria de Investimento (OPEX)	Valor Financeiro (USD)	Valor Financeiro (BRL)
Abrigos de Ônibus	8.539.307,57	48.247.087,77
Terminais de Ônibus	20.928.839,07	118.247.940,75
Ônibus (Concessionárias)	119.584.978,36	675.655.127,73
Sistema de Transporte Inteligente (ITS)	19.744.305,17	111.555.324,21
TOTAL DO PROGRAMA (OPEX - Preços Financeiros)	168.797.430,17	953.705.480,46

Fonte: Elaboração Própria.

Assim como realizado no CAPEX, os valores financeiros do OPEX foram ajustados por meio dos **Fatores de Conversão (FC)**, a fim de obter seus respectivos **preços econômicos**. Esses fatores, derivados da metodologia do CAF (2017), refletem a composição real de insumos de cada categoria de custo e permitem eliminar distorções de mercado, resultando em valores mais adequados para a análise econômica do projeto.

A seguir, apresentam-se os **custos operacionais em preços econômicos**, obtidos após a aplicação dos FC aos valores financeiros do OPEX.

Tabela 08 - Fatores de Conversão Adotados

Categoria de Investimento	Fator de Conversão (FC)
Faixas de Ônibus	89,9%
Estruturas Associadas	89,9%
Abrigos de Ônibus	89,9%
Terminais de Ônibus	89,9%
Desapropriações	0%
Ônibus (Concessionárias)	89,9%
Sistema de Transporte Inteligente (ITS)	94,90%
Projetos Executivos	0%
Estudos e Licenças – E&S	0%
Consultoria de Gestão do Programa	0%
Auditoria Externa	0%
Supervisão de Obras	0%
Taxa de Administração (0,25%)	0%

*Fonte: Fonte dos Fatores de Conversão: Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do
Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia - CAF 2017.*

Com a aplicação dos fatores de conversão, obtêm-se os **valores econômicos do OPEX**, que representam o custo real da operação do sistema ao longo do período analisado. Esses valores refletem a composição efetiva dos insumos utilizados em cada categoria e permitem uma avaliação mais precisa do impacto operacional do programa. A seguir, apresenta-se a consolidação dos custos operacionais em preços econômicos.

Tabela 09 - Custos Operacionais (OPEX) Detalhado - Preços Econômicos (USD e BRL)

Categoria de Investimento (OPEX)	Valor Econômico (USD)	Valor Econômico (BRL)
Abrigos de Ônibus	7.679.057,73	43.386.676,17
Terminais de Ônibus	18.820.467,83	106.335.643,24
Ônibus (Concessionárias)	107.537.987,64	607.589.630,17
Sistema de Transporte Inteligente (ITS)	18.742.479,13	105.895.007,08
TOTAL DO PROGRAMA (OPEX - Preços Econômicos)	152.779.992,32	863.206.956,61

Fonte: Elaboração Própria.

A partir dos valores apresentados, observa-se que o custo operacional econômico do sistema totaliza **US\$152,78 milhões**, montante compatível com a escala do corredor BRT e com os requisitos de operação contínua dos terminais, estações, frota e sistemas ITS. Dessa forma, conclui-se que o OPEX projetado é coerente, financeiramente factível e adequado para sustentar a operação plena do Sistema BRT Fernandes Lima ao longo do horizonte de análise.

3.3. Benefícios Mensuráveis

Os benefícios mensuráveis representam os ganhos econômicos diretamente associados à implantação e operação do Sistema BRT Fernandes Lima, estimados com base nas metodologias consolidadas do HDM-4 Road

User Costs (HDM4-RUC). Esses benefícios consideram a redução dos custos de operação de veículos, a queda nas emissões de poluentes, a melhoria da segurança viária e o ganho de tempo de viagem para os usuários.

A mensuração foi realizada ao longo do horizonte de 20 anos do projeto, considerando o cenário incremental “com projeto” em comparação ao cenário “sem projeto”, refletindo apenas os benefícios atribuíveis exclusivamente à implantação do corredor BRT. A tabela a seguir apresenta a consolidação dos benefícios econômicos anuais.

Tabela 10 - Benefícios Econômicos Totais

Categoria de Benefício	Benefício Total (USD)	Indicador Econômico (VPL)
Redução do Custo de Operação de Veículos	1.136.543.711,76	187.658.785,22
Redução das Emissões	170.775.998,14	28.197.434,05
Melhoria da Segurança Viária	2.762.151,67	81.932,03
Redução do Tempo de Viagem	170.600.029,99	46.974.094,54
TOTAL DE BENEFÍCIOS ECONÔMICOS	1.480.681.891,56	262.912.245,84

Fonte: Elaboração Própria.

Além dos benefícios já apresentados, o projeto também gera ganhos associados à **redução dos custos generalizados dos usuários da via (Road User Costs - RUC)**, estimados pelo modelo HDM-4. Esse indicador reflete economias em operação veicular, condições de circulação e desempenho da via ao longo do corredor. A série anual do RUC apresenta valores negativos nos anos iniciais, em razão dos efeitos de implantação, e passa a registrar ganhos expressivos a partir da operação plena do sistema. A tabela a seguir apresenta a evolução anual desse benefício.

Tabela 11 - Redução dos Custos dos Usuários da Via (RUC) - USD e BRL

Ano	Road User Costs Decrease (USD)	Road User Costs Decrease (BRL)
0	-33.731.321,87	-190.581.968,57
1	-30.472.764,54	-172.171.119,65
2	-27.109.660,47	-153.169.581,66
3	-23.769.698,28	-134.298.795,28
4	21.578.921,91	121.920.908,79
5	24.359.291,42	137.629.996,52
6	45.999.163,12	259.895.271,63
16	152.475.321,45	861.485.566,19
17	152.773.999,24	863.173.095,71
18	174.456.382,12	985.678.558,98
19	174.923.716,09	988.318.995,91

Fonte: Elaboração Própria.

Os resultados acima demonstram que a redução dos custos generalizados dos usuários apresenta forte crescimento após o início da operação, constituindo-se em um dos principais componentes de benefício econômico do programa. Esse efeito reforça a expressiva vantagem econômica do projeto, contribuindo de maneira substancial para o VPL total do Sistema BRT Fernandes Lima.

3.4. Resultados da Viabilidade Econômica

A fim de determinar a viabilidade do projeto de acordo com os custos e benefícios apresentados anteriormente, com base na formulação do Valor Presente Líquido a seguir:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j}$$

Onde:

- VPL = valor presente líquido;
- J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a $[n - 1]$, vigésimo ano de análise, $n=20$);
- B_j = Benefício no ano j;
- I_j = Investimento no ano j;
- O&Mj = custos incrementais de operação e manutenção no ano j;
- i = taxa social de desconto, fixada em 12% a.a.

Com disso, definiu-se os critérios de viabilidade expostos na Tabela 12:

Tabela 12 - Critérios de Viabilidade do Projeto

CRITÉRIOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA	
VPL	≥ 0
TIR	$\geq 12\%$
B/C	> 1

Fonte: Elaboração Própria

Tendo em vista os critérios definidos acima, segue neste parecer os resultados apresentados em análise econômica.

Para avaliar a viabilidade econômica do Programa MCZ3i, foram considerados os custos econômicos totais (resultantes da soma do CAPEX e do OPEX ajustados pelos fatores de conversão) e os benefícios mensuráveis estimados ao longo de 20 anos. Os benefícios considerados incluem a redução dos custos de operação de veículos, emissões, segurança viária, tempo de viagem e a redução dos custos generalizados dos usuários (RUC), conforme metodologia HDM-4.

Com base nesse fluxo de custos e benefícios, os resultados consolidados são:

- **Valor Presente Líquido (VPL): US\$ 224.018.719,21**
- **Taxa Interna de Retorno Econômico (TIR): 13,6%**
- **Relação Benefício-Custo (B/C): 3,5**

Tabela 13 - Síntese da Avaliação Econômica do Programa MCZ3i (USD e BRL)

Categoria	Valor (USD)	Valor (BRL)	Descrição / Observação
Benefícios Econômicos Totais	1.480.681.891,56	8.365.852.687,31	Benefícios mensuráveis (HDM4-RUC + Tempo + Emissões + Segurança)
CAPEX Econômico Total	275.357.266,78	1.556.271.558,27	Investimentos convertidos a preços econômicos
OPEX Econômico Total	152.779.992,32	863.502.256,62	Custos operacionais incrementais
Custo Econômico Total (CAPEX + OPEX)	428.137.259,10	2.418.975.513,94	Custos totais ao longo do horizonte de análise
Resultado Líquido do Projeto	1.052.544.632,45	5.946.877.173,37	Benefícios - Custos
Valor Presente Líquido (VPL)	224.018.719,21	1.265.705.763,54	Taxa social de desconto de 12% a.a.
Taxa Interna de Retorno (IRR/TIR)	13,60%	-	Superior à taxa social de desconto
Relação Benefício-Custo (B/C)	3,5	-	Para cada R\$ 1 investido, geram-se R\$ 3,50 em benefícios

Fonte: Elaboração Própria.

Todos os indicadores atendem simultaneamente aos critérios da Tabela 12 ($VPL \geq 0$; $TIR \geq 12\%$; $B/C > 1$), confirmando que o projeto é economicamente viável. **A relação B/C de 3,5** indica que, para cada dólar/real investido, geram-se aproximadamente US\$3,50 (R\$3,50) em benefícios

econômicos, enquanto a TIR superior à taxa social de desconto demonstra retorno acima do custo de oportunidade dos recursos.

Dessa forma, a implantação do Sistema BRT Fernandes Lima apresenta retorno econômico robusto, consistente e socialmente vantajoso.

3.5. Comparativo dos Cenários Com e Sem Projeto

Para avaliar a diferença entre o cenário “com projeto” e o cenário “sem projeto”, elaborou-se uma análise comparativa das principais variáveis econômicas e ambientais ao longo do horizonte de 20 anos. Essa comparação evidencia o impacto incremental associado à implantação do Sistema BRT, permitindo identificar:

- a redução dos custos de obras viárias,
- a diminuição dos custos generalizados dos usuários da via (RUC),
- o impacto líquido para a sociedade,
- e a redução das emissões de CO₂ decorrentes da melhoria das condições de tráfego.

Cenário Sem Projeto (Situação Atual Projetada)

No cenário sem implantação, não há investimentos em infraestrutura ou sistemas inteligentes; portanto, os custos de capital e custos recorrentes permanecem nulos ao longo dos 20 anos. Entretanto, os custos dos usuários (tempo de viagem, combustível, desgaste veicular) crescem de forma contínua, refletindo o aumento da demanda e da deterioração das condições viárias. Da mesma forma, os custos sociais totais (componentes agregados do HDM-4) se elevam anualmente, assim como as emissões de CO₂.

Tabela 14 - Dados Anuais Sem Projeto

Ano	Custos de Usuários (M\$)	Custos Sociais Totais (M\$)	Emissões (ton)
1	1.653,04	1.653,04	2.184.739
5	1.719,18	1.719,18	2.201.304
10	1.800,60	1.800,60	2.233.322
20	2.025,77	2.025,77	2.264.300
Total	36.445,83	36.445,83	44.856.805
Valor Presente (PV)	14.659,94	14.659,94	-

Fonte: Elaboração Própria.

3.6 Cenário Com Projeto (Alternativa Implantada)

Com a implementação das faixas exclusivas, sistemas ITS e reorganização operacional do transporte, surgem **custos iniciais de capital**, mas ocorre uma **redução expressiva dos custos dos usuários**, devido à maior eficiência, redução de congestionamentos e menor desgaste veicular. Os **custos sociais totais** também diminuem de forma consistente e, apesar da expansão operacional, as **emissões de CO₂** apresentam trajetória mais moderada.

Tabela 15 - Dados Anuais Com Projeto

Ano	CAPEX Total (M\$)	Custos de Usuários (M\$)	Custos Sociais Totais (M\$)	Emissões (ton)
1	21,28	1.686,77	1.708,05	2.260.970
2	61,65	1.688,80	1.750,45	2.264.300
5	0	1.697,60	1.697,60	2.277.596
10	0	1.733,01	1.733,01	2.311.038
20	0	1.850,85	1.850,85	2.423.428

Total	139,24	34.973,62	35.112,86	46.502.063
Valor Presente (PV)	120,933	14.387,68	14.508,62	-

Fonte: Elaboração Própria.

Comparação Direta Entre Cenários

A terceira tabela apresenta o benefício líquido da intervenção, calculado pela diferença entre “com projeto” e “sem projeto”. Valores negativos representam economia (redução de custos).

Tabela 16 - Diferença Entre os Cenários (“Com – Sem Projeto”)

Ano	Redução do Custo para Usuários (M\$)	Redução do Custo Social Total (M\$)	Redução de Emissões (ton)
1	-33,731	-55,011	-76.230
2	-30,473	-92,123	-76.388
5	21,579	21,579	-76.292
10	67,594	67,594	-77.716
20	174,924	174,924	-159.128
VPL	151,318 M\$	151,318 M\$	-1.645.258 t CO ₂
TIR Econômica	17,90%	-	-

Fonte: Elaboração Própria.

Essa comparação mostra que:

- O projeto reduz custos sociais e dos usuários ao longo do tempo.
- A economia acumulada gera um **VPL positivo significativo (151,3 M\$)**.
- A **TIR de 17,9%** supera a taxa social de desconto (12%).
- A relação **Benefício/Custo > 1** indica viabilidade econômica clara.
- Há redução líquida acumulada de **1,64 milhão de toneladas de CO₂**, reforçando a relevância ambiental.

A comparação entre os cenários evidencia que a implantação do projeto gera **benefícios líquidos substanciais para a sociedade**, reduzindo custos de operação viária, custos dos usuários, custos sociais totais e emissões de CO₂ ao longo do horizonte de 20 anos. Os indicadores econômicos (**VPL positivo, TIR acima da taxa social de desconto e relação B/C superior a 1**) confirmam a viabilidade econômica do investimento. Além disso, a expressiva redução de emissões reforça o alinhamento do projeto com objetivos ambientais e de sustentabilidade urbana.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na Portaria MEFP nº 497, de 28 de novembro de 1990, apresenta-se a análise referente às fontes alternativas de financiamento da operação de crédito externo proposta pelo Município de Maceió, com garantia da União, destinada à execução do Programa de Mobilidade Urbana de Maceió.

Como forma de custear o investimento, foram analisados bancos que promovem ações de desenvolvimento regional, sendo eles: o Banco de Desenvolvimento do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), o Banco de Desenvolvimento da América Latina e do Caribe (CAF), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e o *New Development Bank* (NDB).

A operação de crédito tem como financiador o NDB, no valor de US\$150 milhões, com contrapartida municipal adicional de 20% (US\$37,5 milhões), valor total de US\$187,5 milhões. A escolha do NDB fundamenta-se em critérios de natureza financeira, técnica e institucional, os quais evidenciam sua adequação às características e aos objetivos do Programa.

Embora o projeto esteja em conformidade com a pauta ambiental e de desenvolvimento sustentável — pré-requisito para a concessão de empréstimos nas cinco instituições de empréstimo —, as condições de financiamento e o histórico de atuação no Brasil apresentam divergências. Dessa forma, o critério de escolha priorizou aquela instituição que demonstrasse maior vantajosidade para o projeto e para o município, sob os aspectos econômico, financeiro e técnico.

Do ponto de vista financeiro, o NDB apresenta condições altamente competitivas para operações de crédito com entes subnacionais, notadamente, quanto às taxas de juros, prazos de amortização e carência. Além disso, sua política de financiamento com foco em infraestrutura sustentável e transporte urbano de baixo carbono, alinhadas às obras de mobilidade e mitigação ambiental do programa.

Sob o aspecto técnico, o NDB possui experiência consolidada em projetos de mobilidade no Brasil e em outros países-membros do BRICS, o que reforça sua capacidade de acompanhamento e supervisão de empreendimentos de natureza semelhante. A metodologia de avaliação do Banco é compatível com as práticas já internalizadas pelo Município de Maceió, que dispõe de Unidade Executora do Projeto (UEP).

Com base no escopo do projeto e no contexto atual, a opção de financiamento que apresenta melhor adequação é a do NDB, pois, além de os objetivos do Programa estarem alinhados às diretrizes dos projetos apoiados pelo Banco, o financiamento externo mostra-se a alternativa mais competitiva para a implementação das intervenções, devido aos seus custos.

A proposta apresentada ao NDB contempla os seguintes pontos:

Tabela 13 - Informações da proposta apresentada ao NDB

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR DO EMPRÉSTIMO	US\$ 150 milhões
JUROS	USD SOFR $\approx$ 4.4 % + 1,41292 $\approx$ 5,81 %
PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	168 meses (14 anos)
PERÍODO DE CARÊNCIA	72 meses (6 anos, apenas juros)
PERÍODO TOTAL	240 meses (20 anos)

Fonte: Elaboração Própria validada pelo NDB

Adicionalmente, o Município já detém experiência institucional positiva com organismos multilaterais, especialmente com a CAF e Fonplata, o que facilita o cumprimento das exigências operacionais e fiduciárias previstas nas políticas do NDB. Essa sinergia institucional contribui para reduzir riscos de implementação e acelerar a execução física e financeira do Programa.

Dessa forma, conclui-se que o **New Development Bank representa a alternativa mais adequada** para o financiamento pretendido, seja pela compatibilidade de suas condições contratuais, seja pelo alinhamento de sua política operacional às prioridades de desenvolvimento sustentável e mobilidade urbana da cidade de Maceió.

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Maceió, 25 de Novembro de 2025.

Fernando José Cavalcante da Silva

Coordenador Executivo da Unidade Gerenciadora do Programa - UGP/MCZ3i

Secretaria de Ações Estratégicas e Parcerias

De acordo.

Joao Henrique
Holanda
Caldas:011176
90199

Assinado de forma
digital por Joao
Henrique Holanda
Caldas:01117690199
Dados: 2025.12.10
18:31:50 -03'00'

JHC
Prefeito de Maceió

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2023 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 101

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Coflex, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de integração, desenvolvimento social e sustentável de Maceió - MCZ3i
2. Mutuário: Município de Maceió - AL
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financeira: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 150.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e



b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Coflex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.685/25 MACEIÓ/AL, 31 DE JULHO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 326/2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
EXTERNO COM O NEW DEVELOPMENT BANK
- NDB, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank - NDB, com a garantia da União, até o valor de US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta dólares milhões de norte-americanos), no âmbito do “Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió - MCZ3i”, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 31 de julho de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6E5B47F8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/08/2025. Edição 7220a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.713 MACEIÓ/AL, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 542/2025
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.685,
DE 31 DE JULHO DE 2025, REVOGA O ART. 5º
DA LEI MUNICIPAL Nº 7.567, DE 5 DE JUNHO
DE 2024, E O ART. 5º DA LEI Nº. 7.686, DE 31 DE
JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. Faço saber que a
Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal de nº 7.685, de 31 de julho de
2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de
crédito externo com o New Development Bank (NDB), com a garantia
da União, até o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta
milhões de dólares norte-americanos), no âmbito do “Programa de
Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió
MCZ3i”, destinados à viabilização de investimentos em projetos e
obras no município, observada a legislação vigente, em especial as
disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”
(NR)

Art. 2º Ficam revogados o art. 5º da Lei nº 7.567, de 05 de junho de
2024, e o art. 5º da Lei nº. 7.686, de 31 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 12 de novembro de
2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A39B7C6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 13/11/2025. Edição 7290a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.685/25 MACEIÓ/AL, 31 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
EXTERNO COM O NEW DEVELOPMENT BANK
- NDB, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank - NDB, com a garantia da União, até o valor de US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta dólares milhões de norte-americanos), no âmbito do “Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió MCZ3i”, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com a garantia da União, até o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), no âmbito do “Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió MCZ3i”, destinados à viabilização de investimentos em projetos e obras no município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
(Redação dada pela Lei nº 7.713, de 12 de novembro de 2025)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 31 de julho de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

Lei Consolidada:

Para fins apenas de consulta.

Leis originais publicadas no Diário Oficial do Município

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>